SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2776

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 06 /2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de emergência e estabelece medidas excepcionais de precaução e combate ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do CIGRES, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGRES**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica intermunicipal, sem fins lucrativos, regido, inscrito no CNPJ sob o nº 07.363.412/0001-35, com sede às margens da BR 386, Km 43, Localidade de Oswaldo Cruz, no Município de Seberi/RS, no uso das atribuições legais conferidas ao seu cargo, em especial pelo art. 18, do Estatuto do CIGRES, e art. 24, IV da Lei 8.666/1993, consolidada e demais legislação vigente, aplicável; e

CONSIDERANDO a pandemia de coronavírus que coloca os Órgãos Públicos e particulares assim como a população mundial em alerta máximo, tendo em vista as consequências possíveis de ordem pública para com a população;

CONSIDERANDO o que dispõe os decretos municipais espedidos pelos municípios integrantes do CIGRES, em relação a medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o Covid-19, minimizando prejuízos aos serviços essenciais e aos empregados do CIGRES;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que os Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e de grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos;

CONSIDERANDO que o Gestor Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade urgente e emergente de medidas visando prevenir e minimizar os impactos do Covid-19;

EXPEDE o seguinte **DECRETO**, com força normativa:

Art. 1º Fica Decretada Situação de Emergência no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES**, com o objetivo de estabelecer ações de prevenção e o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), pelo **período de 30 (trinta) dias.**

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de emergência, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica concedido férias coletivas aos empregados do CIGRES que executam atividades no setor de reciclagem de lixo do Consórcio, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 23 de Março de 2020.

Parágrafo único. O período de gozo das férias coletivas, será automaticamente descontado do período de férias regulares anuais do empregado.

Art. 4º Diante das férias coletivas de que trata o artigo anterior, o lixo encaminhado pelos municípios consociados a central de recebimento e reciclagem do consórcio, será destinado diretamente ao aterro sanitário.

Art. 5º Fica restringido o acesso de pessoas e empregados, a sede administrativa do Consórcio.

Parágrafo único. Nos termos deste artigo, os empregados dos setores administrativos do consórcio, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, dentre outros, sem prejuízo aos serviços essências e a critério da Coordenação-Geral do CIGRES, podendo ser convocado a qualquer momento.

Art. 6º Fica dispensada a obrigatoriedade de assinar os controles de pesagens do lixo recebido pelo CIGRES, pelos motoristas ou responsáveis pela sua entrega.

Art. 7º Fica dispensado a utilização de biometria para registro eletrônico da efetividade dos empregados sujeitos a este registro, cujas atividades serão controladas pelas chefias imediatas.

Art. 8º Fica determinado a todos os empregados do CIGRES para que adotem de forma plena, todas as medidas de proteção individual e de prevenção, no exercício de suas funções nos diversos ambientes e setores do Consórcio, observando as normas de proteção e de prevenção estabelecidas nas diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, da OMS – Organização Mundial da Saúde e dos Órgãos de Vigilância Epidemiológica estadual e municipal.

Art. 9º Fica o CIGRES autorizado a realizar aquisições de materiais, serviços, equipamentos, contratações de pessoa física ou jurídica, entre outras aquisições que se fizerem necessárias, para ações que envolvam medidas para a prevenção, contenção e/ou propagação do COVID-19, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1.993, além de compras emergenciais devidamente justificadas para garantir higienização e proteção dos empregados do CIGRES.

Art. 10. As medidas previstas neste decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Consórcio.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seberi/RS, 20 de março de 2020.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Presidente do CIGRES

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Coordenador Geral

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:A0572BDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATO Nº 072/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – Fornecimento de uma Escavadeira Hidráulica nova para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 888565/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS. Pregão Presencial 013/2020. Vigência – 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura do contrato. Valor Total R$ **353.200,00** (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos reais). Contratada:**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**, inscrita com CNPJ n 11.920.102/0001-41. Data: 20.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:6C8C9F97

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020
O Prefeito Municipal de Alegria-RS, no uso de suas atribuições, torna público a Adjudicação e Homologação do resultado do PP nº 013/2020, Objeto: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica nova para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Alegria-RS, com recursos do Convênio MAPA nº 888565/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Alegria-RS, lavrado em favor da empresa vencedora: Bertinatto Máquinas Eireli, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, Item 01, no valor total de R$ 353.200,00 (trezentos e cinqüenta e três mil e duzentos reais).

Alegria, RS, 19 de março de 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:80940943

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 073/2020

CONTRATO Nº 073/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – prestação de serviços de substituição de peças, conserto e manutenção dos veículos da frota do transporte escolar lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporte do Município de Alegria-RS. Pregão Presencial 014/2020. Vigência – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ **29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais). Contratada:**JOÃO PAULO KACZMAREK RECONDICIONAMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.076.107/0001-65. Data: 20.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:5B41DA9B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 074/2020

CONTRATO Nº 074/2020 - CONTRATANTE: Município de Alegria - **OBJETO** – fornecimento de materiais gráficos para as Secretarias Municipais de Educação, Obras, Agricultura, Fazenda, Planejamento, Assistência Social, Saúde, Administração e Gabinete do Prefeito de Alegria - RS. Pregão Presencial 015/2020. Vigência – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura até o término das quantidades licitadas e ou 31.12.2020. Valor Total R$ R$ 13.895,27 (treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). Contratada:**GRAFICA SÃO MARTINHO LTDA ME** inscrita com CNPJ nº 05.730.208/0001-80. Data: 23.03.2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:292BD851

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 20

DECRETO N.º 20/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Alegria, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Alegria, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento das lojas, centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – farmácias;
II – relacionados ao atendimento na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – postos de combustíveis;
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – serviços notariais e registrais;
IX – cooperativas/instituições/locais de recebimento de grãos;
X – borracharias, oficinas mecânicas e revendas de peças.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 2° As agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, deverão funcionar preferencialmente na modalidade de “Plantão”.
§ 3° Os serviços Notariais e Registrais será realizado de forma remota (91/2020-CNJ), ou seja, via telefone/whatsapp/e-mail (55-996956465/ e-mail cartorioalegria@gmail.com), ressalvado o comparecimento presencial para os casos urgentes e registros de nascimento e óbito.
§ 4° As borracharias, oficinas mecânicas e revendas de peças deverão funcionar somente na modalidade de “Plantão”.
§ 5º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e
b) Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 6º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública, nos termos do artigo 1° deste Decreto.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Padarias e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, padarias e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), água sanitária, bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 20 (vinte) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
§ 1°. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
§ 2°. Fica da mesma forma, vedada a utilização da Academia ao Ar Livre localizada na Praça Municipal Arnoldo Guilherme Jost.
Art. 10. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I
Do Transporte Coletivo Urbano e do Transporte Seletivo

Art. 16. Os veículos do transporte coletivo urbano, e os do seletivo por lotação deverão adotar as seguintes medidas:
I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos, e
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de proteção e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.
Art. 17. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município e às empresas do transporte coletivo:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;
II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.
Art. 18. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.
Art. 19. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.17 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus e do transporte seletivo por lotação nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos:
I – das 6 (seis) às 9 (nove) horas;
II – das 16 (dezesseis) às 19 (dezenove) horas.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 20. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 21. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 22. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 24. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 25. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras.
Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 28. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 29. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 30. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 32. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 34. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 35. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 37. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 38. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 39. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 40. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
§ 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 247, de 02/07/1993 que "Institui Normas Sobre Polícia Administrativa no Município de Alegria e dá Outras Providências", e legislações correlatas.
Art. 46. O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado pela Fiscal Municipal e caso necessário será acompanhado pela Brigada Militar.
Art. 47. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 49. Revoga-se o Decreto n° 19/2020 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CARINE DE FÁTIMA ALVES PRESTES
Secretária Municipal de Administração em Substituição

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:FC985978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** TELTEX TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 73.442.360/0003-89. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais constantes do Anexo I, visando implantação de vídeo monitoramento, para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, utilizando um sistema óptico de transmissão CFTV (circuito fechado de televisão), estrategicamente posicionadas em ruas da cidade de Almirante Tamandaré do Sul, conforme Projeto de Video monitoramento Urbano do Município de Almirante Tamandaré do Sul, devidamente aprovado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e Convênio FPE nº. 898/2019 - Consulta Popular. O projeto será executado com recurso financeiro objeto do Convênio – Consulta Popular – FPE nº. 898/2019, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município, sendo R$54.376,42 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) a título de repasse da SSP/RS e R$16.873,07 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos) de contrapartida do Município. A empresa contratada deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART ou RRT referente à execução dos trabalhos técnicos. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$71.249,49 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), sendo R$ 57.369,08 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos) de materiais e R$13.880,41 (treze mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) de prestação de serviços, conforme Processo Administrativo nº 046.01.02.07/2020, Registro de Preços nº 05/2020 (proveniente do Registro de Preços – Pregão Presencial nº 04/2019, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí, CNPJ nº 03.656.200/0001-95, ÓRGÃO GERENCIADOR). **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:EC079499

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 42/2019

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** GHZ ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 20.280.429/0001-97. **Objeto:** Prestação de serviços de atendimento especializado com, no mínimo, 01 (um) profissional especializado na área de nutrição, para atendimento na Unidade Básica de Saúde e nos grupos de estratégia de saúde da família. **Pagamento:** Dá-se ao presente contrato o valor global de R$22.642,20 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), tendo em conta o valor mensal de R$1.886,85 (mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) conforme Pregão nº. 11/2019, Processo Administrativo nº. 029.01.02.04/2019. **Prazo:** Fica aditivado o prazo de vigência do contrato original, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 24 de abril do corrente ano.

Almirante Tamandaré do Sul, 23 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:26FCB30A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS. **Contratada:** ADDESIGN AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME, CNPJ nº 07.932.410/0001-10. **Objeto:** Locação de software, para uso exclusivo na Internet, para publicação de informações e conteúdos por meio do *site* institucional do município. **Pagamento:** Valor global de R$8.280,00 (oito mil e duzento e oitenta reais), conforme Processo Administrativo nº 042.07.02/2020, Dispensa nº 24/2020. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses.

Almirante Tamandaré do Sul, 23 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:A94C964C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 23/2020

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 041.07.08/2020, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do artigo 26 do mesmo Diploma Legal, da empresa AUTO POSTO SEGREDO LTDA, CNPJ nº. 88.458.047/0001-44, no valor global de R$10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:DD121F97

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÕES – PREGÕES PRESENCIAIS: 32/2019 E 02/2020 - SRP

O Município de Almirante Tamandaré do Sul, tendo em conta os termos do Decreto Executivo 015/20, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, torna pública a **SUSPENSÃO** SINE DIE da entrega dos envelopes e realização das sessões públicas das licitações: **PREGÃO Nº. 02/2020 – PRESENCIAL SRP** – tipo menor preço por item, que tem por objeto o registro de preços para fornecimentos futuros e parcelados de materiais hidráulicos; **PREGÃO Nº. 32/2019 – PRESENCIAL** – tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instrução e regência de canto coral. Novas datas serão agendadas tão logo seja possível. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 23 de março de 2020.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:D804276D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0666/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Desconstituir a Portaria Municipal nº 0468/2020 que concede a Nara Beatriz Tavares da Silva, cargo Professora, matrícula 1999101042, a averbação de 2.283 (dois mil, duzentos e oitenta e três) dias, ou seja, 06 anos, 03 meses e 03 dias de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:A5B5DC71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 646/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Gilmar Pedrozo da Silva,** matrícula 2002101895, a averbação de tempo de serviço de **730 (setecentos e trinta)** dias, ou seja**, 02 anos, 00 mês e 00 dia** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 06 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:B0945D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0667/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 1946/2006 concedendo a Clairton Alves, cargo Fiscal, a averbação de 5.536 (cinco mil, quinhentos e trinta e seis) dias, ou seja, 15 anos, 02 meses e 01 dia de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão emitida pelo INSS em 18/02/2020, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:42632348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 639/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Fabiana Romanosky Rodrigues,** matrícula 2017108675, a averbação de tempo de serviço de **3.958 (três mil, novecentos e cinquenta e oito)** dias, ou seja**, 10 anos, 10 meses e 08 dias** de tempo prestado à Atividade Privada e Pública, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:3B97C7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 638/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Alaides Oliveira Costa,** matrícula 1999100915, a averbação de tempo de serviço de **1.795 (um mil, setecentos e noventa e cinco)** dias, ou seja**, 04 anos, 11 meses e 05 dias** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:B9CF8357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 637/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Jorge Luiz Rocha da Silva,** matrícula 86-1, a averbação de tempo de serviço de **421 (quatrocentos e quarenta e cinco)** dias,

ou seja**, 01 ano, 01 mês e 27 dias** de tempo prestado à Atividade Militar, conforme certidão expedida pelo Exercito Brasileiro, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 05 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:6419A3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0606/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Catarina Camargo,** matrícula 2003102041, a averbação de tempo de serviço de **445 (quatrocentos e quarenta e cinco)** dias, ou seja**, 01 ano, 02 meses e 20 dias** de tempo prestado à Atividade Pública, conforme certidão expedida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:B3E83BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0607/2020

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Conceder a **Carla dos Santos Ferraz ,** matrícula 1989000574, a averbação de tempo de serviço de **201 (duzentos e um)** dias, ou seja**, 00 ano, 06 meses e 21 dias** de tempo prestado à Atividade Privada, conforme certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liandra de Bairros
Código Identificador:4B3CE1A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 030/2020

Contrato 030/2020, Tomada de Preços 009/2019

Objeto: Construção de muro em gradil de concreto na UBS Jardim Algarve, situada na rua Antônio Carlos Jobim, nº 35 – Jardim Algarve e na UBS II/ CEO – Centro de Especialidade Odontológica, situada na Rua Quarenta e três, nº 157 – Salomé, com fornecimento de material e mão-de-obra, de acordo com projéto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, detalhamento BDI.

Contratada: Berlim Urbanização – Pré-Moldados de Concreto Ltda ME

Valor total: R$ 157.805,61 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e cinco reais e sessenta e um centavos)

Alvorada, 24 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:65D73CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2020

Termo De Credenciamento 002/2020, Chamamento Público nº 107/2019

Objeto: Realização de procedimentos de castração cirúrgica animal de espécies caninas e felinas, em animais das famílias em vulnerabilidade social e em animais que estejam sobcuidados do município, de até 500 animais por ano, média de 40 a 50 cirurgias mês, sob forma de campanha de esterilização correspondedndo à técnica de ovariosalpingohisterectomia (OHS)segundo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Contratada: Eco Bicho Clínica Veterinária Ltda ME

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Castração de Fêmea Canina	Un	480	R$ 240,00	R$ 115.200,00
2	Castração de Fêmea Felina	Un	120	R$ 166,67	R$ 20.000,40

Alvorada, 24 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:93219855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2020 PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9257/2020

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, através do DEPARTAMENTO GERAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266, Bairro Bela Vista, CEP 94.810-001, Alvorada/RS, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada a Cotação de Preços para a Dispensa de Licitação cujo objeto é a Contratação Emergencial de empresa (s) especializada (s) e habilitada (s), para prestação de serviços para as seguintes atividades, no município de Alvorada: Coleta dos Resíduos Domiciliares e operação, carregamento e transporte até o Destino Final, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU.

Informa-se que a Cotação de Preço, irá se realizar no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que o

início do recebimento das propostas em tal portal se dará na data de 24/03/2020 às 08 horas e 30 minutos, o limite de entrega de propostas, ocorrendo até a data de 26/03/2020, às 08 horas e 59 minutos e o início da Sessão Eletrônica, se realizando na data de 26/03/2020, às 09 horas.

A Cotação de Preço encontra-se à disposição, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitada através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas no Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2.266 ou pelo telefone (51) 3044.8563, de segunda à sexta-feira, das 08 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos.

Alvorada, 24 de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:BFF9C2D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 033/2020 – SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 2266, Alvorada/RS representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de caráter competitivo, para atendimento emergencial de necessidades de excepcional interesse público através da contratação temporária de Contador, Engenheiro Civil e Motorista, autorizados nos termos da Lei Municipal nº 3407/2019. O processo seletivo simplificado fica suspenso devido ao Decreto Municipal nº 29/2020 de 20/03/2020, onde será publicado novo cronograma a contar da análise de recursos.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:2BD063D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 031/2020

EDITAL Nº 031/2020.
RESULTADO DAS INCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Prefeito Municipal de Alvorada/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 2.521/2013, torna público o resultado das inscrições homologadas após análise preliminar de requisitos para Contratação de Motorista - Secretaria Municipal de Saúde, em caráter emergencial:

HOMOLOGADOS:

- EVERTON SANTOS DE LISBOA;
- FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE;
- JOSUE ACLAE LATRONI MORAES;
- LEANDRO REIS DOS SANTOS;
- PAULO JORDANI ASSUMPÇÃO SILVEIRA;
- SERGIO ULISSES DA CONCEIÇÃO SASTRES.

Alvorada, 23 de março de 2020.

COMISSÃO EXAMINADORA

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:2C468967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368/2020 PAD

EXTRATO DA PORTARIA N°: 368/2020

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar irregularidades indicadas no Of. nº 008/2020 e relatório da Sec. de Cidadania e Assistência Social, e Ocorrência Policial, da servidora Maria Eliete Azevedo Vianna; no sentido de verificar se a conduta da servidora infringiu os artigos 129,incisos V, IX, X e 144, IV, da lei 2138/2002. e a designação dos servidores Ana Altiva da Silveira Salati, matrícula nº 482, auxiliar administrativo; Angelita Macedo Fernandes, matrícula 938, secretária de escola e Marli Jacobsen Lima, matrícula nº 2968, agente administrativo auxiliar, nomeados pela Portaria nº 1207/2019, que compõem a comissão processante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 129,incisos IX, X e 144, IV, da lei 2138/2002

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Arroio dos Ratos, 10 março de 2020.

OLAVO JOSE TRASEL,
Prefeito Municipal

Publique–Se.

EVERTON R. S. VIEIRA
Sec. Mun. da Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:9864DC06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 399/2020 PAD

EXTRATO DA PORTARIA N°: 399/2020

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar irregularidades indicadas no Mem. nº 006/2020 da Sec. Municipal de Saúde, da servidora Karyna Katlyn Alvares Alves, Mat. 3758 no sentido de verificar se a conduta da servidora infringiu o artigo 129,incisos III, IX e X da lei 2138/2002. e a designação dos servidores Ana Altiva da Silveira Salati, matrícula nº 482, auxiliar administrativo; Angelita Macedo Fernandes, matrícula 938, secretária de escola e Marli Jacobsen Lima, matrícula nº 2968, agente administrativo auxiliar, nomeados pela Portaria nº 1207/2019, que compõem a comissão processante.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 129,incisos III, IX e X da lei 2138/2002

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Arroio dos Ratos, 18 março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA,,
Prefeito Municipal

Publique–Se.

EVERTON R. S. VIEIRA
Sec. Mun. da Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:7EDD51B2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017

Contratada: Gesoalda Maria Duarte Rocha - ME, CNPJ nº 07.685.906/0001-36
Contratante: Município de Arroio dos Ratos/RS
Objeto do contrato: Cedência de 09 (nove vagas) disponíveis no lar para o município, visando o atendimento de idosos, deficientes físicos e deficientes mentais em situação precária. **Objeto do aditivo:** Alteração da cláusula primeira, prazo e valor. **Cláusula Primeira:** Altera-se a cláusula primeira do contrato, passando a vigorar com a seguinte redação: "Atualmente existem 11 (onze) vagas cedidas, sendo 05 (cinco) vagas para idosos com renda e 06 (seis) idosos sem renda". **Valor:** O valor a ser pago mensalmente é de R$ 17.765,00 (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para todas as onze vagas. **Prazo:** O presente terá vigência de 01 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021 (excepcionalmente por ser ano bissexto).

Arroio dos Ratos, 23 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:944F45A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº021/2020

DECRETO Nº 021, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA OSESTABELECIMENTOS DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, TRANSPORTE PÚBLICO, ATIVIDADES COLETIVAS E OUTROS, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universa lei gualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº13.979,de 6 de fevereiro de 2020,quedispõesobreasmedidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências
CONSIDERANDO o ofício número 01656.000.461/2020-0001do Ministério Público Estadual, de 19 de março de2020.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Arroio dos Ratos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).
§ 1º São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados a medidas para o combate do COVID-19.
§2º Ficam prorrogados para 20 de maio de 2020, os vencimentos da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos de Qualquer Natureza(TLLF)e da Taxa de Serviços de Saúde – Vigilância Sanitária(TASAN).
Art. 2º Fica dispensada a licitação, conforme prevê o Art. 4º da LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 3º Ficam SUSPENSOS, pelo período de 30 (trinta) dias:
I – Todos os prazos de processos administrativos, exemplos: Sindicâncias, PADs, PAE, Recursos Tributários, Atendimento a Lei de Acesso a Informação, Ouvidoria e etc, que tramitam junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção:
de processos licitatórios, em todas as suas modalidades, que sejam de caráter relevante para o atendimento dos serviços públicos e aquisições de bens e materiais, na medida possível todas as licitações devem ser realizadas na modalidade online ou exclusivamente via Correspondência;
de processos com atendimento prioritário e de relevância social.
Art. 4º Ficam suspensas, temporariamente, por prazo indeterminado, a contar de 23 de março de 2020:
- As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento saúde e maternidade;
- As férias, licenças e afastamentos de servidores municipais, os quais os serviços sejam indispensáveis ao Poder Executivo Municipal, com exceção das licenças para tratamento saúde e maternidade;
- Os servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º Fica priorizado o atendimento por telefone e e-mail, devendo cada secretaria, setor e departamento dispor na sua porta os números para contato e endereços dee-mail;
I – Sendo necessário o atendimento presencial será agendado horário, observando-se as regras de higiene e não contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS, DAS ENTIDADES E DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.6º. Os órgãos ea sentida desda administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 7º Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes.
Art. 8º Todo o órgão público municipal deverá afixar cartazes informativos sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
Art. 9º. Fica determinado o uso de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, bem como a constante higienização dos referidos locais.
Art.10. Suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.
Art. 11. Fica determinada a suspensão por prazo indeterminado, até nova orientação, as oficinas oferecidas para a comunidade e os encontros dos grupos de idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Refência em Assistência Social.
a) As atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, do SCFV do CRAS Santa Bárbara, serão suspensas a partir de 19 de março de 2020 (quinta-feira), conforme pronunciamento do Governo do Estado, até nova orientação.
Art.12. Para evitar aglomerações de pessoas na Prefeitura Municipal, destacamos que qualquer protocolo pode ser realizado online, através do link:http://arroiodosratos.rs.gov.br/processos/
Art. 13. Ficam suspensos os atendimentos aos usuários do Programa Bolsa Família, do Cadastro Único e Atendimentos Técnicos, os mesmos serão realizados somente em caso de emergência, priorizandos os atendimentos por meio eletrônico, ou telefone.
Parágrafo único: As pesagens dos usuários do Programa do Bolsa Família, realizada nos ESF´s, ficam suspensas até nova determinação.
Art. 14. Fica determinado que a Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa ficará fechada, até nova determinação.
Art. 15. Fica determinado que o Conselho Tutelar funcionará apenas em regime de plantão através do telefone 51 – 99272-4357.
Art.16. Fica determinado o fechamento do SINE, por 15 dias a contar de 20 de março de 2020, conforme orientação do FGTAS.
Art. 17. O serviço de transporte para consultas eletivas serão suspensos, mantidos apenas para os casos de oncologia e hemodiálise.
Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social de correntes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus(COVID-19).
Parágrafo Único: Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
Art. 19. A atuação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente comos trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 20. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 21. Fica autorizado que os alimentos que seriam consumidos nas escolas municipais pelos estudantes nos próximos 30 (trinta) dias, sejam destinados ao CRAS – Santa Bárbara para ser distribuido a população que estiver em vulnerabilidade social.
Seção I
Dos Atendimentos de Saúde
Art. 22. Os atendimentos odontológicos serão realizados somente em casos de urgências.
Art. 23. As novas marcações de consultas eletivas nos ESF´s estão suspensas, até nova determinação.
§1º As consultas já agendadas serão mantidas até dia 20 de março de 2020.
§2º Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência devem procurar a equipe de seu ESF.
§3º - Após a data do dia 20 de março os médicos dos ESF´s darão prioridade para os casos supeitos do Covid-19 (coronavírus).
§4º - As renovações de receita serão mantidas normalmente.

§5º - A Sala de Vacinação segue em funcionamento normal.
Art. 24. As consultas agendadas para especialistas: Psiquiatria, Pediatria, Psicologia, Ginecologia e Nutricionista, serão mantidas até o dia 20 de março de 2020, após esta data, ficam suspensas até nova determinação.
Parágrafo único: Os pacientes com a necessidade de encaminhamento de urgência nas especialidades do Art. 24º,devem procurar a equipe de seu ESF.
Art. 25. Ficam restritos os atendimentos do Centro Municipal de Fisioterapia, conforme avaliação do fisioterapeuta.
Art. 26. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde deverá estruturar a Farmácia Básica Municipal para funcionar 24h por dia.
Seção II

Dos Servidores Públicos e Estagiários Municipais

Art. 27. Os servidores com 60 anos ou mais e gestantes, ficam dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.
Art. 28. Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único: Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensad odo comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 29. Os servidores públicos que fazem parte do Grupo considerado de Risco (Hipertensos e Diabéticos descompensados, Insuficiência Renal Crônica, Doença Respiratória Crônica, Imuno suprimidos) e que tenham laudo ou prontuário médico comprovando a comorbidade, devem apresentar para a chefia imediata, para ficarem dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho.

Art. 30. Os Agentes Visitadores do Programa Primeira Infância Melhor – PIM e Criança Feliz, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.
Art. 31. Os Agentes Comunitários de Saúde, ficam dispensados das visitas domiciliares e dispensados do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, até nova orientação, devendo na medida do possível realizar suas atribuições através do tele-trabalho, conforme orientações da chefia imediata.
Art. 32. Fica autorizado aos Secretários Municipais reorganizar cada setor de sua Secretaria, promovendo escalas entre os servidores, evitando aglomerações e mantendo a continuidade do serviço público.
Art. 33. Ficam canceladas as provas de vidas dos servidores inativos vinculados ao RPPS.
Art. 34. No prazo de duração deste Decreto, assim como em caso de prorrogação, poderá ocorrer remoção de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 35. Todos os veículos pertencentes ao patrimônio municipal deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e suas equipes técnicas.
Art. 36. Ficam os servidores municipais dispensados do registro de ponto eletrônico, devendo o controle ser realizado de forma manual.
CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS
Art. 37. Fica determinada a proibição das atividades dos serviços privados não essenciais, à excessão de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados ou simililares, agências bancárias, restaurantes, locais de alimentação, postos de combustíveis

e agropecuárias. Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único: As atividades liberadas no caput deste artigo deverão priorizaro serviço de tele-entrega em respeito a saúde pública e adotar as seguintes medidas, cumulativamente, no que couber:

– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque(cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, instrumentos de trabalho de uso comum, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido pera cético;

– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido per acético;

– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool emgel70%(setenta por cento),para utilização dos clientes e funcionários do local;

– dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham combuffet;

–manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos(filtros edutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, quando for ocaso.

- diminuir o número de pessoas no local e buscando guardar adistânciamínimarecomendadade2m(dois metros) lineares entre os consumidores;

– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

– O horário de funcionamento deverá ser até no máximo 22h, exceto as farmácias;

- O funcionamento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

- A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

– Recomendamos que os supermercados ou similares estabeleçam um horário exclusivo de atendimento para clientes do grupo de risco.

Seção I

Das Academias, Museu, Missas, Cultos Religiosos, Campeonatos e Competições

Art. 38. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades no Museu, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 39. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, com mais de trinta pessoas.

Art. 40. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade e por medida de segurança e saúde pública, o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, ficam suspensas pelo prazo de30 (trinta)dias.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de jogos, campeonatos e competições esportivas, seja em caráter profissional ou amador, mesmo que em áreas abertas.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I Dos Eventos

Art. 41. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 42. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art.43. Fica vedada a expedição de novo salvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art.44. Fica suspenas a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins.

Seção II Dos Velórios

Art. 45. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III

Das Praças Públicas e Locais Públicos

Art. 46. Fica proibida a utilização das praças, pracinhas e áreas públicas, comumente utilizadas para lazer, assim como autilização das academias ao ar livre.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.47. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

–disponibilizarálcoolemgel70%(setenta por cento),nas suas entradas e acessos de pessoas; e

– disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 48. Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§1º Os banheiros deverão ser higienizado sem intervalos de 3(três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 49. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULOV

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO PARA O SISTEMADE MOBILIDADE

Art. 50. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros(táxis) adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

–higienizar superfícies de contato(direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.)com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

– manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

§ 3º Promover a Higienização da cada viagem;

Art. 51. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 52. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
–proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
–utilizar preferencialmente o cartões de crédito e débito como meio de pagamento, quando possível, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I
Do Transporte Coletivo
Art.53. Os veículos do transporte coletivo deverão adotar as seguintes medidas:
– circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;
– utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação deviagens;
– instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
da manutenção da limpeza dos veículos, e
do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
– realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
– realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
– orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 54. Fica recomendado ainda:
– a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo ao término das viagens;

– a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde;
– a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.
Art. 55. Fica proibido o transporte para Porto Alegre de idosos e crianças, as pessoas que possuem necessidade de se deslocar, por motivo de trabalho e ou consultas médicas, deverão comprovar junto a empresa através de comprovante de consultas, exames e carteria assinada.
§1º Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, que evite a utilização do transporte coletivo por ônibus.
§2º A empresa de transporte coletivo deverá reduzir em 50% o número de viagens realizadas.
Seção II
Do Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet
Art. 56. Os veículos do Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet, executado no Município de Arroio dos Ratos, deverão observar:
– a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou autilização de produtos assépticos-álcool em gel 70% (setenta porcento);
– a higienização dos equipamentos (celular ou similares),após cada utilização;
– a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
– a circulação dos veículos apenas com as janelasa bertas;
– a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta porcento),
– a observância da etiqueta respiratória.
Art. 57. Fica recomendado aos usuários, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
–proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
–utilizar preferencialmente a opção de pagamento por cartões de crédito e débito do Sistema de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros na Categoria Aplicações de Internet como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
CAPÍTULO VI
DAS PESSOAS QUE VIAJARAM PARA O EXTERIOR E OU QUE APRESENTAREM SINTOMAS

Art. 58. Pessoas que viajaram para o exterior, nos últimos 14 dias, devem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, através do telefone (51)3656-1550.
Art. 59. Pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir EXCLUSIVAMENTE ao Serviço de Urgência e Emergência em Atenção Básica (popularmente conhecido como PRONTO ATENDIMENTO), localizado na Avenida Pedro Fantin, 500. Bairro Atafona.
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 60. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
Art. 61. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 62. Fica recomendado que a população de Arroio dos Ratos, promova todos os meios necessários de prevenção evitando aglomerações.
Art. 63. Em caso de dúvidas sobre o Coronavírus (COVID-19) ligue 136 ou para a Vigilância Epidemiológica 51 3656-1550.
Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.
Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 018/2020 e 020/2020.

GABINETE DO PREFEITO Em, 20 de março de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em, 20/03/2020

EVERTON VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marilia Samanta Ribeiro da Silva
Código Identificador:E55CF6DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4025 DE 22 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4025 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas nos Decretos nº 4022/2020 e 4023/2020 de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº 4022, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CONVID-19) no Município;

Considerando o Decreto Executivo nº 4023, de 20 de março de 2020, que também dispõe sobre medidas complementares na prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020 e,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos e Privados as exigências do momento de crise e também considerando a situação no atual momento,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento a situação já prevista nos Decretos nºs 4022/2020 e 4023/2020, ficam **SUSPENSAS,** em todo território do Município de Augusto Pestana, a título de quarentena, conforme prevê o Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de **10 (dez) dias**:

I – todos as atividades e os serviços privados não essenciais, à **EXCESSÃO** de Farmácias, Clínicas de atendimento na área da saúde, Supermercados, Minimercados, Padarias, Agências Bancárias e Postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados que prestam atividades ou serviços não essenciais, devem permanecer com as portas fechadas, não permitindo nenhum acesso ao público, podendo realizar serviços internos e ou no domicílio dos clientes e atendimentos de tele entrega também nos domicílios dos clientes.

Art. 3º - Fica determinado que os Supermercados e Minimercados, estabeleçam as seguintes normas de atendimento ao público:
I – no turno da manhã, das 8:00 horas às 9:00 horas atendimento exclusivamente para pessoas idosas, com idade acima de 60 anos, a partir das 9:00 horas, ou a partir da saída do último cliente com idade acima de 60 anos, fica liberado o atendimento para as pessoas com idade inferior a 60 anos, até o horário de fechamento do estabelecimento.

II – no turno da tarde, das 13:30 horas às 14:30 horas atendimento exclusivamente para pessoas idosas com idade acima de 60 anos, a partir das 14:30 horas ou a partir da saída do último cliente com idade acima de 60 anos, fica liberado o atendimento para as pessoas com idade inferior a 60 anos, até o horário de fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Ficam liberados do comparecimento ao local de trabalho, os Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo os mesmos permanecerem em regime excepcional de tele trabalho, sempre que possível.

Art. 5º - Os estabelecimentos e ou pessoas que venham a descumprir quaisquer determinações contidas nos Decretos Municipais nºs 4022/2020, 4023/202 e no presente Decreto, ficam sujeitos a Fiscalização dos órgãos competentes e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a letra c do Inciso II do Artigo 2º; os Artigos 6º; 7º e 8º todos do Decreto Executivo nº 4023/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:AF326AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4024 DE 20 DE MARÇO DE 2020

KDECRETO EXECUTIVO Nº 4024 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta, excepcionalmente, expediente interno em Secretarias e Setores.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, no Artigo 53 da Lei Municipal nº 777/2003, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020 , que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado-RS nº 55.115 de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde da população e principalmente a dos Servidores, para que possam prestar o mínimo de atendimento à população do Município,

DECRETA:

Art. 1°- Fica determinado, que a partir do dia 23 de Março de 2020 e até o dia 05 de Abril de 2020 todas as Secretarias e Setores que funcionam dento do Centro Administrativo e outros locais que cumprem expediente dentro de salas fechadas, cumprirão somente expediente interno, com exceção a casos específicos e de urgência que serão, na medida do possível, atendidos junto ao hall de entrada de cada prédio, evitando contato e aproximação entre pessoas, os demais atendimentos serão realizados pelo telefone e por meio eletrônico.

Art. 2º - Os serviços da Secretaria de Saúde estão regulamentados no Decreto nº 4023/2020 e os da Secretaria de Educação no que tange a aulas nas Escolas Municipais estão regulamentados no Decreto nº 4022/2020.

Art. 3º - O Servidores das demais Secretarias e Setores, que prestam serviços externos permanecerão executando as atribuições de seus cargos normalmente.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos de vencimento de Receitas Tributárias e não Tributárias, bem como outros que possam ocorrer até a data prevista neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado se assim o estado de endemia exigir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:5B53C416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4026 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4026 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM COBRADE nº 14110, conforme IN/MI 02/2016.

VILMAR ZIMMERMANN, Prefeito do Município de AUGUSTO PESTANA, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 7º e 50 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que a principal economia do Município é oriunda da produção agrícola e está sendo brutalmente atingida pela longa estiagem, gerando danos humanos e econômicos, como perda parcial das safras de milho, soja e produção leiteira, pela falta de água para consumo humano e animal, gerando até a presente data os relatados no FIDE em anexo. Pelo baixo volume de chuvas ocorridas, principalmente entre o período de Dezembro/2019 e Março/2020, atingindo todo território do Município;
II- Que em decorrência gerou os seguintes danos:
Danos materiais: conforme Laudo Técnico de Prejuízos Decorrentes de Estiagem emitido pela EMATER, a estimativa até a presente data, entre as culturas de milho, soja e produção leiteira, somam R$ 85.079.221,00.
Danos Humanos: Falta de água potável atingindo inicialmente cerca de 05 famílias na localidade de Bom Princípio e o fornecimento de cestas básicas a 31 famílias que não possuem vínculo trabalhista e trabalham normalmente como diaristas rurais, estando no momento sem oferta de serviços.
III – Que o parecer do COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 14110, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:CA66D5DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 4027/2020 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4027 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal**.**

VILMAR ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 50, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, o qual é adotado como oficial para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública municipal e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia e adotada pela administração pública municipal, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública,preferencialmente, por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Além do disposto no caput, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais, poderão ser utilizados pela administração pública municipal, os sistemas eletrônicos disponíveis nos portais www.portaldecompraspublicas.com.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br, www.bll.org.br e www.licitacoes-e.com.br para a realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação**.**

§ 3º Na hipótese da administração pública municipal utilizar os sistemas eletrônicos previstos no § 2º, o prévio cadastro dos licitantes no SICAF não será obrigatório.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos

de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX- parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Capítulo III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Licitante

Art. 10. Na hipótese de pregão promovido por órgão ou entidade integrante do Sisg, o credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no Sicaf.

Art. 11. O credenciamento no Sicaf permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no Sicaf tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Capítulo IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sisg, que atua como provedor do Sistema de Compras do Governo federal, o qual é adotado pela administração púbica municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do §2º do art. 5º o apoio técnico será prestado pelo respectivo detentor do sistema utilizado na licitação.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III -determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Capítulo V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sicaf terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Capítulo VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Imprensa Oficial, consoante a Lei Municipal nº 1.868 de 29 de março de 2016, por meio eletrônico no sítio oficial do Município ,da entidade promotora da licitação e sempre que houver nexessidade no diario oficial do estado e no Diario Oficial da Uniao.

Edital

Art. 21. A íntegra do edital será disponibilizada nos sistemas previstos no art. 5º deste decreto e no sítio oficial do Município ou da entidade promotora do pregão.

Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico as licitantes.

Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Capítulo VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.
§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do mesmo.
§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.
§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Capítulo VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Moo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Capítulo IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

Capítulo X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:
I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e
VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.
§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
§ 4º Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.
§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Capítulo XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Capítulo XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

Capítulo XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou alhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.990, de 03 de outubro de 2018.
Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Capítulo XIV

DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.
§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.
§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Capítulo XV

DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
II - não entregar a documentação exigida no edital;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.
§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
Capítulo XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação
Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
Capítulo XVII
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA
Aplicação
Art. 51. A administração pública direta e indireta do Município adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e
III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.
Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º
Capítulo XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais
Art. 52. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 53. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
Art. 54. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
Art. 55. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
Revogação
Art. 56. Fica revogado o Decreto Executivo nº 3.650 de 02 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.
Vigência
Art. 57. Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2020.
§ 1º Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto serão ajustados aos termos deste Decreto.
§ 2º As licitações cujos editais tenham sido publicados até 23 de março de 2020 permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 3.650, de 02 de abril de 2018.
§ 3º O uso da dispensa eletrônica para contratações com recursos federais será obrigatória a partir de 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE MARÇO DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:29898759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO 4028/2020 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4028 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara a suspensão de licitações de caráter presencial considerando medida protetiva frente ao agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19).

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO, o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as licitações de caráter presencial, exceto as de modalidade eletrônica.
Art. 2º. As sessões serão reagendadas e terão seus prazos concedidos novamente de acordo com a lei, bem como serão publicadas nos meios de comunicação oficiais, assim que a situação for considerada estável.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 23 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE MARÇO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:604084AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 01/2020
Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão, no qual apurou a responsabilidade da empresa DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA, CNPJ Nº 21.596.355/0001-65, pela inexecução parcial do contrato, da Carta Convite nº 19/2019,

os quais foi logrado vencedor, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria N° 220/2020.
A Comissão Processante designada pela Portaria nº 220/20, publicada em 14 de Fevereiro de 2020, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o Relatório conclusivo nos termos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que o mesmo se manifestou, apresentando defesas.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 01/2020, atendendo ao Memorando nº 21/2020 do Setor de Compras, cuja cópia está em anexo, onde denuncia que a empresa DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA., participou da Carta Convite nº 19/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, a empresa não entregou os itens solicitados e empenhados nos empenhos nº 6963/2019 e 6964/2019, culminando assim, no descumprimento do Contrato.
Baseado nos fatos foi determinado a abertura de Processo Administrativo Especial nº 01/2020, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, restou comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

A) A Carta Convite determinava o prazo de entrega de 30 dias a partir de 20/12/2019, conforme item 6.2 do Edital de Licitação. (fl. 009);
B) Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 20/01/2020, sendo que foi prorrogado por mais 15 dias e tendo mais 20 dias com multa de 05% ao dia;
C) Portanto, a Empresa teria até o dia 04/02/2020, sem multa, para efetuar a entrega os produtos;
D) A empresa não efetuou a entrega dos produtos que havia vencido na licitação;
E) O valor dos itens que não foram entregues no prazo, correspondem ao valor de R$ 1.605,00 (Hum mil, seiscentos e cinco reais);
F) A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras.
G) Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."

A Lei 8.666/93, em seu artigo 66 consta: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O Art. 77 da Lei de Licitações, prevê: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Também consta no Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções**"**

(...)

"II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Consta no Edital de Convite 19/2019, item 7. DAS PENALIDADES, que o contratante sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas:
(...)

"7.3 – Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)."

Portanto, o Edital de Licitação modalidade de Carta Convite nº 19/2019, as penalidades são claras e explicitas em relação a forma da aplicação pela Administração.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa DENTAX COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.596.355/0001-65, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.42), porém, se manifestou no prazo previsto da defesa prévia.

A empresa alegou que: "A nossa empresa recebeu os empenhos no dia 23 de Dezembro de 2019, sendo que o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, ocorre que nestas datas festivas nossos fornecedores entraram em férias coletivas onde retornaram a partir da metade de Janeiro, causando assim atraso no fornecimento dos materiais. Em virtude dessa situação nossa empresa solicitou a prorrogação no prazo de entrega para mais 15 (quinze) dias, que não foram suficientes para nossos fornecedores efetuarem a entrega do material, anexo a este notas fiscais e comprovantes de entrega. Nossa empresa já participou por diversas vezes em licitações com este Município, sempre cumprindo com o prazo de entrega, ocorre que também dependemos de nossos fornecedores para cumprir com os prazos de entrega." (fl.47)

Ainda apresentou notas fiscais de compras de produtos datadas em 30/01/2020 e 12/02/2020. (fls.48 a 51)
A empresa foi intimada para apresentação de defesa final (fl.46), na data de 09 de Março de 2020, sendo informado para que efetuasse a defesa final, se manifestou através de e-mail, informando que **segue em anexo, conforme (fl.53). Ainda, para confirmar que seria a Defesa Final, foi ligado no dia 12/03/2020, as 9:30, para confirmar com a Senhora Elaine Biedacha, que confirmou, pois não tinha mais nada a acrescentar.**

Alegou novamente as justificativas constantes na defesa prévia, sendo que foi acrescentando o seguinte: " Nossa empresa já participou por diversas vezes em licitações com este Município, sempre cumprindo os prazos exigidos, ocorre que também dependemos de nossos fornecedores para cumprir com os prazos de entrega, nesse caso fugiu de nossa alçada, como este material foi comprado especificamente para atender aos empenhos 6963/2019 e 6994/2019 nos colocamos a disposição para efetuar a entrega, não causando prejuízos para o município, na qual não é nossa intenção.

Solicitamos assim a autorização de entrega dos empenhos e aplicação de multa somente dos dias de atraso. (fl. 52)

Houve, no mínimo, **IMPRUDÊNCIA** da empresa DENTAX COM. PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria, fornecedores e transportadoras, simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Carta Convite e aos contratos dele originados.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Restou configurado e fundamentado no relatório da Comissão, o qual foi acolhido, que a empresa DENTAX COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, não cumpriu com os prazos do Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 19/2019, onde não efetuou a entregar referente aos itens vencidos. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Licitação, Clausula das Penalidades e de acordo com os artigos 86 e 87 II, da lei nº 8.666/93, a Comissão sugere ao Executivo Municipal, que seja aplicado a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e a multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, ou seja, sobre os valores somados dos Empenhos, de R$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais), perfazendo o valor da multa a ser aplicada a empresa em R$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Caso a empresa não interponha recurso e não pague a multa, inscreva-se em dívida ativa com protestos por meio de cartório para a cobrança da multa.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 20 de março de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:91FF222A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, Srº VILMAR ZIMMERMANN no uso de suas atribuições legais, **considerando como medida de proteção ao Vírus COVID-19 (Corona vírus)** torna público a todos os interessados a **SUSPENSÃO** das licitações de caráter presencial conforme abaixo:

- 25/03/2020 - Pregão Presencial SRP 25/2020 - Pneus, Câmaras de Ar e Protetores;
- 25/03/2020 - Convite 01/2020- Óculos com armação de Metal (fase abertura de Proposta)
- 30/03/2020 - Concorrência 01/2020- Serviço de Concessão de Táxi-Pessoa Física;
- 31/03/2020 - Convite 02/2020-Filtros e Óleo Lubrificante; e
- 31/03/2020 - Pregão Presencial SRP 07 /2020 -CBUQ-Concreto Betuminoso Usinado a Quente

A Suspensão dar-se-á por prazo indeterminado.
As licitações realizadas na forma Eletrônica permanecem inalteradas, se houver.
A sessões serão reagendadas e terão seus prazos concedidos novamente de acordo com a lei, bem como serão publicadas nos meios de comunicação oficiais, assim que a situação for considerada estável.

Augusto Pestana, 23 de março de 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:44AC7C54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 304, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Inclui os incisos XVIII a XXI no art. 3º do Decreto nº 303, de 20 de março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições e fundamentos legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam incluídos os incisos XVIII a XXI no art. 3º do Decreto nº 303, de 20 de Março de 2020, com a seguinte redação:
Art.3º.....
XVIII – Serviços de captação, tratamento e abastecimento de água;
XIX – Serviços de distribuição e geração de energia elétrica;
XX – Serviços de telefonia e internet;
XXI – Serviços funerários.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2020.
ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8CD0DFBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 305, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Barracão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e estabelece outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID- 19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou que a curva decrescente no caso de COVID-19 (novo coronavírus) no país se dará apenas no mês de setembro do corrente ano;
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul em relação à infecção pelo Coronavírus, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expensão

no Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do município de Barracão, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo Único. As autoridades públicas e os servidores municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 301, de 18 de março de 2020, Decreto nº 302, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 303, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 301, de 18 de março de 2020 e no Decreto nº 303, de 20 de março de 2020.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública no município de Barracão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de Março de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DAE1E706

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 11 DE MARÇO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Art. 21 da Lei Nº 700 de 27 de Outubro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar o cargo denominado de Agente de Apoio, alterando o art. 21 da Lei de nº 700 de 27 de Outubro de 2010.

Art. 2º - Autoriza o Município de Barros Cassal a reestruturar o Quadro de Cargos em Comissão, criando o cargo de Agente de Apoio com carga horária de 40 horas semanais ficando alterada a Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, em seu Art. 21 da referida Lei, que passa a vigorar acrescidos da seguinte redação:

"*Art. 21º - A estrutura básica do Quadro de cargos de provimento em comissão dos Servidores Públicos Municipais é constituída com as seguintes categorias, denominações, padrão de vencimento e valores financeiros"*

N º de Cargos: **8**

Denominação: **Agente de Apoio – CC – 2**

Valor: **R$ 1.166,57**

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I com a denominação do cargo, as suas atribuições, condição de trabalho cargo horária e requisitos para provimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo estudo de impacto orçamentário anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de Março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº DE 1.309, DE 11 DE MARÇO DE 2020
Quadro: Cargos de provimento em Comissão
Denominação: Agente de Apoio – CC 2
ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: assessorar nas atividades executadas junto as secretarias municipais para que esse servidor possa apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, voltadas a atenção de demandas da sociedade do município de Barros Cassal, manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades; zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda, observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos; zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos pertinentes ao trabalho; colaborar e assessorar seus superiores na observância de regras de segurança quando do atendimento aos munícipes e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; assessorar, acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais no atendimento e urbanidade para com a população e participar dos programas de capacitação corresponsável.
Descrição Analítica: colaborar e assessorar com seu superior quando da execução das atividades propostas, interagindo com os demais profissionais da secretaria pela qual for lotado, quando for o caso de apoio a secretaria de educação, com o Professor Regente e/ou Direção no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico na unidade escolar; receber e acatar, criteriosamente, a orientação e as recomendações do Professor no trato e atendimento ao aluno; disponibilizar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo professor regente; assessorar na estimulação da independência do aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis; cuidar da higiene e do asseio dos alunos sob sua responsabilidade; acompanhar o aluno em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; executar outros cargos semelhantes, pertinentes à função; prestar assessoramento administrativo à Secretaria da Educação e às suas respectivas unidades escolares; assessorar o Secretário de Educação e os demais setores do Órgão em assuntos de educação relacionados com o ensino fundamental, infantil e toda a área de competência da Secretaria de Educação, no caso de serem nomeados agentes de apoio para outras secretarias municipais essas farão a descrição analítica das atribuições do servidor.

Condições de trabalho: Carga horária de 40 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos
Escolaridade: Ensino Médio Completo.
Recrutamento: o cargo é de livre nomeação a critério do chefe do poder executivo.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:A941615B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N° 1.309 DE 11 DE MARÇO DE 2020 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM DIA 12/03/2020. EDIÇÃO 2768.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIÍPIO DE BARROS CASSAL-RS, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n° 270 de 02 de março de 2020;

COSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei n° 270 de 02 de março de 2020 na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores em 09 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei n° 1.309 de 11 de março de 2020 fora publicada no Diário Oficial do Município apresentando erro formal, diferente do Projeto de Lei nº 270 aprovado em 09 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a aprovação da Lei Municipal n° 1.309 de 11 de março de 2020, resultou em contratação de profissionais, conforme autorizava a redação do Projeto de Lei nº 270 de 02 de março de 2020 e a necessidade de ajuste do ato administrativo para não continuar com vício identificado;

RESOLVE:

REVOGAR a publicação da Lei n° 1.309 de 11 de março de 2020, com a redação do dia 12/03/2020. Edição 2768, substituindo-a pela redação do Projeto de Lei n° 270 de 02 de março de 2020 aprovado na Câmara de Vereadores **DETERMINO** ainda que o setor responsável realize a publicação da Lei n° 1.309 de 11 de março de 2020 que trata sobre "Altera o Art. 21 da Lei Nº 700 de 27 de Outubro de 2010 e dá outras providências", com a redação correta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal - RS, em 20 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:024B1BBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 024, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barros Cassal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Constituição Estadual e a Constituição Federal pelas quais preveem a tomada de medidas para a preservação da vida e o desenvolvimento da população local.

CONSIDERANDO o Decreto Federal de prevenção do COVID-19 aprovado pelo congresso nacional e pelo senado do país, bem como, pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, Decreto nº 55.118, de 16 de março de 2020 e no Decreto nº 55.128 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul.
CONSIDERANDO que a economia do município depende da atividade agrícola e atualmente empresas de compra de produção estão fechadas.
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços essências a população durante o período que perdurar o estado de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barros Cassal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto no Decreto nº 023 de 17 de março de 2020 e neste decreto, naquilo que não conflitar, os regramentos de Leis Federais e Estaduais.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Ficam determinadas, por prazo indeterminado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Barros Cassal, as seguintes medidas:
I - a proibição:

a) da circulação e do ingresso, no território do município, de veículos de transporte coletivo interestadual, público e privado, de passageiros;
b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, e o funcionamento de casas noturnas, *PUB's*, Clubes Comercias, academias, centros de treinamento e aglomerações do gênero que possuam mais de trinta pessoas e/ou concentre mais de uma pessoa a cada 2 metros quadrados;
c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
d) as empresas concessionárias no município de realizar a suspenção do fornecimento dos serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e internet distribuídas em todo o território do município, pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de calamidade.
e) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento de estabelecimento comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

II - a determinação de que:

a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, no território do município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

b) aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:
b.1) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
b.2) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta,bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
b.3) a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
b.4) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;
b.5) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;f) a higienização do sistema de ar-condicionado;
b.6) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a
b.7) prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

b.8) a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que
b.9) possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

c) determinar aos responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
c.1) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
c.2) da manutenção da limpeza dos veículos;
c.3) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

d) determinar aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:
d.1) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
d.2) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
d.3) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
d.4) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com "buffet";
d.5) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
d.6) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
d.7) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
d.8) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
d.9) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

e) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

f) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID=19 (novo Coronavírus);

g) os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados e colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade:
g.1) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
g.2) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – será exercida a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias do Estado, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:
a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

V - a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso III deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
§ 2º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.
§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo.
§ 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 3º Os Secretários de Municipais e os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:
- limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;
- determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;
- estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a

implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão.

Art. 4º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de pagamento de impostos e eventuais defesas e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 6º. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 20 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO,
Secretário da Saúde.

EDSON MORAES ZINN,
Secretário da Fazenda

VAGNER DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:84F81C51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 025, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Face ao estado de calamidade pública proíbe a abertura e o funcionamento, mediante atendimento ao público, de agências bancárias e instituições financeiras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Constituição Estadual e a Constituição Federal pelas quais preveem a tomada de medidas para a preservação da vida e o desenvolvimento da população local.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Calamidade Pública pelo Decreto municipal nº 024 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações até a presente data, e no Decreto nº 55.128 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul. que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barros Cassal;
CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada inclusive na região a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas, abertura de estabelecimentos e locais de circulação pública;
CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de n° 05/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei de n° 13.979/2020;
CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Barros Cassal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a abertura e o funcionamento, mediante atendimento ao público, de estabelecimento comercial e de prestação de serviço do seguinte tipo:

I - Agências bancárias, instituições financeiras, públicas e privadas, permitido o atendimento mediante caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio que não exige o atendimento presencial ao público, ressalvados aqueles referentes aos programas destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.
Parágrafo único. Ficam os gerentes destes estabelecimentos autorizados a instituir sistema de funcionamento administrativo, sem acesso ao público.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das determinações deste Decreto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5. Este Decreto entra em vigor na data e horário de sua publicação no diário oficial eletrônico do município e terá validade por prazo indeterminado..

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARROS CASSAL, em 23 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROQUE SIDINEI PINHEIRO CASTRO,
Secretário da Saúde.

EDSON MORAES ZINN,
Secretário da Fazenda

VAGNER DE OLIVEIRA,
Procurador-Geral do Município.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:24EA9679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 54 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA a Senhora ALINE DOS SANTOS SOLDI, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 16 de março de 2020, a Senhora **ALINE DOS SANTOS SOLDI**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:DDD6D35A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 55 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA a Senhora GÉSSICA MENDES DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 17 de março de 2020, a Senhora **GÉSSICA MENDES DE AZEVEDO**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:16290252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 56 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA a Senhora OLIVIA MARIA DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio, CC-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 17 de março de 2020, a Senhora **OLIVIA MARIA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Apoio CC-2, conforme Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, e Lei Municipal nº 1.309 de 11 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 23 de março de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B8A96A38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO:

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições, torna público, a todos os interessados, a SUSPENSÃO da licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020** – Cadastramento de agricultores para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. O edital será republicado com nova data para entrega das propostas.

Bom Jesus, 24 de março de 2020.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:887664F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.396, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARTA ELISANDRA VELOSO DA MOTTA**, matrícula nº 12807, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:118E3F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.397, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARTA TERESINHA DE AZEVEDO**, matrícula nº 12761, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:009D4E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.398, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **CARMEN SUZANA BREIER**, matrícula nº 12757, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:4447E46E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.399, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **CRISTINA APARECIDA BACH**, matrícula nº 12813, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:762A0C9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.400, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ROSEMERI MARIA BETTINGER**, matrícula nº 12820, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, Gratificação de Atividades Educacionais Especiais, conforme o art. 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 3.697/2011, de 12 de abril de 2011, a partir de 13 de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:20072D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.401, DE 16 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE A SERVIDORA QUELI SABRINA REINHEIMER DE OLIVEIRA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do

Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente Sindicância Disciplinar nº 250/2020, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** a servidora **QUELI SABRINA REINHEIMER DE OLIVEIRA,** matrícula nº 10723, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, do exercício das atividades, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de março de 2020, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:BC6D0667

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.402, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA COMPLEMENTAR À GESTANTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 127 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes,

R E S O L V E:

Conceder Licença Complementar à Gestante **BERNADETE MARIA GOMES BEHL,** matrícula nº 6391, de 60 (sessenta) dias, no período de 18 de junho de 2020 a 16 de agosto de 2020, conforme requerimento protocolado sob o nº 7192/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A8824BA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.403, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível do servidor **JOBER KEITEL,** matrícula nº 12819, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:56026AB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.404, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **RITA DE CASSIA DA SILVA VIDART,** matrícula nº 7540, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:8655118C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.405, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **GENILUCIA SANTOS DE BRACHO,** matrícula nº 12769, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:FCAA64BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.406, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **GISELE SOUZA E SILVA,** matrícula nº 12824, titular do cargo de Professor, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E80AA08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.407, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **AILIN EINSFELDT PETRY,** matrícula nº 5003, titular do cargo de Professor, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C2E67E09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.408, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **LUCIANE MACHADO MEIRELLES,** matrícula nº 12825, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:86A08EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.409, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **TANISE CATIUSSE PANIZ,** matrícula nº 12711, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:20F18AD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.410, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **LUIZ HENRIQUE PERES SCHEFFER ALVES,** matrícula nº 11280, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:6F5B64A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.411, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **FRANCIELE FERNANDA HANAUER,** matrícula nº 12050, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de março de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:3993554D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.412, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **SABRINA DA SILVA SANTOS,** matrícula nº 12844, titular do cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL - CLARINETISTA, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B307434A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.413, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **ALTAIR MAIQUEL HAUBERT,** matrícula nº 12841, titular do cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, passando do Nível 01 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:F1D42600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.414, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **DÉBORA DE MELLOS HAMPEL,** matrícula nº 10572, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:B1FE7F6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.415, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **ANDERSON DOS SANTOS LIMA,** matrícula nº 12823, titular do cargo de INSTRUMENTISTA DE SOPRO DA BANDA MUNICIPAL – TROMBONISTA DE VARA, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por

escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:A1B9EB4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.416, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE ASSISTENTE DE TESOURARIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **EURICO ANDRÉ GRIN,** matrícula nº 12848, titular do cargo de Assistente de Tesouraria, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:91079AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.417, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **JÚLIA LOPES MACIEL,** matrícula nº 12034, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:447B3E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.418, DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **KETLIN JULIANA DA SILVA,** matrícula nº 12026, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:5601494B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.420, DE 19 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **GUSTAVO MICAEL MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 12019, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Diretor da Divisão de Serviços Urbanos para o cargo de Chefe do Setor de Saneamento, a partir de 03 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7E42550B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 51.422, DE 19 DE MARÇO DE 2020

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Manter o servidor **NILTON MOACIR MOUSQUER**, matrícula nº 12040, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Chefe

do Setor de Finanças para o cargo de Chefe da Seção de Acolhimento e Prestação de Serviços à Comunidade, a partir de 03 de fevereiro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:65CC44B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL.

Ata de Registro de Preços originada do Pregão Presencial para Registro de Preços PP 025/19 – tipo menor preço por item para a prestação de serviço de segurança não armada, para os eventos oficiais (com menos de 3.000 pessoas) do Município de Campo Bom-RS. Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, http://www.campobom.rs.gov.br/.

Campo Bom**,** 24 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8BDA59B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE FORMALIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **FORMALIZA a Dispensa de Licitação nº 42/2020**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Requerente: Secretaria de Industria, Comércio e Turismo.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de oito plataformas articuladas a diesel, para a retirada das garrafas e instalações elétricas nas árvores na praça João Blos.

Contratada: LIBERMAK COMERCIO E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA

Prazo Contratual: 1 (um) mes.

Valor total da contratação: R$ 8.776,00

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:BB07797A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.787, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE OS BENS ESSENCIAIS AO CIDADÃO, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.784, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, DENTRE OUTROS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom, conforme o Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de indústrias, comércios e serviços de bens essenciais à população, no âmbito do Município de Campo Bom, a partir de 23/03/2020.

I – As indústrias, comércios e serviços que não tenham finalidade essencial à população deverão suspender suas atividades, salvo as exceções previstas no art. 5º, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Para fins de aplicação do Decreto Municipal nº 6.784/2020, consideram-se bens essenciais, os quais deverão ser mantidas suas atividades pelos estabelecimentos empresariais, observando o teor do art. 3º do Decreto Municipal 6.783/2020:

I – Mercados, supermercados e hipermercados;
II – Indústria alimentícia e congêneres;
III – Distribuição de água, gás, energia elétrica e saneamento básico;
IV – Serviços de comunicação, internet e de processamento de dados ligados aos serviços essenciais;
V – Serviços de segurança privada;
VI – Serviços de fretamento privado, para viabilizar o funcionamento dos serviços considerados essenciais;
VII – Indústria para produção de matéria prima e insumos ligados aos serviços essenciais;
VIII – Postos de combustíveis, borracharias e manutenção mecânica para viabilizar serviços essenciais;
IX – Farmácias;
X – Transportadoras em geral, garantida a livre circulação no âmbito do Município de Campo Bom;
XI – Serviços laboratoriais;
XII – Serviços funerários;
XIII – Pecuárias, agropecuárias;
XIV – Construção civil para viabilizar obras que visam a atender serviços essenciais;
XV – Construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
XVI – Lavanderias e higienização;
XVII – Transporte e uso de veículos oficiais;
XVIII – Serviços relacionados à política de assistência social;
XIX – Hospitais e clínicas de saúde.

§1º. Somente na modalidade tele-entrega e/ou entrega no balcão:

I – Padarias, lancherias, restaurantes e estabelecimentos que comercializem bebidas e alimentos em geral;
II - Lojas de conveniência nos postos de gasolina.

§2º. Somente em regime de urgência e emergência:

I - Clínicas veterinárias.

Art. 3º. Os estabelecimentos inclusos nas exceções acima previstas, deverão observar a distância mínima de dois metros entre seus clientes e usuários que frequentarem os espaços, tanto dentro do estabelecimento, quanto em espera ao lado de fora.

Art. 4º. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto, incluindo:

I – Notificação para cumprimento das disposições dos Decretos nºs 6.783/2020 e 6.784/2020;
II – Cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento, conforme o art. 153 da Lei Municipal 1.606/1994, a qual dispõe:

"Art. 153 A licença de localização poderá ser cassada e o estabelecimento fechado:
I - quando o requerente estabelecer-se com negócio diferente do licenciado;
II - como medida preventiva da mantença da higiene, moral, sossego e/ou segurança pública;
III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente quando instado a fazê-lo;
IV - por qualquer outro motivo justo e fundamentado, de interesse público, a requerimento da autoridade competente."

III - aplicação de multa na forma do art. 183 da Lei Municipal 2.397/2002, o qual segue transcrito:

"Art. 183 O descumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação relativa as taxas, sujeita o infrator ao pagamento de multa igual a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuizo da interdição do estabelecimento, ou da determinação de paralisação de obras, ou da sustação do exercício da atividade, até que seja regularizada a situação. (Redação dada pela Lei nº 2559/2003)"

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:02208ED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.788, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.784, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA E TEOR ABAIXO TRANSCRITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom:

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O acesso de pessoas ao Município de Campo Bom será sem prejuízo, devendo as equipes de saúde, vigilância sanitária e fiscalização de trânsito promover ações de orientação para prevenção à propagação do COVID-19."

Art. 2º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seus incisos e alíneas.

"Art. 3º. Visando a atender e bem orientar todos que pretendem entrar e sair do Município de Campo Bom, considerando equipe de orientação enxuta, serão mantidos quatro acessos de entrada e saída para as pessoas transitarem, sendo, "acesso um" através da Av. Carlos Strassburger Filho; "acesso dois" através da Av. dos Municípios, divisa com Município de Novo Hamburgo; "acesso três" Av. dos Municípios, divisa com Município de Sapiranga e "acesso quatro" Av. São Leopoldo, com acesso pela Av. Brasil, divisa com o Município de Novo Hamburgo."

Art. 3º. O parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Os demais pontos de acesso e saída do Município serão desviados para os acessos acima previstos, com o intuito único e exclusivo de orientação da população, ficando permitido o acesso e saída do Município de Campo Bom de forma livre."

Art. 4º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 6.784/2020 permanecem em pleno vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6AE3A6B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 08 de abril de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para a **Aquisição de cassetes para realização de exames de Raio-X para CR marca AGFA no Hospital Lauro Reus,** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:370A1F41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 06 de abril de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **a Aquisição de aparelho de Raio-X móvel para o Hospital Lauro Reus.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:82BC00F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, no **dia 09/04/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D1B3BC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.

Objeto: Elaboração de PPCI's para prédios e eventos temporários, no **dia 07/04/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7158687C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.789, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IPTU, ISSQN, ISS FIXO, TAXA DE COLETA DE LIXO, E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Campo Bom.

DECRETA:

Art. 1º. O prazo de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referente à terceira parcela com vencimento em 10 de abril, estabelecido no art. 5º da Lei Municipal 4.927, de 05 de novembro de 2019, fica prorrogado até o dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pela prorrogação de prazo estabelecida neste Decreto, ficam obrigados a gerar nova guia para o pagamento com novo vencimento diretamente no endereço eletrônico: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-084/contribuinte/rel_guiaiptu.faces, ou acessando o site do Município (http://www.campobom.rs.gov.br/), acessando o menu 'PORTAL DO CIDADÃO" ; "EMITIR" ; "GUIAS DE IPTU" devendo informar o código do imóvel.
§ 1º. O Município não enviará novos carnês aos contribuintes, sendo responsabilidade destes a emissão das novas guias de pagamento.
§ 2º. Na hipótese de dificuldade de emissão eletrônica da nova guia, os contribuintes poderão solicitar via e-mail: divida.ativa@campobom.rs.gov.br ou telefone 3598-8673 e 3598-8672.

Art. 3º. O prazo de apuração e recolhimento do ISSQN variável da competência de março de 2020, definido pelo § 1º, do artigo 154, da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, com vencimento em 10 de abril, fica prorrogado até o dia 25 de abril de 2020.
Paragrafo único. O ISS fixo definido pelo §2º, do artigo 154, da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, a parcela com vencimento em 10 de abril será prorrogada até 25 de abril de 2020.

Art. 4º. Fica suspensa a incidência dos acréscimos legais definidos no artigo 26 da Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002, de todos os parcelamentos e débitos municipais com vencimento entre 19 de março de 2020 até 10 de maio de 2020.

Art. 5º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:3681D16D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2020, 23 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 195/2020, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor **MARCO ANTONIO POSTAI**, a partir de 24 de Março de 2020 até 22 de Abril de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 04/04/2003 a 04/04/2008, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de Março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:509C4C46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 291/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI TURNO ÚNICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, EXCETO NA SECRETARIA DA SAÚDE E NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Decreto 55.130/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 290/2020, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no Município de Cândido Godói, RS;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art.1º - É instituído, **a partir do dia 24 de março de 2020**, **TURNO ÚNICO** nas repartições públicas municipais, exceto na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
§ 1º - O horário de expediente **será das 7h às 13h, sem interrupção**.
§ 2º - **O EXPEDIENTE SERÁ SOMENTE INTERNO SEM ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO**, exceto casos de urgência e emergência.
Art. 2º - Haverá atendimento ao público através dos telefones e e-mails:
Telefones:
Recepção da Prefeitura, Gabinete, Secretaria de Finanças, Secretaria do Planejamento, Tesouraria, Setor de Tributos, Setor de Licitações, Setor de Engenharia, Departamento de Pessoal, Departamento de Trânsito, Defesa Civil: **55 3548 1200; 3548 1205;**
Secretaria da Administração: **55 3548 1200, 1205 e 996944606;**
Secretaria da Agricultura: **55 3548 1222**;
Secretaria de Obras: **55 3548 1220 e 999909887**;
Secretaria da Educação: **55 3548 1375 e 996470796 (com watsapp);**
Secretaria da Saúde: **55 3548 1162;**
Secretaria da Assistência: **55 3548 1599 e 999322453 (com watsapp).**
CRAS: **55 3548 1479 e 996146519.**
Pelos e-mail:
Gabinete: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria da Administração: adm@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria de Obras: secretariadeobras@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria da Agricultura: agricultura@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria de Finanças: pedro@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria da Educação: smeccandido@yahoo.com.br;
Secretaria do Planejamento**:** selia.laborare@gmail.com.
Secretaria da Saúde: saude@candidogodoi.rs.gov.br;
Secretaria da Assistência: assistenciasocialcandido@yahoo.com.br;
Setor de Engenharia: engenharia@candidogodoi.rs.gov.br;
Setor de Licitações: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br;
Setor Tributário: tributos@candidogodoi.rs.gov.br
Tesouraria: tesouraria@candidogodoi.rs.gov.br;
Departamento de Pessoal: rh@candidogodoi.rs.gov.br.
CRAS: crascandidogodoi@gmail.com e crastrabalho@hotmail.com.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C8F03144

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 292/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA O VENCIMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS POR 60 (SESSENTA) DIAS.

GERSON DRESCH, Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e Decreto nº 55.130/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 290/2020, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no Município de Cândido Godói, RS;
D E C R E T A:

Art.1º - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias o vencimento de todos os impostos municipais.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 23 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:8CD4FAB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de vigia/portaria desarmada.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AFC060AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para Unidades de Saúde.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:130CA7C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da E. M. E. F. Leopoldina Veras da Silveira.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:862A4D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

OBJETO: Contratação de empresa para substituição de esquadrias, cobertura, readequação de rede de esgoto e intervenções na E.M.E.F. Cicero da Silva Brogni.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 20 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1A3ABAA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: Execução do Serviço Público de Coleta de Resíduo Sólidos Urbanos Orgânico, Domiciliar e Comercial, Manual e Mecanizada e Transporte até Destino Final, no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada da Laguna (s/nº), no Distrito de Arroio Teixeira, Capão da Canoa RS para depósito (Aterro Sanitário).

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 23 de março de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:4AA3A993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 16/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018

Objeto: continuidade na prestação de serviços na área de licenciamento ambiental, elaboração de pareceres, laudos técnicos, laudos biológicos de fauna e flora, entre outros.
Contratado: BIOCONSUL – CONSULTORIA E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS LTDA - CNPJ 06.126.340/0001-40
Aditivo: nº 02/2020, de 19/03/2020 ao Contrato nº 12/2018
Valor mensal: R$ 1.566,80
Vigência: 12(doze) meses a contar de 16/03/2020

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:C4E3320F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Certifico que foi realizado no dia 20/03/2020 o seguinte Contrato Administrativo, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:
Contrato Administrativo 043/2020. Contratado: **INGÁ VEICULOS LTDA**: objeto do presente contrato é a aquisição de um caminhão novo de acordo com o convênio MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) n°. 889998/2019 – Proposta n°. 030305/2019, Pregão Presencial n° 004/2020. Valor total R$ 352.000,00.

Caseiros - RS, 20 de março de 2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:62B8E4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVOS DE CONTRATOS

Certifico que foram realizados nos dias 16/03/2020 a 17/03/2020 os seguintes Termos Aditivos de Contratos Administrativos, figurando como Contratante o Município de Caseiros e de outro lado o Contratado agora identificado:
7° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 094/2019. Contratado**: AUTO POSTO LB LTDA EPP.** Objeto: Fica reajustado o preço do litro do óleo diesel comum S500 R$ 3,20; óleo diesel BS10 R$ 3,25.
1° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 090/2019. Contratado**: F. VACHILESKI & CIA LTDA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto realizar o acréscimo de 25% a quantidade do item 003 para prestação dos serviços **de recapagem e concerto de pneus, para a frota de veículos** do Município de Caseiros-RS. O valor total do contrato passa a ser R$ **169.140,00.**
3° Termo Aditivo de Contrato Administrativo 021/2017. Contratado**: CONGREGAÇÃO DAS ANGELICAS DE SÃO PAULO.** Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato administrativo firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses. O valor inicial do contrato era de R$ 500,00, o IGPM do mês de fevereiro de 2020 é de 6,82%, o valor reajustado do contrato passa a ser R$ 534,10 mensais.

Caseiros- RS, 17 de março de 2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:7BC32CE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CHUÍ.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, no uso de suas atribuições legais, consonância com o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais do Chuí 016/2020 de 16 de março de 2020 e Decreto 018/2020 de 18 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município do Chuí, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 31 de dezembro de 2020.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado ou reduzido perante entendimento do Ministério da Saúde.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
Art. 3º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando mesa;
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.
Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos,

maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
V – utilização de luvas descartáveis para todos os funcionários.
Art. 5º O funcionamento dos estabelecimentos deverá ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.
Art. 6º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares.
Art. 7º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade ficam suspensas as atividades em templos de qualquer devoção.
Art. 8º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.
Art. 9º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 10º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 50% (cinquenta) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI.
Art. 11º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 12º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
Art. 13º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 14º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 15º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstos no Código tributário Municipal e legislações correlatas.
Art. 16º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 17º Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).
Art. 18º Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
Art. 19º Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.
Art. 20º Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 21º Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 22º Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.
Art. 23º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
VIII - bancos e instituições financeiras.
IX - vigilância;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais.
Art. 24º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 25º A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 26º Os estagiários da Administração Pública Municipal serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 27º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 28º Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.
Art. 29º Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 30º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 31º A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 32º É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art. 33º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.
Art. 34º Ficam revogadas as férias e licenças para tratar de interesse particular dos servidores com função essencial.
Art. 35º Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.
Art. 36º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.
Art. 37º Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
Art. 38º A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
III - O benefício será constituído de cesta básica mensal para sobrevivência de sua família.

§ 3º Nos casos extremos, a critério da Administração Municipal poderá ser concedido outro tipo de benefício.
§ 4º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 5º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
§ 6º A concessão do benefício previsto no inciso III do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário.
Art. 39º A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 40º A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 41º O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.
Art. 42º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 43º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GIANI RAMOS LOPES
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO
PROCURADORIA procuradoria@chui.rs.gov.br
paulafvr@hotmail.com
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA admfazenda@chui.rs.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO planejamento@chui.rs.gov.br
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO geraldegoverno@chui.rs.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO educacao@chui.rs.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO smect@chui.rs.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS obras@chui.rs.gov.br
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE saude@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO INFORMÁTICA informatica@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO IMPRENSA dudaribeiro080@gmail.com
DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS pmchui@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO tributacaoecadastro@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES licitacoes@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO TESOURARIA tesouraria@chui.rs.gov.br
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE depmeioambientechui@gmail.com
binabom@gmail.com

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO chui.transito@gmail.com
DEPARTAMENTO DE COMPRAS prefeiturachui@gmail.com

Publicado por:
Nathalia Maximila da Silva
Código Identificador:6C0D762D

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 286/2020
Modalidade Pregão Nº 11/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUÍ, Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 09/2020 que, em decorrência ao surgimento do novo Corona vírus (COVID-19). A suspensão se dá conforme previsto no Decreto Municipal Nº19/2020. O Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: COMPRA MENOR PREÇO
OBJETO:
O objeto do presente Edital de Registro de Preços com validade de 12 meses, objetivando a futuras aquisições parceladas de 4.000 m³ de SAIBRO COM CBR IGUAL OU SUPERIOR A 40, conforme especificações constantes no ANEXO I, parte integrante deste edital.
Prefeitura Municipal do Chuí, 23/03/20
CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS
Portaria nº 09-2020
licitacoes@chui.rs.gov.br

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:A8D838A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002-2020

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados, que se encontra aberto processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 002/2020,** para a aquisição de **COMBUSTIVEIS PARA O EXERCÍCIO 2020**, com abertura no dia **03 de abril de 2020 às 09h00min**. Edital encontra-se disponível no site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 23 de março de 2020.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:D6C2995A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 058/2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 058, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 56 DE 17 DE MARÇO DE 2020 SOBRE A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de Acordo com o Decreto de nº

55.128, de 19 de março de 2020, emitido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e recomendações do Ministério Público Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto n.º 56 de 17 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Coronel Bicaco-RS:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 2º Fica suspenso por prazo indefinido o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, mantendo-se normalmente os trabalhos em expediente interno, **a contar do dia 20/03/2020**, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado *na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 19:00 horas e,* no que se refere aos serviços essenciais dos Departamento de Fiscalização e Tributação (Fornecimentos de Blocos aos Produtores Rurais), que deverão manter o atendimento ao público, conforme as normas já estabelecidas aos referidos setores.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão, para fins deprevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº56, de 17 de março de 2020, adotar as providências necessárias, pelo prazo de 15 dias, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:
I – Servidores com filhos matriculados nas escolas municipais de educação infantil (creches) poderão ter sua jornada de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, mediante comprovação de matrícula;
II – Os servidores com idade igual ou superior a 60 anos, bem como, gestantes; portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho duranteo período de emergência de que trata este Decreto para, estritamente, em isolamento e em suas residências.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsApp e email).
Parágrafo único - A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 5º – Determina a proibição das atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas em todo o âmbito do território municipal;

Art. 6º – Determina aos demais estabelecimentos (agências bancárias, locais de alimentação, academias, farmácias, lojas em geral) que adotem, no mínimo, as seguintes medidas:
a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool gel setenta por cento ou outro produto adequado;
b) higienizar, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro, banheiros, corrimão e apoio em geral, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
c) manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, obrigatoriamente álcool em gel setenta por cento e, optativo luvas e máscaras, para utilização dos clientes e funcionários do local;
d) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonetes líquidos, álcool em gel setenta por cento e tolhas de papel;
e) evitar aglomerações de pessoas no âmbito interno das empresas (comércio em geral e agências bancárias), limitando 02 (duas), por vez, e mantendo distância mínima de 02 (dois) metros lineares entre os clientes, utilizando, se necessário, senhas ou outro sistema eficaz, excetua-se a regra os supermercados, restaurentes e academias que poderão atender até 10 (dez) clientes, desde que respeitados a distância mínima referida;
f) que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contados e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronarivus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados;
g) aos operadores do sistema de mobilidade (transporte coletivo e individual de passageiros), a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus COVID-19, como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quartenário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
h) a limpeza com álcool líquido setenta por cento, dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito/débito, além dos caixas eletrônicos, instalados tanto no comércio com nas agências bancárias;
i) sempre que possível, que os ambientes estejam arejados, com janelas e portas abertas, para melhor circulação de ar;
j) a fixação, em local visível, de informações sobre higienização e cuidados para prevenção do COVID-19;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto, serão realizadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

DOS VELÓRIOS

Art. 8º Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins, a até 10 (dez) pessoas de forma simultânea, sendo que o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 9º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins deprevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:
I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
III – evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;
IV – vedar a realização de eventos com mais de 10 (dez) pessoas.
Art. 10º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito;

Art. 12º Fica acrescentado ao Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus instituído em decreto anterior, o servidor representante da Defesa Civil, Leomar Birkan da Silva.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:70A1EC49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 52/2020

DECRETO Nº 52, de 9 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.606 - Material de consumo	R$ 20.000,00
33390390000000000000.325 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 20.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2066 - Merenda Escolar	
33390300000000000000.491 - Material de consumo	R$ 40.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 9 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E3D7B69C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 61/2020

DECRETO Nº 61, de 22 de março de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso II da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução da Reserva de Contingência**, até o limite de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33350430000000000000.741 - Subvenções sociais	R$ 40.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
9999 - Reserva de Contingência	
39999990000000000000.738 - Reserva de contingência e reserva do RPPS	R$ 40.000,00
Total.....	R$ 40.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B3964A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 60/2020

DECRETO Nº 60, de 22 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2033 - Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
34490520000000000000.80 - Equipamentos e material permanente	R$ 50.000,00
Total.....	R$ 50.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1023 - Pavimentação de Ruas e Avenidas	
34490510000000000000.60 - Obras e instalações	R$ 50.000,00
Total.....	R$ 50.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:DD21FE79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 57/2020

DECRETO Nº 57, de 17 de março de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4590 de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2024 - Distribuição de Água em Localidades do Interior do Município	
33390300000000000000.545 - Material de consumo	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390400000000000000.389 – Serv. de tecnologia da informação e comum. - PJ	R$ 5.000,00
Total.....	R$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:754970D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2020

PORTARIA Nº 135/2020, de 23 de janeiro de 2020.

Designa temporariamente motorista para Secretaria Municipal da Saúde.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Comitê Municipal de atenção ao Coronavírus, e pelo Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 059/2020, de 22 de março de 2020, consideramos a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando à contenção da propagação do vírus.

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores abaixo, ocupantes do cargo efetivo de Motorista de veículo, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde:
Elson Bueno Martins;
José Alberto Wagner;
Marciano da Conceição Santos;
Paulo Cesar Grabin.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0708C997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 136/2020

PORTARIA nº 136/2020, de 23 de março de 2020.

Convoca servidora Elisangela Cavalheiro Herrmann.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 7º, §4, da Lei Municipal 4.320/2018, cumulado com o artigo 1º do Decreto Municipal 059/2020 – que decreta estado de calamidade pública no município – **RESOLVE***:*

Art. 1º – Convocar a servidora **Elisangela Cavalheiro Herrmann**, lotada na Secretaria da Saúde, em gozo de férias, para retomar suas atividades em virtude do surto epidêmico causado pelo novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único – A interrupção das férias será por período indeterminado,devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.
Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:308FDA9F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 059/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 059/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Estado de Calamidade Pública, no Município de Coronel Bicaco-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), por prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
Parágrafo Único. Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, por prazo indeterminado, à exceção de:
I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados, supermercados e restaurantes;
IV – padarias;
V – indústrias e postos de combustíveis.
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIV – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVII – empresas recebedoras de grãos;
XVIII – oficinas mecânicas, borracharias e lavagem e higienização de veículos;
XIX – revendas de peças voltadas a implementos agrícolas;
XX – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;
XXI – Artigos do Vestuário e similares;
XXII – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1°, do artigo 3°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020;
§1º A gerências dos bancos/instituições financeiras, deverão devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes;
§2º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio;
§3º Os proprietários/gerentes das lojas de vestuários e similares, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro do estabelecimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes;
§4º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências;
§5º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§6º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
§7º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1° deste Decreto;
§8º Fica proibida as atividades de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas em todo o âmbito do território municipal.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V – fazer uso de máscaras descartáveis, se possível, para contato com o público;
VI – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.
§ 3º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, limitando o número de pessoas a 10(dez), por vez, no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto no art. 11 do presente decreto.

Art. 8º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, bem como, a circulação de pessoas na praça central, parques e estádio de futebol e ginásio de esporte da cidade.

Art. 9º Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, nos horário compreendido das 20:00 hrs as 06:00 da manha do dia seguinte, exceto em situações justificáveis e necessárias.

Art. 10 De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11 Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins, a até 10 (dez) pessoas de forma simultânea, sendo que o proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento desta determinação e, ainda, a disponibilização de álcool gel setenta por cento, luvas e máscaras.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12 Ficam suspensos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 15 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 17 Fica suspensa a aulas da educação fundamental e infantil (creches), também a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município.

Art. 18 Fica bloqueada, ao transito de veículos particulares, a Rua Francisco Gobbi, trecho compreendido entre as Ruas Francisco Manoel Diniz e Carlos Zanela.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 20 Os banheiros públicos e os privados de uso comum deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 21 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22 Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
IXX – agropecuários e veterinários;
XX - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 23 Fica instituído, nas repartições públicas municipais, turno único de seis horas ininterrupta, das 07:30 hrs as 13:30 hrs, limitando o atendimento externo a no máximo de 02(duas) horas diárias, com **exceção** da Unidade Básica de Saúde Hulda Seeger Rodrigues, localizado *na Rua Francisco Gobbi, 391 das 7:00 às 19:00 horas e*, no que se refere aos serviços essenciais dos Departamento de Fiscalização e Tributação (Fornecimentos de Blocos aos Produtores Rurais), e o serviço de vigilância, que deverão manter o atendimento ao público, conforme as normas já estabelecidas aos referidos setores.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público;
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física;
§ 3º A Secretaria Municipal de obras e Serviços atenderá somente serviços essências.

Art. 24 sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura ficam dispensados do trabalho os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, e portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho duranteo período de calamidade de que trata este Decreto para ficarem, estritamente, em isolamento e em suas residências;
IV – Os demais servidores, em casos especiais, poderão ficar de sobre aviso.

Art. 25 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 26 Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV – O prazo de obras contratadas;
V - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 27 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em gozo de férias, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à

população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Paragrafo único – não serão concedidas férias aos profissionais da saúde, enquanto vigorar a situação de calamidade pública no município, sem prejuízo concessão futura.

Art. 28 A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária à contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 29 A Secretaria Municipal da Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 30 É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 31 Cabe à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 32 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares e não urgentes, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto e situações urgentes.
Parágrafo único. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente ou de casos urgentes de pronta resposta.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 33 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 34 Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a Lei Municipal de nº 1782/2006 e suas alterações posteriores, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
§ 3º A concessão dos benefícios previstos no inciso I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 36 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 37 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 38 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade, constituído pelos seguintes profissionais ou representantes de órgãos públicos:
a) Jurandir da Silva – Prefeito;
b) Arleu Valadar Machado – Vice Prefeito;
c) Fabíola Reis Gehlen – Procuradora;

d) Cassiano de Souza Zanela – Secretário Municipal da Saúde;
e) Gabriel Cazarotto Machado – Secretário Municipal da Fazenda;
f) Airton Didoné – Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
g) José Adelar Milczarek – Secretário Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente;
h) Delmar de Albuquerque – Gestor Hospitalar;
i) Wesley Samuel Sgobbi - Médico
j) Potira Guimarães Wotrovski – Enfermeira;
l) Eliane Saldanha Ferreira Damacena – Agente Comunitário de Saúde;
m) Andréia Miranda de Lima da Silva – Agente de Combate a Endemias;
n) Junai Heberle do Amaral – Dentista;
o) Leomar Birkan da Silva – Representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.
Parágrafo único - As reuniões deverão ser realizadas, sempre que necessárias, ou a qualquer momento quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 40 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 41 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 42 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 43 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1196/95, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.
Paragrafo único - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 44 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 45 Revogam-se os Decretos de nºs 056/2020 e 058/2020.
Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:76C2CF53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 62/2020

DECRETO MUNICIPAL N° 062/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Inclui dispositivos no Decreto de nº 059/2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas *de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus,*

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 059/2020, que *Declarou Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabeleceu medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e deu outras providências:*

Art. 23...
§ 1º...
§7º Os serviços de inspeção animal serão realizados de forma normal pela veterinária do quadro de servidores efetivos do município.

Art. 47 O gestor do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recursa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:6BDD650E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 26/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020
O Prefeito Municipal de Coxilha no uso das prerrogativas que lhe confere a lei e aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 17/2020 para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km para atender demanda da Sec. Mun. da Saúde, está SUSPENSA em virtude Decreto Municipal nº 1.680/2020. Após o enfrentamento à COVID-19 e o restabelecimento das atividades o aviso de licitação e

edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licita@pmcoxilha.rs.gov.br .

Coxilha, 23 de março de 2020.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:15399C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 06/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 06/2020 AO CONTRATO 98/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRAVO CONSTRUTORA, INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: SUPRESSÃO NO QUANTITATIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA SILA, LOCALIZADA NA RUA ADÃO TRINDADE.
VALOR:R$ 36.873,52
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA CLÉO FRANCISCO DA SILVA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:106F1C24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 07/2020

ESPÉCIE:ADITIVO 07/2020 AO CONTRATO 98/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRAVO CONSTRUTORA, INCORPORADORA, AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA SILA, LOCALIZADA NA RUA ADÃO TRINDADE.
VALOR:R$ 38.142,50
ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH. PELA EMPRESA CLÉO FRANCISCO DA SILVA

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:7958D85B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

Contrato Nº..: 57/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: JOSE L. DE ALMEIDA - ME
Valor.....: 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 19/02/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 4/2020
Recursos.....: Dotação: 2.921.3.3.90.39.00.00.00.00 (338)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE VERA RUPPENTHAL

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B19C1EDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2020

Contrato Nº..: 76/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: MARCELO SIMONI
Valor.....: 14.160,00 (quatorze mil cento e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 27/2020
Recursos.....: Dotação: 1.005.4.4.90.52.00.00.00.00 (121)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO COM 05 CESTOS

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:C5A5BC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020

Contrato Nº..: 54/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PANASEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
Valor.....: 8.798,00 (oito mil setecentos e noventa e oito reais)
Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2020
Recursos.....: Dotação: 1.098.4.4.90.51.00.00.00.00 (162)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO SEPARADORES DE VIA DESTINADOS AO CAMINHÓDROMO

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:4FA799AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019-4

Aditivo Nº.....: 312/2019-4 - Contrato Nº: 312/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: FUNDACAO DE CAPACITACAO E DESENVOLVIMENTO - FUNCAP
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 28/03/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 80/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO E AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE ORDENHA E RESFRIADORES DE LEITE E DIAGNÓSTICO DE MELHORIAS A SEREM IMPLANTADAS EM PROPRIEDADES COM ATIVIDADE LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:910AAC9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2019-2

Aditivo Nº.....: 60/2019-2 - Contrato Nº: 60/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: VALDEMAR CARLOS MARTEL
Valor.....: 27.456,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais)
Vigência.....: Início: 09/03/2020 Término: 08/03/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 15/2019
Recursos.....: Dotação: 2.090.3.3.90.36.00.00.00.00 (318)
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE IJUÍ - RS, PARA SERVIR DE CASA DE APOIO DA SAÚDE PARA OS PACIENTES DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E9FBD9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2020

Contrato Nº..: 55/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CLAUSLI D HAHN
Valor.....: 25.964,36 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2020
Recursos.....: Dotação: 2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (97)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TELHAS ALUZINCO TRAPEZOIDAL E TINTA ESMALTE SINTÉTICO, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercicio

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F0C79689

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2018-2

Aditivo Nº.....: 98/2018-2 - Contrato Nº: 98/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PROCERGS
Valor.....: 65,16 (sessenta e cinco reais e dezesseis centavos)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 02/04/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 24/2018
Recursos.....: Dotação: 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (41), 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (50)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA (01 0 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS) - ACESSO Á REDE RS (IP- INTERNET PROTOCOL) DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, E UMA (01) PRESTAÇÃO DE CONEXÃO PARA EMULAÇÃO E ENDEREÇAMENTO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:85918894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020-1

Aditivo Nº.....: 21/2020-1 - Contrato Nº: 21/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: DUTRA E LIESENFELD LTDA - EPP
Valor.....: 6.106,25 (seis mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 09/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2020
Recursos.....: Dotação: 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PEDRA RACHÃO E BASE GRADUADA), DESTINADOS AO PREENCHIMENTO DE VALAS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS E NIVELAMENTO DE LEITO DA RUA INHACORÁ PARA POSTERIOR ASFALTAMENTO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercicio

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BD1FC827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

Contrato Nº..: 56/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: MILTON MARCOS ODY 36863998068
Valor.....: 14.000,00 (quatorze mil reais)
Vigência.....: Início: 12/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2020
Recursos.....: Dotação: 2.918.3.3.90.39.00.00.00.00 (304)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA BANDA MUNICIPAL CONFORME DECRETO Nº 61/2019.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3F68A31D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020

Contrato Nº..: 58/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: MODELO PNEUS LTDA
Valor.....: 17.424,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8), 2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14), 2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34), 2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71), 2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108), 2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144), 2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219), 2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233), 2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257), 2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),

2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercicio

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7AECDF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

Contrato Nº..: 59/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: IRMAOS FLACH LTDA - EPP
Valor.....: 175.792,00 (cento e setenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercicio

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:0B0B7BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

Contrato Nº..: 60/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LM LTDA - EPP
Valor.....: 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:42FA07EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

Contrato Nº..: 61/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI
Valor.....: 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:AB320506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020

Contrato Nº..: 62/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: BELLENZIER PNEUS LTDA
Valor.....: 54.448,00 (cinqüenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),

2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B5EC8725

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2020

Contrato Nº..: 63/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ZPNEUS COMERCIO DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS
Valor.....: 54.082,00 (cinqüenta e quatro mil e oitenta e dois reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470), 2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:02E1C65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

Contrato Nº..: 64/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA
Valor.....: 22.494,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2020
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.30.00.00.00.00 (8),
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (14),
2.165.3.3.90.30.00.00.00.00 (34),
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (71),
2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108),
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (144),
2.056.3.3.90.30.00.00.00.00 (219),
2.060.3.3.90.30.00.00.00.00 (233),
2.067.3.3.90.30.00.00.00.00 (257),
2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316),
2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (376),
2.131.3.3.90.30.00.00.00.00 (418),
2.136.3.3.90.30.00.00.00.00 (436),
2.141.3.3.90.30.00.00.00.00 (445),
2.147.3.3.90.30.00.00.00.00 (470),
2.161.3.3.90.30.00.00.00.00 (511)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:A16A52D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2017-3

Aditivo Nº.....: 58/2017-3 - Contrato Nº: 58/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: MUGICA TRANSPORTES LTDA - ME
Valor.....: 257.400,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 09/03/2020 Término: 09/03/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 11/2017
Recursos.....: Dotação: 2.038.3.3.90.39.00.00.00.00 (138), 2.038.3.3.90.39.00.00.00.00 (145)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS UR-BANOS (LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL) DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:B3968836

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020

Contrato Nº..: 65/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVICOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA
Valor.....: 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência.....: Início: 10/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 21/2020
Recursos.....: Dotação: 2.080.4.4.90.52.00.00.00.00 (288), 1.944.4.4.90.52.00.00.00.00 (537)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE - SIMULADORES DE CAMINHADA DUPLO, CONFORME CONVÊNIO SEL. Nº 003/2019 - SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:591C5A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2018-8

Aditivo Nº.....: 288/2018-8 - Contrato Nº: 288/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 15/03/2020 Término: 28/05/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 12/2018
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) E MATERIAIS DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL - CONTRATO REPASSE OGU Nº 831497/2016 - OPERAÇÃO 1032589-27 - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE RECREAÇÃO E LAZER DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F8A4337A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2019-1

Aditivo Nº.....: 61/2019-1 - Contrato Nº: 61/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: COMUNIDADE EVANGELICA TRINDADE DE CRISSIUMAL
Valor.....: 63.076,56 (sessenta e três mil e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 12/03/2020 Término: 12/03/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 16/2019
Recursos.....: Dotação: 2.051.3.3.90.39.00.00.00.00 (194), 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (230)
Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ROTERMUND, LEI MUNICIPAL Nº 3.832/2019.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:613255BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2020

Contrato Nº..: 67/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: J. D. M. BECCON & CIA. LTDA. - EPP
Valor.....: 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (105), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (127), 2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (170), 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (319), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (377), 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (421), 2.136.3.3.90.39.00.00.00.00 (437)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:837856BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020

Contrato Nº..: 68/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: F. VACHILESKI & CIA LTDA
Valor.....: 26.788,80 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (105), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (127), 2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (170), 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (319), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (377), 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (421), 2.136.3.3.90.39.00.00.00.00 (437)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:93962273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

Contrato Nº..: 69/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: J B V COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME
Valor.....: 54.400,00 (cinqüenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (105), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (127), 2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (170), 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (319), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (377), 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (421), 2.136.3.3.90.39.00.00.00.00 (437)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8014FA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020

Contrato Nº..: 70/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CARLOS ALBERTO THOME & FILHOS LTDA
Valor.....: 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (105), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (127), 2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (170), 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (319), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (377), 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (421), 2.136.3.3.90.39.00.00.00.00 (437)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:D965AEDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020

Contrato Nº..: 71/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: BORILLI PNEUS LTDA
Valor.....: 48.432,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 26/2020
Recursos.....: Dotação: 2.024.3.3.90.39.00.00.00.00 (105), 2.031.3.3.90.39.00.00.00.00 (127), 2.046.3.3.90.39.00.00.00.00 (170), 2.090.3.3.90.39.00.00.00.00 (319), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (377), 2.131.3.3.90.39.00.00.00.00 (421), 2.136.3.3.90.39.00.00.00.00 (437)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:7290DB8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2020

Contrato Nº..: 72/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ILOI KIST EIRELI - EPP BASE MATERIAIS DE CONTRUCAO
Valor.....: 8.106,40 (oito mil cento e seis reais e quarenta centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação: 2.126.3.3.90.30.00.00.00.00 (182)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3603604C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

Contrato Nº..: 73/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CLARAO - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Valor.....: 160,00 (cento e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação: 2.126.3.3.90.30.00.00.00.00 (182)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:807AECB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

Contrato Nº..: 74/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: TREMA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Valor.....: 8.915,68 (oito mil novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação: 2.126.3.3.90.30.00.00.00.00 (182)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E244A393

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2020

Contrato Nº..: 75/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: NAVODAP - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI
Valor.....: 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)

Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 22/2020
Recursos.....: Dotação: 2.126.3.3.90.30.00.00.00.00 (182)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:97B7B8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

Contrato Nº..: 77/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CLARAO - COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
Valor.....: 13.772,80 (treze mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2020
Recursos.....: Dotação:
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (150)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:DCF4249F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2020

Contrato Nº..: 78/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ANTUNES COMERCIAL LTDA - EPP
Valor.....: 13.276,60 (treze mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2020
Recursos.....: Dotação:
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (150)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8D05D6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020

Contrato Nº..: 79/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: LIGHT VOLT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Valor.....: 13.671,80 (treze mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2020
Recursos.....: Dotação:
2.031.3.3.90.30.00.00.00.00 (125),
2.036.3.3.90.30.00.00.00.00 (150)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE CONSUMO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:E1365D69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2020

Contrato Nº..: 80/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: GBP SERVICOS DE PINTURAS E SINALIZACOES EIRELI
Valor.....: 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais)
Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2020
Recursos.....: Dotação: 1.098.4.4.90.51.00.00.00.00 (162)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DO CAMINHÓDROMO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:5911DE52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 319/2017-15

Aditivo Nº.....: 319/2017-15 - Contrato Nº: 319/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PFG POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP
Valor.....: 1.884,87 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 15/05/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2017
Recursos.....: Dotação:
1.021.4.4.90.51.00.00.00.00 (166),
1.046.4.4.90.51.00.00.00.00 (576),
1.046.4.4.90.51.00.00.00.00 (178)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) E MATERIAIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE ABASTECIMENTO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NA LOCALIDADE DE ALTO CRISSIUMAL/SANGA DOS PARENTES (INTERIOR), DE ACORDO COM CONVÊNIO FUNASA TC/PAC 0763/2014 E CONFORME MEMORIAIS TÉCNICOS, PROJETO E DEMAIS ANEXOS.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:4EDD8086

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

Contrato Nº..: TFO 02/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: LUCRI - LIGA UNIVERSITARIA CRISSIUMALENSE
Valor.....: 110.000,00 (cento e dez mil e reais)
Vigência.....: Início: 17/03/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 5/2020
Recursos.....: Dotação: 2.078.3.3.50.41.00.00.00.00 (278)
Objeto.....: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMATURA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A ENTIDADE LIGA UNIVERSITÁRIA CRISSIUMALENSE- LUCRI E PM DE CRISSIUMAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O ANO DE 2020, DESTINADO AO PAGAMENTO DO TRANSPORTE DOS UNIVERSITÁRIOS AS DIVERSAS CIDADES DA REGIÃO, CONFORME TERMO DE FOMENTO.

Crissiumal, 18 de Março de 2020.

ELISIO ANTONIO ECKERT
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:1F3D0C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2020

Contrato Nº..: 86/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ELITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - VEIGRA
Valor.....: 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
Vigência.....: Início: 20/03/2020 Término: 20/06/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2020
Recursos.....: Dotação: 2.090.3.3.90.30.00.00.00.00 (316)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA VIATURA PLACAS IVI 3506.

Crissiumal, 23 de Março de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3B036459

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

Décimo Quinto Termo Aditivo. Ata de Registro de Preços nº 06/2019. Pregão Presencial nº 09/2019. Contratado (a): Abegg e Cia Ltda**.** CNPJ n.º 97.881.098/0004-18. Objeto: Redução no valor do combustível gasolina comum. R$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos) o litro. Assinatura do Termo Aditivo: 19/03/2020.

Derrubadas/RS, 19 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:A81A4D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020

Contrato nº 023/2020. Pregão Presencial nº 05/2020. Contratado (a): Dari Seffrin**.** CNPJ n.º 94.112.976/0001-08. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação de prolongamento da Rua Ijuí. Valor: R$ 58.324,55 (cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e quatro reais com cinquenta e cinco centavos). Vigência: 23/03/2020 à 21/06/2020. Assinatura do Contrato: 23/03/2020.

Derrubadas/RS, 23 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:2DA5A20D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

Contrato nº 024/2020. Pregão Presencial nº 05/2020. Contratado (a): Panasel Artefatos de Cimento Eireli**.** CNPJ n.º 00.152.379/0001-35. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação de prolongamento da Rua Ijuí. Valor: R$ 44.140,00 (quarenta e quatro mil e cento e quarenta reais). Vigência: 23/03/2020 à 21/06/2020. Assinatura do Contrato: 23/03/2020.

Derrrubadas/RS, 23 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:23BE566C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2020

Contrato nº 025/2020. Pregão Presencial nº 05/2020. Contratado (a): Pré Moldados Dalmolin Ltda**.** CNPJ n.º 93.865.202/0001-87. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação de prolongamento da Rua Ijuí. Valor: R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Vigência: 23/03/2020 à 21/06/2020. Assinatura do Contrato: 23/03/2020.

Derrubadas/RS, 23 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:C49980FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2020

Contrato nº 026/2020. Pregão Presencial nº 05/2020. Contratado (a): Catia Larssen**.** CNPJ n.º 15.492.214/0001-08. Objeto: Aquisição de materiais para pavimentação de prolongamento da Rua Ijuí. Valor: R$ 4.909,40 (quatro mil e novecentos e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 23/03/2020 à 21/06/2020. Assinatura do Contrato: 23/03/2020.

Derrubadas/RS, 23 de Março de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:3EABD520

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL LEGISLATIVA N.º 1.559/2020 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os cargos e funções públicas e remuneração e Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Dois Irmãos das Missões, e dá outras providências.

MATHEUS OLIVEIRA BOELTER, Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Propôs, Aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI:

TÍTULO I
DO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O Servidor público da Câmara Municipal de Vereadores é integrado pelos seguintes quadros:
I – Quadro de cargos de Provimento Efetivo;
II – Quadro de cargos em comissão e função Gratificada.
Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se:
I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;
II - Categoria funcional, o agrupamento de cargo da mesma denominação, com iguais, com iguais atribuições e responsabilidade, constituídas de padrões e classes;
III - Carreira, o conjunto de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;
IV - Padrão, a indefinição numérica do valor de vencimento da categoria funcional;
V - Classe a graduação de retribuições pecuniária dentro das categorias funcionais, constituindo linha de promoção;
VI - Promoção, a passagem do Servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional integrante desta Lei;

TITULO II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

SEÇÃO I
DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
Art. 3º - O Quadro de cargo de provimento Efetivo é integrada pelas seguintes categorias funcionais com respectivo número de cargos de padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS: Nº DE CARGO: PADRÃO:
- ASSISTENTE LEGISLATIVO 01 07
- AUXILIAR DE SERVICOS COMPLEMENTARES: 02 05
- SERVENTE LEGISLATIVO 02 05

SEÇÃO II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
Art. 4º - Especificação de categorias funcionais, para efeito desta Lei é a diferença de cada uma, relativamente ás atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.
Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:
I - denominação de categoria funcional;
II - padrão de vencimentos;
III - descrição sintética e analítica das atribuições;
IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
V - requisitos para provimento abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.
Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei, são as que constituem o ANEXO I Que é parte integrante desta Lei.
SECÃO III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES
Art. 7º - Recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
Art. 8º - O Servidor que por força do concurso for promovido em cargo de outra categoria funcional, permanecerá na mesma classe de categoria anterior e contará o tempo não computado para ascensão e classe imediatamente superior.
SEÇÃO IV
DO TREINAMENTO
Art. 9º - A Câmara Municipal de Vereadores promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução de atividades dos diversos setores, proporcionando a atualização de seus conhecimentos técnicos na participação de cursos e seminários.
Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Câmara, atendendo as necessidades verificadas e externo quando executados por órgão ou entidades especializadas.

SEÇÃO V
DA PROMOÇÃO
Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.
Art. 12 - Cada categoria funcional terá quatro classe, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.
Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente a classe "A" e a ela retornando quando vago.
Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.
Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:
I – quatro anos para classe "B";
II – cinco anos para classe "C";
III - cinco anos para classe "D".
Art. 16 - Merecimento é denominação positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidência pelo desempenho de forma eficiente, dedicada a leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.
1º - Em princípio todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.
2º - Fica prejudicado o merecimento para ser promovido de classe.
I - Somar três penalidades de advertências;
II - Sofrer penas de suspensão disciplina, mesmo que convertida em multa;
III - Completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção, sendo que, as punições prescrevem após ter decorrido dois anos.
Art. 17 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:
I - as licenças e afastamento sem direito a remuneração;
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de cento e oitenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;
III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa de família, quando não remunerada.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele que o servidor o completar o tempo de exercício exigido.

TITULO III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CAPITULO I
CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 19 - É o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores:
I – As funções de provimento efetivo de que tratam o artigo 3.º, são facultada as concessões de FGs, C correspondente ao seu respectivo coeficiente.
DENOMINAÇÃO: Nº DE CARGOS E FUNÇÕES CÓDIGOS:
ASSESSOR JÚRÍDICO - 01 1- AA
ASSESSOR CONTÁBIL - 01 1- AA
DIRETOR GERAL - 01 1 – C
CHEFE DE SETOR LEGISLATIVO 01 1 – D
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO 01 1 - DD

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargos em comissão ficam subordinados ao presidente da Câmara, e será de livre nomeação e demissão deste.
Art. 20 - O código de identificação estabelecido para quadro de cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:
I - o primeiro elemento indica o provimento e processar-se-á sob a forma de:
a) cargo em comissão ou Funções gratificada, quando representado pelo digito 1 (um);
b) cargo em comissão promovido, preferencialmente, por servidor efetivo, quando representado pelo digito 2 (dois);
c) função gratificada, quando representada pelo digito 3 (três).
II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou o valor da função gratificada.
d) A preferência de que trata o inciso I, letra "b" deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:
I - com formação especifica exigida para o desempenho do cargo;
II - com perfil profissional correspondente ás exigências do cargo;
III - ou, que aceite o exercício do cargo.
Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor Público efetivo da Câmara de Vereadores ou posto á disposição sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.
Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, são correspondentes á condução dos serviços das respectivas unidades.

CAPÍTULO II
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRAFIFICADAS.

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos, através de multiplicação dos coeficientes respectivos pelos valores atribuídos ao padrão de referencial, fixado no Artigo 27, conforme segue:
I - Cargo de provimento efetivo.
PADRÃO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE
A B C D
01 1.00 1.20 1.40 1.60
02 1.20 1.40 1.60 1.80
03 1.30 1.50 1.70 1.90
04 1.50 1.60 1.80 2.00
05 1.74 1.94 2.14 2.40
06 1.94 2.14 2.40 2.60
07 3.00 3.30 3.68 4.20
08 3.30 3.68 4.20 4.60
II - cargo de provimento em comissão.
PADRÃO COEFICIENTE
AA 4.00
B 3.00
C 2.00
D I: 1.50
DD II: 1.70
III - das funções gratificadas:
PADRÃO COEFICIENTE
C 1.00

Art. 24- A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo em comissão de assessor jurídico e contábil, que a carga horária será de 12 (doze) horas semanais.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – Ficam extintos todos os cargos, empregos Públicos e Funções Gratificadas existentes na Câmara Municipal de Vereadores, anteriores a vigência desta Lei.
Art. 26 – O Valor referencial dos coeficientes de cada padrão será sobre o valor do Padrao Basico Legislativo que será atualizado anualmente, sempre nos mesmos índices que o município atualizar, se este não celebrar o Legislativo fará com base no IPCA e ou INPC sendo a média maior, até o fim do mês de março.
Art. 27 – Câmara Municipal deverá conceder contrapartida nos mesmos percentuais da média nacional sobre os valores de planos de saúde para os servidores da Casa.
Art. 28 – O servidor efetivo que apresentar diploma de conclusão de ensino fundamental, ensino médio ou curso superior, terá direito a 01 (uma) gratificação, de 3% (três por cento) sobre o valor do teto básico do titular, por etapa curricular em área afim de sua atuação, Por exemplo 3% sobre o primeiro grau, mais 3% sobre o segundo grau, mais 3% sobre a graduação de ensino superior (não importando se tem 1 ou mais diplomas de mais graduações superiores, conta apenas a graduação de **curso superior,** portanto só um acréscimo) e em caso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, será concedido gratificação de 4% (quatro por cento), sobre o valor do seu padrão básico sendo que deverá ser concedido o benefício se tal conhecimento esteja na área afim de suas funções. Os valores que fazem juz aos servidores por diploma, se refere a graduação por etapa curricular de cada servidor, não será por curso ou por quantas graduações e ou pós graduação ou mestrado e doutorados, mas sim por etapa, como está descrito: Um percentual para cada etapa acima de sua formação que se exige para ingresso. Se tiver outras graduações como pós, mestrado ou doutorado, não importa quantos certificados tenha, valerá somente o que demonstra que está em um estágio a mais). **A titulo de adicional por certificado de graduação.** O servidor só fará jus ao adicional por etapa de graduação, não por graduação, tendo uma ou três formações de ensino superior, terá apenas o acréscimo correspondente a curso superior, apenas um adicional.
Parágrafo Único - O benefício constante no caput do artigo será concedido ao servidor, desde que não seja condição para acesso a cargo público o grau superior ao exigido no Concurso.
Art. 29 - Os servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal farão jus aos benefícios referente a trabalho que os exponham a periculosidade, insalubridade e penosidade, de acordo com os percentuais levantados por estudo de cada caso.
Art. 30 - Os servidores nomeados como membros da Comissão de Licitação receberão uma gratificação no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico, tendo em vista a complexidade e responsabilidade que a atividade implica.
Art. 31 - O valor do padrão de referência é fixado nos mesmos índices do menor padrão de vencimento relativo a 40 hs do município de Dois Irmãos das Missões, e será corrigido nos mesmos índices e épocas que este for reajustado, inclusive em período eleitoral, sendo que a data base para revisão dos vencimentos dos servidores será anualmente, sempre no decorrer do mês de março, até o último dia útil do mês.
Art. 32 – As horas extras trabalhadas pelos servidores, poderão ser pagas, proporcional até 50% a mais do valor das horas normais, ou ser retribuídas em folga, sendo que esta será concedida em dobro as horas trabalhadas.
Parágrafo Único – Os valores de horas extras deverão incidir no 13º salário.
Art. 33 – Os casos omissos pela presente Lei, serão complementados pela Lei Municipal 803/1993 e demais disposições Constitucionais e da CLT.
Art. 34 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 33 - Revogada as disposições em contrário em especial as Resoluções 13/94 e 43/99 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 23 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE LEGISLATIVO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 7
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÕES ANALÍTICAS: Examinar e informar processos, redigir pareceres e informações, redigir expediente administrativos, tais como: memorando, cartas ofícios, Projetos de Resolução, decretos, portarias e editais, revisar quando o aspecto redacional, ordens de serviços, instruções,exposições de motivos,projetos de lei, minutas de decretos e outros,realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem o processo de licitação,efetuar ou orientar o recebimento e conferência dos mesmos, fazer ou orientar levantamento dos bens patrimoniais, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais, consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados, através de terminais eletrônicos, proceder a classificação,separação e distribuição de expediente, obter informações e fornecê-las aos interessados, proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência, secretariar reuniões e lavrar atas, operar com equipamentos de informática e eletrônicos, participar de comissões de sindicância e inquérito, executar outras tarefas afins de processo Legislativo, podendo exercer a função gratificada de Diretor Geral. Conduzir veículo oficial do Poder Legislativo quando em atividade legislativa.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
b) ESPECIAL: o exercício do cargo exige atendimento ao público. Poderá exercer a função de motorista em veículo da Câmara Municipal, quando designado para tal função de ofício pelo Presidente, devendo ter habilitação específica, sujeito a trabalhos a noite, com direito a folga proporcional as horas trabalhadas, ou remuneração a horas extras.
REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a) idade mínima: 18 anos.
b) instrução: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO. ,

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
PADRÃO DE VENCIMENTO: 5
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO CINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de supervisão das demais tarefas de servente, executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, auxiliar no serviço de secretaria, arquivo e digitação, telefonista, recepção e outros a fins.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar serviços internos e externos, fazer a entrega de correspondência, executar a circulação de papéis na repartição, auxiliar no serviço de escritório, encaminhar visitantes ao recinto da Câmara, coletar assinaturas em documentos diversos, anotar recados e atender telefones, efetuar compras, arquivar documentos, redigir trabalhos, auxiliar a Presidência, a Secretaria, Vereadores e demais Assessoria da Casa, executar as demais tarefas afins. Abrir e fechar o recinto da Câmara, e acompanhar os eventos quando solicitado.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) ESPECIAL: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, trabalhos a noite, com direito a folga proporcional as horas trabalhadas, ou remuneração a horas extras. Poderá dirigir veículo oficial do Poder Legislativo, quando em atividade legislativa, desde que com habilitação específica para tal e com autorização de ofício pelo Presidente.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima 18 anos.
b) instrução: Ensino Médio completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 5
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÃO CINTÉTICA: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, copa, cozinha, banheiros, calçadas, pátio, fazer e servir chá, café, chimarrão, aos membros e visitantes do Legislativo, executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, auxiliar nos serviços de secretaria e outros fins.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Fazer os serviços de faxina em geral, limpando banheiros, toaletes, salas, móveis, utensílios, nos serviços de copa: fazer chás, sucos, café, chimarrão, lanches, servir os demais servidores da Casa, membros e visitantes, controle de materiais de limpeza e demais materiais de consumo usados na copa, auxiliar na organização de listas de compras de materiais, comunicar a Direção dos trabalhos sobre a falta ou necessidade de materiais necessários a perfeita prestação de serviço, sempre com assiduidade, competência, presteza e eficiência. Executar serviços internos e externos, fazer a entrega de correspondência, executar a circulação de papéis na repartição, auxiliar em pequenos serviços de escritório quando solicitado, encaminhar visitantes ao recinto da Câmara, anotar recados e atender telefones, efetuar compras, fazer cópias quando solicitado, auxiliar a Presidência, a Secretaria, Vereadores e demais Assessoria da Casa, executar as demais tarefas a fins, abrir e fechar o recinto da Câmara, e acompanhar os eventos quando solicitado.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) ESPECIAL: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, trabalhos a noite, com direito a folga proporcional as horas trabalhadas, ou remuneração a horas extras.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima 18 anos.
b) instrução: Estar cursando Ensino Médio.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 1 AA.
ATRIBUIÇÕES:
a) DESCRIÇÕES ANALÍTICAS E SINTÉTICAS: Assessorar o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora e aos Vereadores do Poder Legislativo de Dois Irmãos das Missões, prestar informações, orientar e atender, a consultas formuladas pela secretaria ou Presidência da Câmara, sobre os serviços e matérias constantes do Processo Legislativo em Geral, fornecendo pareceres, escrito quando solicitado, além de acompanhar os integrantes da Casa Legislativa em todos os atos que necessitem o acompanhamento técnico. Prestar pareceres nos projetos em tramitação, auxiliar as comissões permanentes, bem como as eventualmente criadas. Colaborar na elaboração de defesas junto ao TCE/RS e outros órgãos em assuntos que envolvam o Poder Legislativo, colaborar na elaboração de relatórios das comissões. Deverá, eventualmente, o advogado ser solicitado a comparecer na Câmara, para expor pessoalmente os pareceres de projetos, e tentar solucionar os questionamentos a si suscitados, respondendo a perguntas formuladas pela Mesa ou Vereadores da Câmara Municipal; o que será previamente definido, defender junto a qualquer instância ações que digam respeito a Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos das Missões. Dirigir e Coordenar as atividades jurídicas da Câmara, compete ao Assessor Jurídico representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente por determinação de seu Presidente; Exercer funções de consultoria e assessoramento na área jurídica aos Vereadores, ao Presidente, à Mesa Diretora e ao Assistente Legislativo; Elaborar projetos de normas jurídicas, estudos, teses e análises na esfera jurídica a pedido dos Vereadores, do Presidente, da Mesa Diretora e do Diretor Administrativo; Atuar no contencioso administrativo e judicial por determinação do Presidente ou do Assistente Legislativo; Prestar apoio técnico-legislativo aos serviços da Câmara Municipal; Minutar os contratos administrativos, editais, regulamentos e demais peças especificas dos procedimentos administrativos em geral, especialmente os atinentes às licitações; Registrar os contratos e distratos administrativos; Assessorar os Vereadores e a Mesa Diretora nas sessões plenárias da Câmara Municipal; Exercer outras funções na área jurídica definida por ato

normativo; Realizar serviços pertinentes à área jurídica solicitados pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo; Demais serviços análogos.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) GERAL: carga horária semanal de 12 (doze) horas;
b) ESPECIAL: o exercício do cargo exige atendimento ao público, aos membros do Poder Legislativo, e os trabalhos poderão ser exercidos até 30% da carga horária no escritório Particular do Assessor.
REQUISITO PARA PROVIMENTO:
a) idade mínima: 18 anos.
b) instrução: Estar inscrito e em conformidade com a Ordem dos Advogados do Brasil.

_____

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL
Padrão de Vencimento: 1 C 2.00
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores e da seção legislativa.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Examinar e informar processos relacionados com os assuntos gerais da repartição. Supervisionar a execução de tarefas de rotina legislativa. Proceder a conferência de trabalhos executados por auxiliares. Redigir e digitar expedientes legislativos, tais como: memorandos, ofícios, relatórios e outros. Supervisionar a conferência sobre o Patrimônio da Câmara de Vereadores. Fiscalizar o ponto eletrônico. Informar ao setor competente a efetividade mensal dos CCs, estatutários, estagiários, de todos os servidores da Casa. Promover concorrências, tomadas de preços, convites ou compras diretas de materiais na forma da legislação em vigor, sempre atentando a efetuar as compras na margem do preço de mercado. Prestar informações ao Presidente sobre compras efetuadas. Organizar e manter atualizado o cadastro de habilitação de firmas. Providenciar a publicação de matérias da Câmara em jornais e pela internet.
Carga Horária: 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingo e feriados.
Escolaridade: Ensino Médio **Forma de Provimento:** De livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo.

_____

Categoria Funcional: Assessor de Comunicação.
Padrão de Vencimento: 1 DD 1.7
Descrição Sintéticas: - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação; - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência e da Secretaria Geral da Câmara Municipal.
- promover a representação da Mesa Diretora junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;
Descrição Analítica: - coordenar as relações da Direção-Geral com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação; - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Direção-Geral com informações gerais de interesse da comunidade, bem como das propostas políticas e das publicações institucionais e de prestação de contas da Câmara Municipal; promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Casa; - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência e Mesa Diretora; - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais; organizar as reuniões convocadas pela Mesa Diretora e Comissões; - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse Câmara - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre o Legislativo. - manter a Presidência informado sobre publicações de seus interesses; - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, junto a Ouvidoria do Legislativo. - Acompanhar todos os procedimentos de prestação de contas institucional junto ao TCE e demais órgãos estaduais e federais. - Acompanhar e coordenar e atualizar os sistemas de arquivos tanto físico como digitalizados. - Acompanhar e coordenar o trabalho de atualização patrimonial. - Auxiliar a Direção Geral e Secretaria Geral no que for determinado na circulação de documentos e elaboração de matérias pertinentes a rotina do Poder Legislativo. - Executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior. - Acompanhar todos os eventos promovidos pelo Poder Legislativo, em especial as Sessões da Câmara.
Condições de Trabalho
Geral – Carga horária semanal de 40 horas
Especial – sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, trabalhos a noite, com direito a folga proporcional as horas trabalhadas, ou remunerada.
Requisitos para provimento:
Idade mínima: 18 anos
Instrução: Ensino Médio

_____

CATEGORIA FUNCIONAL: Chefe de Setor Legislativo
PADRÃO DE VENCIMENTO: 1-D (1,50).
ATRIBUIÇÕES: a) DESCRIÇÃO CINTÉTICA: Coordenar, orientar e executar trabalhos determinados para o setor que exercer a chefia, participando das atividades rotineiras dos cargos que estiver designado, e outros afins.
b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Chefiar a execução dos trabalhos conforme a designação do setor, se setor burocrático, a estes coordenar, se setor de serviços rotineiros de auxiliar de serviços complementares e de serventes conforme a função de cada cargo e atribuições, sempre zelando pelo melhor desempenho das atividades sob a coordenação do servidor chefe do setor, zelar e desempenhar com assiduidade e responsabilidade, abrir e fechar o recinto, fiscalizar a execução dos serviços sob sua responsabilidade.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) GERAL: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) ESPECIAL: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual, trabalhos a noite.
REQUISITOS À PROVIMENTO: a) Idade mínima: 18 anos. **b) instrução:** a nível de Ensino Fundamental.

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:C5D45666

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 12/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA *nas áreas do Município afetadas por Estiagem (COBRADE – 14.110).*

Denis Bridi, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

Que a baixa pluviosidade ocorrida no mês de dezembro apenas 70 mm, no qual a perda da umidade do solo foi superior a sua reposição, no mês de janeiro aumentou as chuvas de forma irregular chegando na sede do município a 193mm, e retornando a baixa precipitação em fevereiro apenas 63mm e continuando baixa em março até hoje apenas 35mm, aliado as altas temperaturas causando baixa no nível dos rios, barragens e reservatórios de água, comprometendo a produção das culturas de soja ,milho, feijão e pastagens consequentemente diminuindo a produção de leite, também causando danos ambientais , econômico e sociais.

Que a economia do Município de Dois Irmãos das Missões é essencialmente agrícola e tem grande lastro na produção primária e sua estrutura econômica está sendo afetada com reais e irreversíveis prejuízos à comunidade;
II-Que os agricultores estão impedidos de efetuar o plantio ou replantio de culturas afetadas;
III-Que a ação do clima seco e a altíssima temperatura, sacrifica e em muitos casos até já decretou a total perda de produtos agrícolas de cultura rotativa e cujo ciclo coincide com a presente estação;
IV-Que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição dramática da capacidade de exploração da água, causando danos humanos e perdas significativas na agropecuária;

V-Que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes – em algumas propriedades nada restando de água -, que abastecem o consumo humano e animal;
VI-O parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à Decretação de Situação de Emergência Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Situação de Emergência no Mmunicípio de Dois Irmãos das Missões, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se normalize a situação climática no âmbito físico territorial do Município.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, autorizando-se ainda o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta de desastres, após adaptado à situação real da estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 19 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:0CA63E19

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 13/2020

RACIONALIZA O USO DE ÁGUA, ESTABELECE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Denis Bridi, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a estiagem prolongada no Município de Dois Irmãos das Missões/RS que vem causando transtornos à população;

Considerando que a situação recomenda a adoção do uso racional e restrito da água distribuída para usos estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo do Município;

Considerando a decretação de Situação de Emergência do Município, por meio do Decreto nº 12/2020,

Considerando orientação dada em audiência proposta pelo Ministério Público, realizada com autoridades regionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Dois Irmãos das Missões autorizado a estabelecer o racionamento no fornecimento de água potável à população.

Art. 2º A utilização da água distribuída, enquanto vigorar o presente Decreto, deverá ser, unicamente, para usos domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso nas seguintes atividades:
I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;
II - irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como outro uso de água tratada, que possa significar o uso não prioritário;
III - reposição total ou troca de água de piscinas e reservatórios de clubes, entidades ou residências;
IV - lavagem de calçadas, muros, pátios de prédios, condomínios ou residências;
V - molhar ruas.
Parágrafo único. Os estabelecimentos , comerciais e residenciais, deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especialidades.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das seguintes sanções:
I - autuação com advertência;
II - na reincidência, multa e corte no fornecimento.

§ 1º O restabelecimento só será mediante pagamento de multa equivalente a 2 (duas) taxas básicas da economia da ligação.

§ 2º A cada nova reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º A fiscalização sobre o uso da água será exercida pelos Agentes de Fiscalização do Município de Dois Irmãos das Missões/RS e Associações de moradores no Interior do Município.

Art. 5º Os agentes de fiscalização e servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo ficam autorizados a ingressar em qualquer estabelecimento, comercial ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água.

Art. 6º Particulares que provocarem danos à rede pública e/ou promoverem o desperdício de água em períodos de racionamento terão o fornecimento de água suspenso, além de aplicação da multa correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data de cessação do Decreto nº 12/2020 que declarou "Situação de Emergência" contra os efeitos da estiagem no Município de Dois Irmãos das Missões.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 19 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:91D006F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14/2020

"Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Dois Irmãos das Missões/RS cria Gabinete de acompanhamento e dá outras providências".

Denis Bridi, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

-Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);
-Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
-Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;
-Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:
I – Secretaria de Saúde _ **Elizandro Nunes de Quadros**
II – Secretaria de Educação _ **Eguemar Luiz Boelter**
III – Secretaria de Administração, **Marcio Jean Figueiredo de Oliveira**
IV – Procuradoria ou Assessoria Jurídica; **Cassio Gehlen Figueiredo**
V – Secretaria da Fazenda _ **Camila Kochenborger**
VI – um profissional médico_ **Francisco Carlos Prauchner de Moraes**.
um profissional de enfermagem_ **Elisangela Rita Pietrzacka marques**.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, Fica suspenso pelo período por 30 dias as seguintes medidas:

I – suspensão todos jogos da Taça Amzop/Sesc

II – suspensão todos os eventos e atividades vinculadas aos grupos de idosos (3ª idade);

III – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020, *(creche, Educação infantil e ensino fundamental).*

IV – suspensão de todos os eventos promovidos pelo município que impliquem aglomeração de pessoas (feiras, reuniões, festas e audiências públicas).

Art. 3º - Fica recomendado as associações, comunidades e demais entidades do município, a suspenderem todos seus eventos (reuniões, festas, bailes) que promovam aglomerações.

Art. 4º - Fica recomendado as Igrejas suspenderem missas, cultos e demais manifestações com a presença de fiéis.

Art. 5º - As medidas previstas por este Decreto poderão ser reavaliadas, com possibilidade de redução ou renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 19 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:6A1DECCF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15/2020

Declara estado de EMERGÊNCIA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Dois Irmãos das Missões e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES - RS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as

medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 11 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretada situação de Emergência no município de Dois Irmãos das Missões/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo **período de 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º. Enquanto perdurar a situação de emergência, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Municipal, em complemento àquelas estabelecidas no Decreto nº 11/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º. Os munícipes que tiverem familiares em viagens para outros paises e estados deverão comunicar esta condição à Secretaria da Saúde, bem como indicar a data de seu retorno.
Art. 4º - Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.
Parágrafo Único. Para pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em horário normal de atendimento no **55 3751 1056** e fora de horário de expediente no número **55 999280704** , afim de que recebam as primeiras orientações.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS
1 – Dos Mercados, Supermercados, Mercearias e Similares

Art. 5º - Os Mercados, Supermercados, Mercearias e Similares deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas, no período de vigência deste Decreto:
I – O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos neste Capitulo l deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
II - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.
III – Deverá ser realizada a Higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque como (cadeiras, carrinhos, cestas, balcões, corrimãos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos eletrônicos como maquinas de cartão de crédito e demais passiveis de propagação), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
IV – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

V – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

2 – DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES

Art. 6º - Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, até que cessem as circunstâncias do momento de exceção vivenciado:

I - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas com a distância mínima de dois metros, diminuindo o número de pessoas no local.
II – No período da noite, após as 18 horas, somente será permitido o serviço de tele -entrega para aquisição de lanches e refeição, não sendo permitido aglomerações na frente de bares, restaurantes e lanchonetes e similares.
III - É determinada a suspensão do atendimento presencial às sextas-feiras, a contar das 18 horas, aos sábados e aos domingos, período no qual apenas é liberado o atendimento de tele entregas, vinculado ao atendimento das recomendações de proteção à transmissão de vírus que segue:
IV –O estabelecimento é responsável pela higienização dos alimentos, embalagens visando a garantia das medidas de proteção;
V - Deve disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e determinar a sua aplicação ao entregador, bem como higienizar as embalagens de transporte das encomendas antes e após cada entrega;

Art. 7º - Durante a semana o funcionamento deve obedecer às regras gerais aplicáveis em especial às aplicadas aos mercados, supermercados e similares, estabelecidas no art.5º deste Decreto.

3. DO COMERCIO, SERVIÇOS E INDUSTRIAS EM GERAL

Art. 8º - Os Estabelecimentos comerciais e de serviços em geral deverão adotar às seguintes medidas, cumulativas, pelo período de vigência do estado de emergência:
I – O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos neste Capitulo deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
II - A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.
III – Deverá ser realizada a Higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque como (cadeiras, carrinhos, cestas, balcões, corrimãos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos eletrônicos como maquinas de cartão de crédito e demais passiveis de propagação), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
IV – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

V – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 9º. Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistema de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como, implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I – Adoção de cuidados pessoais sobretudo, da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como o álcool em gel 70% e da observância da etiqueta respiratória.

II – Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Parágrafo Único. Nos finais de semana e feriados somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo cita, farmácias, supermercados, postos de combustíveis devendo funcionar considerando as demais previsões de restrição de atendimento.

4 – DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 10 - Os estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito devem adotar medidas para evitar a aglomeração de pessoas dentro das agências e nos terminais de atendimento, além do que devem:

I - Deverá ser realizada a Higienização, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque como (cadeiras, sofás, corrimãos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, portas giratórias, trincos, terminais de atendimento e demais equipamentos eletrônicos de acesso às pessoas, e demais passiveis de propagação), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.

III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

5-,CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS, ESCOLAS, CURSOS PROFISSIONALIZANTE, GINÁSIOS E COMPLEXOS ESPORTIVOS

Art.11 - Ficam suspensas pelo período de vigência do estado de emergência as atividades nos estabelecimentos, centros culturais, bibliotecas, escolas, cursos profissionalizantes, ginásios e complexos esportivos sendo vedado o seu funcionamento com populares.

6- DOS SALÕES DE BELEZA, CLINICAS ESTÉTICAS E TERAPEUTICAS, CONSULTÓRIOS, CLINICAS E SIMILARES

Art. 12 - Os Salões de Beleza Clinicas de Estéticas e Terapêuticas, Consultórios Odotológicos e Similares deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas pelo período de vigência do estado de emergência:

I – De forma excepcional e com o intuito de resguardar o interesse coletivo, ficam suspensas as atividades em Salões de Beleza, Clinicas Estéticas e Similares.
II –É recomendado aos consultórios médicos, odontológicos e clinicas médicas e fisioterapia, a suspensão de atendimentos de natureza eletiva, mantendo apenas os atendimentos considerados essenciais e urgência, sempre seguindo as recomendações.
II – Higienizar, preferencialmente após cada paciente as macas, roupas, aparelhos e equipamentos e, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

7 – DAS MISSAS E CULTOS RELIGIOSOS

Art. 13 – Ficam suspensas pelo período de vigência do estado de emergência a realização de missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fieis.

8 – DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 14 – Ficam vedados todos e quaisquer eventos realizados em locais fechados e mesmo aberto que aglomerem pessoas independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento.

9 – DA AGLOMERAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 15 – Fica recomendado que as pessoas evitem o contato social e circulação em locais públicos, saindo de suas residências apenas em caso de necessidade, sempre atendendo às recomendações de prevenção e higiene.

10 – DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 16 – Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo de pessoas, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – implantar mecanismos que evite aglomerados e reduza proximidade entre as pessoas e os colaboradores;
II - disponibilizar álccol gel 70%(setenta por cebto) nas suas entradas e acessos de pessoas;
III – disponibilizar toalhas de papel descartável.,
IV – disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre a higienização das mãos e indicar onde é possível realiza-las.

.
Art. 17. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

11 - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

12 - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - Saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - Captação, tratamento e abastecimento de água;
III - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - Abastecimento de energia elétrica;
V - Serviços de telefonia e internet;
VI - Serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - Serviços funerários;
VIII - Construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - Vigilância;
X - Transporte e uso de veículos oficiais;
XI - Fiscalização;
XII - Dispensação de medicamentos;
XIII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV - Bancos e instituições financeiras.

Art. 20. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Parágrafo Único.

Art. 21. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto no caso dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – Gestantes;
III – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 22. Ficam suspensos os prazos de:

I – Sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - Atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - Nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
V – Processos Licitatórios

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

13 - Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 23. O sistema municipal de saúde priorizará o atendimento das demandas de saúde de gravidade e de tratamento continuo e de urgência e emergência, suspendendo viagens e encaminhamentos que não se enquadrem neste nível de demandas.
Art. 24. - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º. Os órgãos e entidades públicos do município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 26. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do município, evitando aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

14 - Do Atendimento ao Público

Art.28. Fica alterado a partir de 23 de Março, o horário de expediente nas dependências do Centro Administrativo, cita Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Industria e Comércio, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, passando a funcionar no período das 08h00min às 12h00min da manhã em expediente interno, sem expediente na parte da tarde. Qualquer emergência ou dúvida poderá ser tratada pela parte da manhã, via telefones da Administração número 55 3751 1051.

Parágrafo único. Os demais atendimentos deverão, dentro de sua possibilidade, serem realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela competente equipe de servidores.

15 - Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 29. Fica mantida continuidade do programa de melhoria habitacional vigente.

Art. 30 - Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto Municipal, todas as atividades coletivas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do PIM – Programa Primeira Infância Melhor e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período do estado de emergência
§ 2º. Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - Falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - Necessidades básicas de subsistência e medicamentos quando indicados.

§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 32. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 33. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal vigente.

Art. 35. Fica o Município autorizado a realizar aquisições de materiais, serviços, equipamentos, contratações de pessoa física ou jurídica, entre outras aquisições que se fizerem necessárias, para ações que envolvam medidas para contenção e/ou propagação do COVID-19, com fulcro no art. 24, inciso IV, daLeiFederal nº. 8.666/1993, além de compras emergenciais devidamente justificadas para garantir higienização e proteção dos servidores municipais ligados a saúde, bem como outras que se fizerem necessárias para o atendimento da população.

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 37. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, em 23 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCIO JEAN FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:78F672C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO UM CAMINHAO TANQUE PARA A APROLDIM_ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE Doisirmãozense.

DENIS BRIDI Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município de Dois Irmãos das Missões, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder na forma de contrato de Comodato, um caminhão para a Associação de Produtores de Leite de Dois Irmãos das Missões- APROLDIM.
& 1º - A referida Sessão de uso em comodato será inicialmente até 31 de dezembro de 2020, mantendo o proposito afim da associação será renovado de dois em dois anos, tendo a associação acima, preferencia sobre as demais que por ventura surgi.
& 2º _ Após a entrega do caminhão pelo município a entidade supra, o município fica comprometido em passar até 70% dos valores relativo em manutenção do mesmo, quando houver eventuais problemas mecânicos extras a revisão e manutenção normal do caminhão, e que não seja possível a responsabilização do agente causador.
& 3º _ A Cessão de uso cessa, quando a Associação não tiver mais interesse no referido caminhão, ou cessa suas atividades fins, devendo esta ter enquanto em uso a responsabilidade de bem manter o veiculo, usar exclusivo para a finalidade do estatuto da Associação.
& 4º _ A Associação deverá promover operador responsável com a habilitação e capacitação para a finalidade que se propõe. Arcar com as despesas de documentações, deve estar sempre em dia, com as devidas lubrificações, e manutenção recomendadas pelo fabricante, quer com combustível, lubrificação, calibragem, manutenção de freios, suspenção e revisões recomendadas.
Art. 2º - A Associação de Produtores de Leite de Dois Irmãos das Missões- APROLDIM será beneficiada com :

I_ Um Caminhao Ford NOVO com tanque capacidade 5.000 litros , chassi 9BFWEA7B0KBS550926, MODELO CARGO 1119, CATALOGO EC9Q, ANO DE FABR/MOD 2019, DIESEL, COR BRANCO ARTICO, NUMERO DO MOTOR 36658003, RENAVAM 304126, patrimonio 4889.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, 19 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

MARCIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:EC79016E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO ANULAÇÃO (ERRATA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

"ONDE SE LE:

A saber: ANULADO

"LEIA SE:

A saber: REVOGADO

Dois irmãos das Missões, 23 de março de 2020

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:5BB815BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO TOTAL DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que os **Pregão Presencial nº 17/2020,** que tem como objetivo aquisição de combustível para suprir as necessidades das secretarias municipal, foi **REVOGADOS** por interesse público devido a pandemia de coronavírus.

Dois Irmãos das Missões - RS, 23 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:BE39AF69

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO TOTAL DE LICITAÇÃO

Prefeito Municipal, **DENIS BRIDI** no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que os **Pregão Presencial nº 18/2020,** que tem como objetivo aquisição de material de consumo para suprir as necessidades das secretarias municipal, foi **REVOGADOS** por interesse público devido a pandemia de coronavírus.

Dois Irmãos das Missões - RS, 23 de março de 2020.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:9F7D6335

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

O Município de Dom Feliciano/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que esta CANCELANDO o certame de Pregão Presencial n.º 02/2020, que estava previsto para acontecer no dia 25/03/2020 ás 9h, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de informatica, visando a necessidade de alteração da forma de pregão presencial para eletrônica como medida preventiva a pandemia de COVID-19 (Corona Virus).
Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:2607A539

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19)

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3000/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL N° 55/115/2020, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da FAMURS – Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul e da UNDIME – RS - União dos Dirigentes Municipais de Educação, quanto às providências necessárias e pertinentes à Rede de Educação Básica;

CONSIDERANDO a orientação da OMS – Organização Mundial de Saúde no sentido de que também sejam demandados cuidados especiais às crianças;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Doutor Maurício Cardoso,

D E C R E T A:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Doutor Maurício Cardoso, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais e como forma de prevenção, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado, os eventos de massa (tais como: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, com concentração próxima de pessoas.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 2º As reuniões que envolvam população de auto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Recomenda-se que nos demais eventos em ambientes fechados, sejam suspensos independentemente do número de pessoas.

Art. 4º Os locais de grande circulação de pessoas, devem intensificar os cuidados com a higienização, bem como divulgar informações visíveis, quanto aos procedimentos a serem adotados com o intuito conter a disseminação do COVID-19.

Art. 5º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades relacionadas aos Grupos da Terceira Idade no Município e todas as atividades de grupo ligadas a programas e projetos do município.

Art. 6º Ficam suspensas, também por prazo indeterminado:

§ 1º Férias dos profissionais da área de saúde;

§ 2º Entre 23 de março até 06 de abril do corrente ano, as aulas em toda a rede de ensino municipal de Doutor Maurício Cardoso;

§ 3° Atividades de capacitação e treinamento em eventos coletivos, por parte dos servidores municipais.

Art. 7° Fica proibido o compartilhamento de chimarrão, bebidas e alimentos nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Em órgãos pertencentes à Administração Pública, manter ambientes ventilados, lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%, limpeza de superfícies com água sanitária e manter etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço descartável ou com o braço e não com as mãos).

Art. 9º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Doutor Maurício Cardoso.

Art. 10. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 17 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:D6C0B461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETA EXPEDIENTE INTERNO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 3001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 23 DE MARÇO DE 2020 A 03 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3000/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a recomendação da Administração Municipal de 19 de março de 2020;
DECRETA:

Art.1º Fica decretado **EXPEDIENTE INTERNO** nas repartições públicas municipais do município de Doutor Maurício Cardoso, no período de 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, sem atendimento ao público.

§ 1° Não sofrerão alteração os serviços da Tesouraria, Setor de Tributação, Blocos de Produtor Rural, Bolão de Prêmios e Biblioteca Municipal para retirada de livros.

Art. 2º Nos setores administrativos será feito escalonamento de trabalho, evitando aglomerações.

Art. 3º O presente Decreto não se aplica aos serviços da área de saúde.
Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO 20 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NUSKE
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:5DF95FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO CANCELAMENTO DE LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 3004/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"CANCELA E EXTINGUE PROCESSOS DE LICITAÇÕES, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL".

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 3002/2020 de 23/03/2020 (situação de calamidade pública), faz saber que **DECRETA:**

Art. 1º Ficam Cancelados e extintos os Processos de Licitações na modalidade Pregão Presencial, não formalizados nºs 20/2020, 21/2020, 22/2020, 23/2020, 24/2020, 25/2020 e 26/2020.

Art. 2º O presente **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO PREFEITO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO 23 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NUSKE
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:81D3BB10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ALTERAÇÃO SORTEIO DO BOLÃO E PAGAMENTO IPTU

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 3003/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"FICA PRORROGADO PRAZOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL 2187/2020 DE 18/02/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que de acordo com o Decreto Municipal nº 3002/2020 de 23/03/2020 (situação de calamidade pública):

DECRETA:

Art.1º Fica Prorrogado prazos estabelecidos na lei Municipal nº 2187/2020 programa de fomento às relações de comércio local concorrendo ao "Bolão de Prêmios". Cria incentivo fiscal para pagamento em parcela única do IPTU/2020. Estabelece sorteio de prêmios aos produtores rurais pela venda de seus produtos mediante nota. Institui a Conferência Municipal Tributária como evento de Educação Tributária.

§ 1° Altera data do Primeiro sorteio do Bolão de Prêmios bem como o Sorteio para os Contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única passando para o dia 29 de maio de 2020, no estúdio e com transmissão da Rádio Guajuvira da Cidade de Doutor Maurício Cardoso.

§ 2° Fixa nova data para pagamento à vista em cota única e do parcelamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU/2020 em observância ao Art. 154, inciso I da Lei Municipal nº 1382/09.

Pagamento à vista em cota única	15/05/2020
Pagamento parcelado	1ª parcela 15/05/2020 2ª parcela 15/06/2020 3ª parcela 15/07/2020 4ª parcela 15/08/2020 5ª parcela 15/09/2020

§ 3º Fixa-se a data limite de 14 de maio de 2020 para apresentação de notas fiscais e ou cupons fiscais para fins de aquisição de bônus para obtenção de desconto no IPTU/2020 e para participar do sorteio extra.

Art. 2º O presente **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO 23 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NUSKE
Sec. Mun. De Adm. E Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:9EF313E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 3002/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)."

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal, Decreto de Calamidade Pública do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020) e Portaria Federal nº 454/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº 3000/2020 e 3001/2020 datados de 17/03/2020 e 20/03/2020;

CONSIDERANDO que o Município apresenta aproximadamente 21% da população Mauriciense (IBGE/2010) de idosos, e portanto, população de risco;

CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais físicas, de materiais e insumos para atender possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se em zona de fronteira, sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território e;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela pandemia do novo coronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento da situação de anormalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo coronavírus:
D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Doutor Maurício Cardoso do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de corona vírus(COVID-19), pelo período de 09 dias contados da publicação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam–se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas, até 31/03/2020, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

• A realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público e privado incluídas missas, cultos religiosos, casamentos e festas;

• Eventos sociais de clubes e afins;

• Jogos de todas as espécies, que envolva mais de uma pessoa;

• Competições e eventos esportivos;

• Atividades esportivas, academia de ginástica, atividades de grupos e afins;

• Atividades junto a Biblioteca Pública;

• Bares, casas noturnas, casas de festas e festas particulares;

• A permanência, a aglomeração de pessoas e o uso das praças públicas;

• Barbearias, salão de beleza e estéticas.

Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Doutor Maurício Cardoso, à exceção de:

•Farmácias e laboratórios;
• Clínicas de atendimento na área de saúde;

• Supermercados;

•Padarias, lancherias e fruteiras;

• Postos de combustíveis;

• Distribuidoras de energia elétrica e saneamento básicos;

• Distribuidoras de gás;

• Clínicas veterinárias em regime de emergência e para venda de rações e medicamentos;

• Serviços de telecomunicações e de processamento de dados ligados a serviços essenciais;

• Órgão de imprensa em geral;

• Serviços de coleta de lixo e limpeza;

• Serviços de segurança privada;

• serviços de transporte coletivo e individual, público e privado desde que observadas as regras de higiene de acordo com o Art. 3° Inciso I, letra A e B do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020;

• Serviços de telentrega;

• Serviços bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas, ficando limitado o fluxo de clientes no interior desses estabelecimentos a um cliente por equipamento de atendimento e cliente para cada guichê convencional, ficando a agência bancária ou lotérica encarregada de coordenar a entrada dos clientes;

• Oficinas mecânicas;

• Hotéis e pousadas, sendo que os atuais hóspedes poderão permanecer, vedada a entrada de novos hóspedes;

• Casas de serviços funerais;

• Construtoras de obras civis;

• recebimento de grãos(cooperativas e cerealistas).

1º Os estabelecimentos comerciais supracitados ficam obrigados a cumprir as determinações de higienização expedidas pelas autoridades públicas relativas à contenção da propagação do Coronavírus – COVID 19.
2º. Excepcionalmente as empresas poderão funcionar em regime de plantão sem atendimento presencial ao público, realizando as entregas no domicílio do cliente ou em caráter urgente no máximo 01 (um) cliente cada vez.

Art. 5º Fica recomendado que as empresas privadas arroladas no art.4º afastem das atividades os seus funcionários que pertencem ao grupo de risco:

• Com idade acima de 60 anos;

• Pacientes portadores de doenças crônicas ou autoimunes;

• Outros em condições especiais (cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, respiratórios crônicos, transplantados, imunodeprimidos, em tratamento contra o câncer); e

• Gestantes e Lactantes.

Art. 6º O Conselho Tutelar passará a funcionar em regime de plantão 24 horas por meio do número (55) 99605-8899.

Art. 7º o paciente notificado para permanecer em isolamento ou quarentena conforme definido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020 GMSM fica obrigado ao cumprimento das determinações sob pena das sanções previstas na Portaria Interministerial nº 5/2020, sendo que será dado conhecimento da situação do paciente às forças policiais.

Art. 8º Os responsáveis pelas pastas da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implantação de novas condições temporárias nas prestações e acessos, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalhos, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 9º. Fica dispensada a Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de Saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus de que trata este decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 10. Ficam recepcionados no que couber, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020GMSM, Portaria Interministerial nº 05/2020 e Portaria Municipal nº 9821/2020.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Está prorrogado o pagamento da primeira parcela ou pagamento único do IPTU, 2020 para 15 de maio do corrente ano, bem assim a taxa de serviço de recolhimento de lixo.

Art. 13. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 23 DE MARÇO DE 2020.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda.

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:F4FF883E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- COOPERATIVA MISTA SÃO LUIZ LTDA - MERCADO – CNPJ Nº 98.338.072/0056-11– Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato nº 08/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020 – Prorroga o prazo de vigência para o dia 15/05/2020 – Assinatura: 20/03/2020.

- DIONI LUIS KARPINSKI - ME – CNPJ Nº 03.361.341/0001-80 – Aquisição de material elérico, hidráulico e materiais diversos Contrato nº 79/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Valor R$ 2.258,08– Assinatura: 04/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:12B73A8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI – CNPJ Nº 29.081.832/0001-61 – Termo de rescisão parcial de contrato nº 34/2020 – Pregão Presencial nº 09/2020 – Valor R$ 13.796,00 – Assinatura: 06/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:C872B5CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que fica suspenso o edital de Leilão nº 001/2020 previsto para o dia 25/03/2020, até publicação de nova data.

Entre Rios do Sul-RS, 23 de março de 2.020.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:F2FF78AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018
3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
OBJETO: Fica prorrogada a data de vigência do presente contrato até o dia 07 de Março de 2021; fica reajustado o valor mensal a ser pago à contratada pela prestação do serviço, conforme INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses em 4,304610% passando para R$ 943,64 (módulo folha) e R$ 814,40 (módulo ponto) conforme prevê a Cláusula 2ª subitem 2.3 do contrato.
CONTRATADA: Engenho Informática Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 06 de Março de 2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:8AE16146

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO RESULTADO FINAL

AVISO DE RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos interessados o resultado final do Pregão Presencial nº 008/2020, cujo objeto é a aquisição de Tela Cirúrgica

Informações no Setor de Licitações, sito à Rua Castro Alves nº 948, Esteio RS. Fone: 51- 33348190 ou pelo e-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com das 08 às 17 hs.

Diretoria Administrativa

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:68F9E02E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2019
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses até a data de 25 de Março de 2021; todas as demais cláusulas e parágrafos permanecem inalteradas.
CONTRATO Nº 017/2019
CONTRATADA: Secir Serviços de Cirurgia Geral-Simples Ltda.
CONTRATO Nº 018/2019
CONTRATADA: Soller Serviços Médicos Ltda.
Data da assinatura: 20 de Março de 2020.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:E1BEA6DC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
OBJETO: Contratação de serviço de locação e instalação de central telefônica e acessórios, com assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, serviços de reparo, substituição e instalação de ramais, para um período de 12 (doze) meses.
A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio informa que o processo em epigrafe está suspenso por tempo indeterminado tendo em vista a pandemia COVID19.
Maiores informações no Setor de Licitações pelo fone 51 2126-8374 ou email licitacaosaocamilo@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:6D379B0E

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
OBJETO: Contratação de empresa para adequação do saguão central para setores administrativos da FSPSCE.
A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio informa que o processo em epigrafe está suspenso por tempo indeterminado tendo em vista a pandemia COVID19.
Maiores informações no Setor de Licitações pelo fone 51 2126-8374 ou email licitacaosaocamilo@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1A9F6451

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.534, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A6ADDC7C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.549, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 6.548, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:98855FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 147/2019
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico nº 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 02 (dois) meses, contados a partir de 21 de março de 2020, até 20 de maio de 2020.
Valor da renovação: R$ 8.998,00 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais)
Assinatura: 20/03/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:3493FA25

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA III
CONCORRÊNCIA 03/2019
PROCESSO Nº 7796/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS - SMOSU"**:

• **Altera-se** a redação da letra d.2 e d.3 do tem 5.1 do Edital, excluindo-se a expressão "quitação";

• **Altera-se** a redação da letra E do item 5.1 do Edital, excluindo-se a apresentação do anexo III (Relação dos contratos a executar pelo licitante – RCL), como também, a consequente avaliação do índice de capacidade financeira absoluta;

• **Altera-se** os arquivos do Anexo X – Projeto Básico, Planilha de composição de Preços e Termo de Referência. Os novos arquivos estarão disponíveis no site http:/www.esteio.rs.gov.br/ denominados " versão 24.03".

• **Altera-se** a redação do item 5.1, letra d.4(Atestado ou Certidão de capacidade técnico profissional do responsável):

Exclui-se a expressão: "A quantidade, em toneladas, pode ser obtida através da soma de dois atestados devidamente";

Substitui-se a expressão: "coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares", para:
"Coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo)

5. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento da documentação e das propostas da licitação supra fica **PRORROGADA** para às 13hs30min do dia 28/04.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:447DDF00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 001/2020
PROCESSO 1348/2020

Respaldado no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a contratação de empresa para suporte do Sistema de Gerenciamento e Fiscalização das Declarações do Simples Nacional – BI - SMF,** no valor total de **R$ 63.753,92 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 1348/2020,** emitida em favor de **POLIS INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.125.392/0001-15.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7C0932DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 029/2020
Tomada de Preços 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: N. Construções LTDA ME
CNPJ: 10.390.941/0001-32
Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma e ampliação da UBS Novo Esteio - SMS
Valor: R$ 386.081,57 (trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), sendo: R$ 270.257,10 (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), para fornecimento dos **MATERIAIS** e R$ 115.824,47 (cento e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), para **MÃO-DE-OBRA**
Vigência: 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço
Assinatura: 13 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:64245814

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 033/2020
Pregão Eletrônico 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Allged Soluções de TI LTDA
CNPJ: 23.226.948/00001-65
Objeto: Locação de multifuncionaL para uso na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Valor: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Vigência: de 17/03/20 até 16/03/20
Assinatura: 17 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:325502C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 032/2020
Pregão Eletrônico 063/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Orbenk Administração e Serviços LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigia para a UBS Pedreira - SMS
Valor: R$ 77.880,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais)
Vigência: de 26/04/2020 até 25/04/2021
Assinatura: 17 de março de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4AE7EA95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - JULGAMENTO PROPOSTAS FINANCEIRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020 – TOMADA DE PREÇOS 001/2020
A Comissão de Licitações, torna pública o julgamento das propostas financeiras referente ao processo acima referido: classifica as propostas apresentadas e com base no critério de julgamento que é o menor valor proposta sugere pela contratação dos serviços da empresa CONSTRUTORA BAGESTON LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.479.188/0001-56, com valor total da obra de R$ 20.852,06. A Comissão com base no art. 109, I, "b", § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis da fase do julgamento das propostas financeiras, a contar dessa publicação. A Ata e demais relatórios encontram-se publicados no site www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 23 de março de 2020

CLAUDIA MORESCHI TOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:7171E693

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Transferência de recursos financeiros no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para aquisição emergencial de equipamentos respiradores mecânicos e na aquisição de materiais e EPIs hospitalares a serem utilizados no combate a pandemia do Covid-19 (coronavirus), ao HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA do Município de Flores da Cunha-RS.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:861D1935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, que o processo licitatório em destaque, cujo objeto é a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a execução de serviços de terraplenagem e drenagem, referentes à 1ª Etapa da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Velha – via de ligação entre o Município de Flores da Cunha-RS e Caxias do Sul-RS, com data de abertura das propostas designada para dia 25/03/2020, às 09h, está SUSPENSO, considerando a atual situação de Calamidade Pública no Município de Flores da Cunha, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19). Informamos que será designada nova data para a abertura das propostas, a ser divulgada no site do Município e Imprensa Oficial na forma da Lei.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:E9C1459D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição emergencial de materiais e EPIs hospitalares para consumo nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19. Lídio Scortegagna, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:95A04481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Locação emergencial de imóvel para a instalação e funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao Plano de

Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:C01363AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 017/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Convoca Servidor em Período de Férias

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR a** servidora ANDREIA DE ALMEIDA LIMA CHRISTIANETTI, matricula nº 609-2, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 014/2020, para retornar às suas atividades a partir do dia 20/03/2020, suspendendo o período de férias.

Art. 2º - O saldo correspondente ao período de férias suspenso será concedido de acordo com a conveniência para o serviço publico.

Art. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS, 20 de Março de 2020.

GESSI TERESINHA BONES
Responsável Legal
Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:B9826D64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.031/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV, VI, VIII, X, XI do art. 54 da Lei Orgânica Municipal e o disposto no art. 196 da Constituição Federal, e considerando o Decreto n. 10.282, de 20.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, VII, VIII e XVIII do art. 3º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 3º**.....*
.....
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
.....

VII – bancos e instituições financeiras, os quais deverão manter os serviços de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras, podendo ser prestado o serviço de atendimento pessoal mediante agendamento, quando for inviável o atendimento via remota ou por telefone;

VIII – oficinas mecânicas e auto-peças, somente com atendimento de urgência, sem atendimento ao público, em regime de plantão;
.....

XVIII – Unidades recebedoras de grãos e de alimentos;
.....

Art. 2º Ficam acrescentados no art. 3º do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

***"Art. 3º**.....*
***§ 1º** Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais descritas neste artigo.*

***§ 2º** É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.*

***§ 3º** Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.*

***§ 4º** - Também estão autorizados ao funcionamento os serviços públicos e atividades essenciais descritos no art. 3º. do Decreto Federal n. 10.282, de 20.03.2020, a saber:*
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de call center;
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XVIII - vigilância agropecuária internacional;
XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
XXI - serviços postais;
XXII - transporte e entrega de cargas em geral;
XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;
XXV - transporte de numerário;
XXVI - fiscalização ambiental;
XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
XXX - mercado de capitais e seguros;
XXXI - cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020 com a seguinte redação:

***"Art. 3-A -** Os serviços e venda de produtos destinados a execução de plantio, tratamento e colheita de alimentos, assim como aqueles relacionados ao tratamento alimentar e físico de animais para alimentação, deverão continuar suas atividades e ocorrer mediante a adoção de medidas protetivas e de plantão para o atendimento".*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor imediatamente, desde sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23 de março de 2020

SÉRGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sérgio Baldasso
Código Identificador:26089AED

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATOS ADMINISTRATIVO

O Município de Ibiraiaras informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de março de 2020:

2º Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 26/2019; pregão presencial n.º 08/2019; Contratada: **MAPFRE SEGUROS**; valor: R$ 476,10 (quatrocentos e setenta e seis reais e dez centavos); objeto: Inclusão de veículo na apólice 1498000251531; Data: 17/03/2020. Vigência: Até 04/04/2020.

Ibiraiaras/RS, em 23 de março de 2020.

JHONES VUELMA
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Tales Lunelli
Código Identificador:3D29D200

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
REQUISIÇÃO DE BENS

Considerando o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;
Considerando o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;
Considerando o estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Ibirubá, conforme Decreto Municipal n.º 4.426/2020 e alterações;
Considerando que a Constituição da República, em seu art.5º, inciso XXV, prevê que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
Considerando que a Lei nº13.979/2020, prevê a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido o pagamento posterior de indenização justa, em seu art.3º, inciso VII, medida que poderá ser adota em âmbito local, pelos gestores de saúde, sem necessidade de autorização do Ministério da Saúde, conforme art.3º, §7º, inciso III;
DECIDO REQUISITAR os seguintes bens das pessoas físicas ou jurídicas que os tiverem em sua posse ou propriedade, bem como os serviços necessários para atender a necessidades gerais urgentes, imprevistas e transitórias, decorrentes da pandemia do Coronavírus:

I – Bens a serem requisitados:
a) Salas e dependências do prédio do INSS, localizado Av. Mauá, n.º 1486, Centro (ala direita que estão desocupadas);

JUSTIFICATIVA:
Necessitamos de local para instalação da Farmácia do Município, que possui grande fluxo de atendimentos, bem como sala de vacinação, para descentralizar a aglomeração de pessoas junto a Unidade de Saúde, com atendimento diurno, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

E, ainda, DETERMINO que as requisições deverão ser executadas de imediato, adotando-se as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive publicando-se este ato no sítio eletrônico oficial do Município.

Ibirubá, 23 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito

À Senhora
Karina Machado Silva
Gerente da Agencia INSS
Ibirubá-RS

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:42EE066F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação n.º 017-2020 – Processo n.º 040-2020, referente à contratação de profissionais de Saúde, para atendimentos em virtude das medidas necessárias para combate e prevenção à pandemia do coronavírus, para um período de 60 dias, podendo ser prorrogado, conforme documentos e solicitação da Secretaria da Saúde, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 067-2020, sendo os seguintes profissionais a serem contratados:
MÉDICO 20 HORAS: Davi Mikhail Chaves Freire – CPF 013.954.850-54 – R$ 9.378,62 mensais
ENFERMEIRA: Monica Jaskulski – CPF 485.512.440-00 – R$ 6.445,34 mensais

TÉCNICA EM ENFERMAGEM: Sonia Dietze Escobar – CPF 993.500-030-20 – R$ 2.433,79 mensais. **Valor estimado 60 dias: R$ 36.515,50**

Ibirubá, 23 de março de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Ricardo Forgerini
Código Identificador:1E45FA60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do recebimento e abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2020, Processo nº 3634/2020, para aquisição de um veiculo Kombi ano/modelo 2013 ou superior. Após a normalização será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:42FE818D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

O Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do recebimento e abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2020, Processo nº 3180/2020, para Registro de Preço de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores de câmaras novos de ar para veículos e máquinas da frota do Executivo Municipal. Após o julgamento das impugnação será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:607827F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

Município de Imbé, através do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei de Licitações n.º 8.666/93, e no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do recebimento e abertura do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2020, Processo nº 3296/2020, para contratação de empresa especializada em rastreamento e monitoramento veicular via internet com, fornecimento de sistema/equipamentos em regime de comodato, destinado a frota de veículos e máquinas da frota do Executivo Municipal de Imbé. Após o julgamento das impugnações será publicada nova data para recebimento e abertura do certame. Informações no Deptº de Licitações, sito Av. Osório, 920, Centro, Imbé/RS. Seg. à sex., das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 23 de março de 2020.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:B693BE08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, a todos os interessados, a SUSPENSÃO das licitações, em conformidade ao Decreto Municipal nº 36/2020 que trata das medidas de Prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito da Administração Pública. Seguem os processos licitatórios que estão suspensos: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 – Contratação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para o fornecimento de materiais diversos (expediente, permanente e utensílios em geral); PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 - Contratação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para prestação de serviços de confecção de próteses parciais e totais.** Os editais serão republicados como nova data da abertura do certame.

Independência, 23 de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:6A1A7C1C

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 22/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: FAZENDA DO SENHOR JESUS RAIO DE ESPERANÇA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.623.270/0001-99. Objeto: O presente CONTRATO tem como objetivo o atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para o adolescente L.A.R.M.Inexigibilidade nº. 01/2020. R$ 12.750,00.

Data de assinatura23/03/2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:D86070FE

SECRETARIA DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020 PROCESSO Nº 38/2020

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, torna inexigível o processo licitatório paraACOLHIMENTO DO MENOR L.A.R.M., SENDO A EMPRESA CONTRATADA FAZENDA DO SENHOR JESUS RAIO DE ESPERANÇA, CNPJ Nº 16.623.270/0001-99. Processo 38/2020. Inexigibilidade 01/2020. VALOR MENSAL R$ 1700,00, VALOR TOTAL R$ 11.900,00 (SETE MESES) E R$ 850,00 REFERENTE AOS 15 DIAS DE ACOLHIMENTO EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL. PROCESSO 38/2020 INEXIGIBILIDADE 01/2020.

Independência, diavinte e três de março de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:018FA486

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2018

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90, CREDENCIADO: SCHEILA STROHSCHOEN E CIA, LTDA, CNPJ n.º 18.784.151/0001-430 Objeto:O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado por 12 meses, a contar de 23/03/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original. Data da assinatura 23 de março de 2020

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito de Independência – RS

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:1B208D3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-RS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n° 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no município de Independência/RS, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 12 dias.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I - farmácias;
II - clínicas de atendimento na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias;
V – postos de combustíveis;
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de vendas de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – empresas fornecedoras de peças agrícolas.
IX – armazém de recebimento de grãos e produtos agrícolas.
X – hotéis;
XI – prestação de serviço em internet.
XII – cartório e tabelionato - terão funcionamento em regime de atendimento não presencial nos termos de provimento do Conselho Nacional de Justiça.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços
Art. 4° Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3° deste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas;
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco de portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação do ar.
Art. 5° O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3° deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1° A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes, poderão permanecer abertos até as 20 horas e deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente

com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III- higienizar, a cada 3 (três horas), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV- manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e , obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII- manter disponível kit de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70%(setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII- manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX- diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.
Art. 10. Fica cancelada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas de condomínios e afins.
Seção II
Dos velórios
Art. 11. Fica Limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.
CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, adotara medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
§1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito a tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente cartões de credito e debito (taxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção I
Do transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do município, deverão observar:
I - a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos – álcool em gel 70%(setenta por cento):
II a higienização dos equipamentos de pagamentos eletrônicos (maquinas de cartão de credito e debito), após cada utilização:
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contado com as mãos dos usuários, como painel maçaneta, bancos, pega mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários – álcool m gel 70% (setenta por cento).
Art. 17. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobrado cotovelo, em respeito a tripulação e aos demais usuários e de modo a evitara disseminação de enfermidades.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPITULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realiza-la.

Art. 20. Os banheiros públicos ficarão fechados e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

CAPITULO IV
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II – captação, tratamento e abastecimento de água;
III – captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV – abastecimento de energia elétrica;
V – serviços de telefonia e internet;
VI – serviços relacionados a política pública assistência social;
VII – serviços funerários;
VIII – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância;
X – transporte e uso de veículos oficiais;
XI – fiscalização;
XII – dispensação de medicamentos;
XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIV – bancos e instituições financeiras.

Art. 22. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares e especiais;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2358 de 21 de agosto de 2012, de Acesso a Informação;
IV – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, as decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 23. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviço de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá no mínimo:
Protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
Níveis de resposta;
Estrutura de comando das ações no Município;
Mapeamento da rede SUS, com;
Definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
Levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

Identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo Único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicas do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS-SUS", para utilização pela população.
Art. 26. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação de medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do atendimento ao Público

Art. 28. Ficam afastados de suas atividades os servidores municipais ocupantes do cargo de professoras e professores, as monitoras, as gestantes e os servidores acima de 60 anos, pelo prazo de 12 dias a contar de 23 de março de 2020, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art.21 deste Decreto.
§1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.
§2° O atendimento dos serviços junto ao palácio municipal e nas secretarias, com exceção da Secretaria de Saúde serão executados em regime interno, com sistema de escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;
§3° Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico, devendo ser realizada apenas por identificação pessoal/funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata das secretarias municipais.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 29. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 30. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os centros de Referência da Assistência Social terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
Art. 31. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de

risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecidos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
Art. 32. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 33. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 34. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo Único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação pertinente e Código de Posturas Municipal.
Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 37. Ficam suspensas as cobranças de multas e juros dos tributos, taxas, impostos e outros vencimentos dentro do prazo da vigência deste decreto.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI MARCOS SPENGLER
Secretário da Administração Consultor Jurídico

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:83B03C00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 8:00 horas do dia 27 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Concorrência nº 01/2020, seleção de melhor proposta para a concessão de uso de todas as dependências do empreendimento denominado Balneário Oswaldo Cruz.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 09 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:3A914CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05-2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 31 de março de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 05-2020, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para as escolas municipais.
Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DC8F0B77

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATOS DE CONTRATOS - CONVITE 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 42/2020

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: COOPERATIVA TRÍTICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA, CNPJ: 89.982.268/0009-37;
Valor total: R$ 102,30.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 43/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: CRISTIANO DUARTE, CNPJ: 14.480.526/0001-20;
Valor total: R$ 10.683,24.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 44/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: LUZES & DECOR LTDA,
CNPJ: 19.786.942/0001-75;
Valor total: R$ 2.755,89.

EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CARTA CONVITE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 45/2020
Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza para as secretarias municipais;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: S. SCHNEIDER
, CNPJ: 28.629.492/0001-06
Valor total: R$ 57,50.

Iraí, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A012B030

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Irai-RS, torna público aos interessados que esta cancelando o Pregão Presencial nº 04/2020, que aconteceria no dia 23/03/2020, as 13:30 horas, para aquisição de material pedagógico e expediente para as secretarias municipais, em virtude do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, a respeito das medidas relativas à COVID- 19.
Demais Informações e cópias do Edital poderão ser adquiridas no Setor de Licitações, nos horários de expediente ou pelo fone (55)37451-1288.

Irai - RS, 20 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:61CE24C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

A Prefeitura Municipal de Itacurubi – RS comunica aos interessados que está **SUSPENSA,** por tempo indeterminado**,** a abertura do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, objetivando o Registro de preço para futuras aquisições de material de informática, que seria realizada às 09:00 horas do dia 25/03/2020, devido ao risco de contaminação do COVID-19.

Itacurubi, 23 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:78A9E485

SEC.DA FAZENDA
SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

A Prefeitura Municipal de Itacurubi – RS comunica aos interessados que está **SUSPENSA,** por tempo indeterminado**,** a abertura do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, objetivando a contratação de empresa para instalação de calha galvanizada na Escola Municipal Mariuza Silva da Silva, que seria realizada às 09:00 horas do dia 27/03/2020, devido ao risco de contaminação do COVID-19.

Itacurubi, 23 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:20EDDDC5

SEC.DA FAZENDA
SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

SUSPENSÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

A Prefeitura Municipal de Itacurubi – RS comunica aos interessados que está **SUSPENSA,** por tempo indeterminado**,** a abertura do processo licitatório – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao PNAE, que seria realizada às 09:00 horas do dia 26/03/2020, devido ao risco de contaminação do COVID-19.

Itacurubi, 23 de março de 2020.

EMERSON LEANDRO ROCHA
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:EDF84FA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Prefeito Municipal de Ivorá / RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a retificação do edital supramencionado. O julgamento realizar-se-á na data de 03/04/2020, às 09 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:0D814B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 07/2020 para contratação de empresa que realize serviços de limpeza e conservação nos prédios públicos do Município de Ivorá/RS, como forma de prevenção a pandemia do vírus Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 25/2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:972B59BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020.

O Prefeito Municipal de Ivorá/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a **Retificação 01 do Edital de Pregão Presencial nº 10/2020**. O julgamento realizar-se-á na data de 30/03/2020, às 08h30min, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h00min as 12h00min, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 23 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:DC31FAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a suspensão por tempo indeterminado do Pregão Presencial nº 11/2020 para aquisição de pneus, câmaras e colarinhos para os veículos, máquinas e equipamentos lotados nas Secretarias Municipais, como forma de prevenção a pandemia do vírus Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 25/2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá - RS, 23 de março de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Muraro
Código Identificador:AB08DD27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 75/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Associação Sport Club Ivoti. CNPJ nº 89.719.538/0001-64. Objeto: Concessão administrativa de uso, onerosa, para exploração das dependências do Centro Esportivo Municipal, situado na Rua Santa Maria, 799, Bairro Jardim Buhler, no município, do tipo maior oferta. Valor: R$ 500,00 p/mês. Vigencia: 12 meses. Modalidade: Concorrencia Publica nº 01/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Luiz Schneider. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:0F88CB9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 80/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Construtora JLV Ltda. CNPJ nº 07.192.929/0001-09. Objeto: pavimentação asfaltica com concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) de vias urbanas do múnicipio – lote com 7 trechos Valor: R$ 1.111.256,22. Vigencia: 60 dias. Modalidade: Tomada de Preços nº 01/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Valmir Silveira D'Avila. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:1CE95C0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 81/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Cooperativa de Produtores e Agroindustrias de Ivoti Ltda – PROAGRII. CNPJ nº 12.348.151/0001-14. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar do Ensino Fundamental e Instituto de Educação Ivoti. Valor: R$ 81.711,55. Vigencia: 31/07/20. Modalidade: Chamada Publica nº 02/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Neuri Armando Dhein. Data da assinatura: 13/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:6E828C91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 82/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de areia e Tres Forquilhas. CNPJ nº 08.616.387/0001-17. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios orgânicos da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Valor: R$ 20.625,00. Vigencia: 31/07/20. Modalidade: Chamada Publica nº 03/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Bruno Engel Justin. Data da assinatura: 13/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:74ECCDD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 83/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Terraplanagem Gringo Ltda. CNPJ nº 94.089.372/0001-80. Objeto: Prestação de serviços de escavadeira hidráulica(PC) para manutenção e melhorias em vias e áreas publicas do município. Valor: R$ 10.000,00. Vigencia: 6 meses. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 38/20. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Enio da Silva Pinto. Data da assinatura: 16/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:9B97DE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Falcão Comercio de Trofeus e Medalhas Ltda. CNPJ nº 35.884.194/0001-10. Objeto: Aquisição de troféus, taças e medalhas para as competições e eventos esportivos a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do município. Valor: R$ 15.000,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 13/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Milton Jose Cavalli. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:8E6DCDBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Multi Trofeus Trofeus e Medalhas Ltda ME. CNPJ nº 09.498.341/0001-03. Objeto: Aquisição de troféus, taças e medalhas para as competições e eventos esportivos a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do município. Valor: R$ 27.900,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 13/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Diego Barboza Lima. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:A1841C78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Plus Sport Comercio de Artigos Esportivos Eireli. CNPJ nº 34.386.298/0001-31. Objeto: Aquisição de troféus, taças e medalhas para as competições e eventos esportivos a serem realizadas dentro das programações desportivas do calendário de eventos do município. Valor: R$ 4.480,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 13/20. Assinatura das partes:

Martin Cesar Kalkmann e Andre Elias Stolben Schilling. Data da assinatura: 09/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:DDF5E160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 98/2019

Termo de Alteração 3. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Dammann Construtora e Urbanizadora Eireli. Objeto: Prestação de serviços por empreitada global (material e mão-de-obra) para a para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados em trecho da Rua Pejuçara, no Município de Ivoti/RS. Prorrogação ate 19/03/20 Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Eligia Wink Dammann. Data da assinatura: 21/01/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:1F27F13E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 270/2019

Termo de Alteração 2. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Arnold e Veron Ltda. CNPJ: 06.347.212/0001-26. Objeto: contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para execução do Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), com fornecimento de material e mão-de-obra, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelda Julieta Schneck, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 10181, no município. Prorrogação de prazo por 60 dias. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andre Luis Arnold. Data da assinatura: 13/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:555708C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 299/2019

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Empreiteira Bruski Ltda ME. Objeto: Prestação de serviços por empreitada global (material e mão-de-obra) para a revitalização da Praça Bom Jardim, localizada no Bairro Bom Jardim, no município. Prorrogação por 60 dias. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Adelar Bruski. Data da assinatura: 26/01/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:00575CE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 302/20

Termo de Alteração 4. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Arnold e Veron Ltda. CNPJ: 06.347.212/0001-26. Objeto: Empreitada global (material e mão de obras) de execução do Plano de Prevenção de Incendio(PPCI) na EMEF 25 de Julho, no município. Prorrogação de prazo por 60 dias. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Andre Luis Arnold. Data da assinatura: 27/02/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:02E1EBFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 12/2020

Termo de Alteração 1. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Banrisul Cartões S/A. CNPJ: 92.934.215/0001-06. Objeto: contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador, para a prestação de serviços, em carater emergencial, de administração de vales-alimentação, por meio de cartão magnético, a serem fornecidos aos servidores públicos municipais, autorizado pela Lei Municipal nº 1971/2003. Prorrogação por 30 dias. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Luciano Vergelino Silveira. Data da assinatura: 17/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:01C6BB3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2019

Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Associação Criança é Vida. Objeto: Contratação de Organização Civil(OSC), em regime de mutua cooperação para fornecimento de vagas em Escola de Educação Infantil, na modalidade creche. Rescisão a contar de 1º/03/20. Assinatura das partes: Martin Cesar Kalkmann e Klaudia Kamila Camara. Data da assinatura: 1º/03/20

Publicado por:
Dilci del Frari
Código Identificador:0FB5DE4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

O Município de Ivoti comunica que, em despacho, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para a contratação emergencial da empresa Leistung Equipamentos Ltda, em carater emergencial, para o fornecimento de equipamentos hospitalares(2 ventiladores pulmonares) para o tratamento às vítimas da pandemia de coronavirus – Covid-19, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

Ivoti, 23 de março de 2020.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:6EF91D78

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 26/2020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de LAJEADO DO BUGRE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs. 20, 21, 23, 25, de 2020.
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica **DECRETADO** estado de calamidade pública, no município de LAJEADO DO BUGRE, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.
Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Municipal.
Art. 3º. Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno ou retornarão de viagens internacionais, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 (quatorze) dias em isolamento domiciliar.
Parágrafo Único. Para pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens interestaduais, se estiverem apresentando sintomas de gripe, febre, coriza, problemas de respiração, deverão entrar em contato imediato com o telefone disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, (55) 9 9182 3165 ou (55) 3616 5105, afim de que recebam as primeiras orientações.
CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS
Art. 4º. Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – Farmácias;
II – laboratórios e clínicas de atendimento na área da saúde;
III – Mercados, supermercados e padarias;
V – Postos de combustíveis;
VI – Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – Bancos e instituições financeiras.
Art. 5º. Restaurantes e lancharias, somente poderão funcionar com sistema de entrega à domicílio, atendimento com portas fechadas, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
Art. 6º. Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistema de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como, implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
I – Adoção de cuidados pessoais sobretudo, da lavagem das mãos com água e sabão, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como o álcool em gel 70% e da observância da etiqueta respiratória.
II – Da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto pelo Decreto de calamidade pública.
Art. 7º. Os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do Capítulo I, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc., preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 8º. O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no presente Decreto Municipal deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.
§ 2º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos
Art. 9º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 10. Ficam cancelados todos eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo Único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.
Seção II
Dos Velórios
Art. 12. Fica limitado o acesso de até 20 (vinte) pessoas a velórios, preferencialmente com rápida circulação, obedecendo um espaçamento mínimo de segurança de 1,5 metros.
Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas
Art. 13. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.
CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA
Art. 14. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano e rural, o transporte privado, o transporte seletivo por lotação, transporte individual público ou privado de passageiros, inclusive taxis, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – Higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – Manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
§ 1º. Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º. No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 15. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 16. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – Higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – Evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – Proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – Utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III

Do Transporte Escolar

Art. 17. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 18. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados autorizados a funcionar através do presente Decreto, com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;
II – Disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo Único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 19. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º. Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º. Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 20. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - Saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - Captação, tratamento e abastecimento de água;
III - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - Abastecimento de energia elétrica;
V - Serviços de telefonia e internet;
VI - Serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - Serviços funerários;
VIII - Construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - Vigilância;
X - Transporte e uso de veículos oficiais, expressamente autorizados pelo chefe do Executivo;
XI - Fiscalização;
XII - Dispensação de medicamentos;
XIII - Transporte coletivo;
XIV - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - Bancos e instituições financeiras.
Art. 22. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público e a critério da chefia imediata, podendo ser convocado a qualquer momento.
Art. 23. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – Gestantes;
III – Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 24. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de livro ponto ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 25. Ficam suspensos os prazos de:
I – Sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – Interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - Atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Seção I

Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 26. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º. Os órgãos e entidades públicos do município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.
Art. 28. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do município, evitando aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II

Do Atendimento ao Público

Art. 30. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no presente Decreto Municipal.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 31. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto Municipal, todas as atividades coletivas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º. Os atendimentos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do PIM – Programa Primeira Infância Melhor e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º. Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
Art. 32. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de

risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1º. Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º. Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - Falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
II - Necessidades básicas de subsistência e medicamentos quando indicados.
§ 3º. Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4º. A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
Art. 33. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 34. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar, que atenderam pelo telefone 55 – 3616 – 5011.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal vigente.
Art. 36. Fica o Município autorizado a realizar aquisições de materiais, serviços, equipamentos, contratações de pessoa física ou jurídica, entre outras aquisições que se fizerem necessárias, para ações que envolvam medidas para contenção e/ou propagação do COVID-19, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993, além de compras emergenciais devidamente justificadas para garantir higienização e proteção dos servidores municipais ligados a saúde, bem como outras que se fizerem necessárias para o atendimento da população.
Art. 37. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 38. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:EBF4A525

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ÁREA DA SAÚDE.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,
D E C R E T A:
Art. 1º. Amplia a validade das receitas médicas expedidas pelo órgão, passando a ter seguinte validade:
– Receita médicas de uso continuo de 120 dias.
– Receita médicas de uso controlado de 90 dias.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MAICO DA SILVA DE LIMA
Secretário da Saúde

ANA PAULA SEIBEL
Farmacêutica

ONAZUS SUZANO
Médico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:266577A5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 27/2020

DETERMINA ISOLAMENTO SOCIAL E TOQUE DE RECOLHER COMO MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 20 de 16 de Março de 2020, que decretou a Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19)** no âmbito da Administração Pública.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 25 de 19 de Março de 2020, que decretou a **Dispõe sobre Medidas de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Área da Saúde.**
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre – RS.
CONSIDERANDO a dificuldade de abastecimento de água no Município, em virtude da estiagem em principalmente em COVID -19 – coronavírus;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinado **ISOLAMENTO SOCIAL, das 08h ás 18h no período compreendido entre os dias 24 á 31 de março de 2020**, proibindo toda e qualquer movimentação, exceto nos casos de extrema necessidade, o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para mercados, farmácias e/ou atendimento médicos/hospitalares, preferencialmente de forma individualizada.
Art. 2º. Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER, das 18h ás 8h no período compreendido entre os dias 23 á 31 de março de 2020,** proibindo toda e qualquer movimentação, que **PERMANEÇAM EM DOMICÍLIO,** permitindo o deslocamento de pessoas, exclusivamente, para atendimento hospitalares.
§ 1º Fica restrito a circulação em locais públicos e privados, proibindo aglomerações, ainda que em número reduzido.
§ 2º Serão responsáveis pela fiscalização do Isolamento Social e do Toque de Recolher os Órgãos de Segurança Pública e ficará por conta do Poder Judiciário as penalidades cabíveis.
Art. 3º. Fica determinado o **RACIOMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** no período compreendido das 11h ás 18h, entre os dias 23 á 31 de março de 2020.
Art. 4º. Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.
Parágrafo Único: Nos casos de multa, serão aplicados os seguintes valores:
I – R$ 1.000,00 (Um Mil Reais);
II – R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), no caso de reincidência;
Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado por prazo superior.
Art. 7.º As regulamentações e medidas impostas pelos decretos Municipais n.º 20, 21, 23, 25 e 26, que não forem contrárias ao presente decreto permanecem válidas.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:C27BDAB0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 28/2020

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS, PARA A PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 EM ÂMBITO LOCAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre – RS.
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

D E C R E T A:
Art. 1º. Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 15 dias passível de prorrogação, se necessário, permitindo que servidores possam executar parte de suas atividades públicas em suas residências, mediante apresentação de relatórios semanais ou de relatório de metas às suas chefias imediatas.
§ 1º. A adoção do regime de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.
§ 2º. Durante o regime de trabalho remoto, o servidor deverá ficar à disposição da Administração Municipal e poderá ser convocado a qualquer momento a se fazer presente na unidade administrativa para atendimentos urgentes ou colaboração na execução de medidas de interesse público, sendo vedada a circulação em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de entretenimento no período de trabalho remoto correspondente ao seu horário normal de expediente, sob pena responsabilização em face do desvirtuamento doloso do instituto.
§ 3º Exceto os serviços essenciais como funcionários da Saúde, que deverão permanecer em seus locais de trabalho efetuando o atendimento presencial.
Art. 2º. O Executivo deverá editar Portaria Municipal nominando o(s) Setores autorizado(s) a trabalhar em regime de trabalho remoto.
Art. 3º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.
Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.
Art. 4º. A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre - RS que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.
Parágrafo Único - Deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.
Art. 5º. No período de trabalho remoto o servidor ficará dispensado do registro de ponto e não sofrerá redução de seus vencimentos, sendo a comprovação de seu labor atestada pela chefia imediata mediante validação e aprovação do relatório semanal de atividades ou relatório de cumprimento de metas, devendo o servidor ser orientado pelo seu superior quanto às atividades e procedimentos a serem cumpridos.
Art. 6º Os Servidores em trabalho remoto deverão informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo), além de e-mail e contato de whatsapp;
Parágrafo Único – Além de entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.
Art. 7º. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2D68F643

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 29/2020

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Saúde ao Coronavírus;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 20 de 16 de Março de 2020, que decretou a Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus **(COVID-19)** no âmbito da Administração Pública.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre – RS.
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinado a **PRORROGAÇÂO** dos vencimentos dos **TRIBUTOS** municipais pelo período de 15 dias
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:21E61E4F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 30/2020

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de LAJEADO DO BUGRE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre – RS.
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica determinado ainda o fechamento dos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras pelo prazo de 23 a 31 de Março de 2020:
I – Bancos e Cooperativas de Créditos;
II – Correspondentes Bancários;
III – Casas Lotéricas;
IV – Agência do Correio;
Parágrafo Único – As instituições financeiras deverão manter os canais de auto atendimento e caixas eletrônicos em funcionamento.
Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal n.º 26/2020 continuam inalteradas.
Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:2DB3A0D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 024/2020 ELETRÔNICO.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **06** de **abril de 2020** às 09horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de Equipamentos de Informática, -** para a Secretaria de Saúde. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de compras Publicas.

Manoel Viana-RS, 19 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:4C52B1E9

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 025/2020 ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **06** de **abril de 2020** às 11horas, no site**www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Eletrônica, para **Aquisição de Equipamentos de Informática, -** para a Secretaria de governo. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site Portal de compras Publicas.

Manoel Viana-RS, 23 de março de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:1F6A9A5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, comunica que encontra-se disponível no site: www.marcelinoramos.rs.gov.br o termo de suspensão de processo licitatório referente aos Pregões Presenciais: 06/2020,07/2020 e 08/2020 .

Marcelino Ramos, RS, 20 de março de 2020.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:FA6F0C09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
REVOGAÇÃO PREGÃO 016/2020 -TRANSPORTE SAIBRO E BRITA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 016/2020
Assunto: Transporte de Saibro e Brita

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, considerando o disposto no Decreto do Executivo Municipal nº 020, de 21 de março de 2020, , DECIDE, tendo em vista o princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 016/2020.

Publique-se.

Morro Reuter, RS, 23 de março de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:77B9C06C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 019 - CONTRATOS

Dispensa nº 016/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2020. Objeto: Prestação de serviços de enfermagem habilitada e especializada para vacinação – Campanha de Vacinação 2020 – para a Unidade de Saúde de Morro Reuter/RS. Contratado: **MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA.** Valor R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, perfazendo até 300 (trezentas) horas de prestação de serviços, totalizando, assim, a monta de R$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). Vigência: 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020. Data de assinatura: 23/03/2020.

Carta Convite nº 001/2020. Contrato de Prestação de Serviços nº 040/2020. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de peças e mão de obra para reforma do Motor de Caminhão Ford Cargo 1319E, placa IWO 8678. Contratado: **INEZ CLARICE BITSCH – ME.** Valor: RR$ 22.278,91 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), sendo a monta de R$ 16.278,91 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) no tocante ao fornecimento de peças e o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente à mão de obra. Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo prorrogável por igual e sucessivo período, até a entrega da integralidade do objeto do contrato. Data de assinatura: 23/03/2020.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:3237BCB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 195/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 195/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO DE PLACAS IVD 8153, SMS.

Valor Contratual: R$ 3.440,81 (três mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:305FABD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 197/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 197/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: INVESTPREV SEGURADORA S.A
CNPJ: 42.366.302/0001-28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABIULIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS PARA O VEICULO IVD 8153, SMS.

Valor Contratual: R$ 851,41 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:FBC1CB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DJ N 210/2020

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 210/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NELCAR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS FORD KA PLACAS IXY7199 DA SMF.

Valor Contratual: R$ 112,00 (cento e doze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4A6FA0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 146/2020

SÚMULA CONTRATO Nº146/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELLI
CNPJ: 14.767.899/0001-87
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MAÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE 150 BR.

Valor Contratual: R$ 3.456,32 (três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:26756E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 147/2020

SÚMULA CONTRATO Nº147/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.304.136/0001-58
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 80.000 KM VEICULO DE PLACA IZB 4A70.

Valor Contratual: R$ 2.613,00 (dois mil seiscentos e treze reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:00EDA248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 148/2020

SÚMULA CONTRATO Nº148/2020
Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IVANIR ROSA RODRIGUES
CNPJ: 25.249.422/0001-26
Objeto: DIVULGAÇÃO SONORIZADA COM GRAVAÇÃO PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA INFLUENZA.

Valor Contratual: R$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:5CFC6E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEX. 51/2020

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 051/2020
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CNPJ: 14.767.899/0001-87
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REVISÃO DE 500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE 150 BR.
Valor Contratual: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 23 de março de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:E0C9A419

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 25/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). COBRADE1.5.1.1.0

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município, e, ainda
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica" e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;
Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19; e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;
Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;
Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada estado de calamidade pública no município de Nova Santa Rita para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), COBRADE 1.5.1.1.0. (doenças infecciosas virais).

Art. 2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de NOVA SANTA RITA, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Seção I
Das Medidas restritivas de Circulação e Concentração de Pessoas

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que:
I – os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Santa Rita, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID -19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais, salvo situação de extrema necessidade;
II – os pacientes com sintomas respiratórios, fiquem restritos ao domicílio e só procurem os serviços de saúde com desconforto grave.

Subseção I - Dos eventos

Art. 4º Ficam suspensos todo e quaisquer eventos realizados em locais fechados ou abertos, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive os religiosos.

Art. 5º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente vedados, à exceção de feiras ao ar livre de produtos alimentícios, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de pessoas.

Art. 6º Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Subseção II - Dos estabelecimentos

Art. 7º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais nos serviços privados não essenciais assim como o fechamento dos bares, Pub, imobiliárias, centros comerciais e comércios em geral.

§ 1º Não se aplica a proibição determinada no caput as seguintes atividades e serviços essenciais:
I - farmácias;
II - supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias, açougues;
III - unidades de saúde, clínicas médicas e estabelecimentos de saúde em geral;
IV - postos de combustíveis;
V - distribuidoras de água, gás e distribuidoras de energia elétrica e saneamento básico;
VI - clínicas veterinárias em regime de emergência;
VII - agropecuárias e congêneres para venda de rações e medicamentos, somente serviços de telentrega com motos ou veículos leves;
VIII - serviços de telecomunicações;
IX – serviço de tecnologia da informação, que fica restrito ao expediente interno e com funcionamento com no máximo a 30% (trinta por cento) do pessoal;
X - órgãos de imprensa em geral;
XI - serviços de coleta de lixo e limpeza;
XII - serviços de segurança privada;
XIII - serviços de táxis e de aplicativos;
XIV - lavanderias e serviços de higienização, através de serviços de busca e telentrega;
XV - serviços de telentrega com motos ou veículos leves;
XVI - serviços laboratoriais;
XVII - instituições bancárias e cooperativas de crédito que deverão obedecer às orientações normativas oriundas da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sendo recomendado o atendimento através de telefone e se presencial por agendamento;
XVIII – serviços postais, agências lotéricas e correspondentes bancários vinculados a bancos e instituições financeiras estatais;
XIX – seguradoras e corretoras de seguros;
XX – hotéis e similares;
XXI – mecânica automotiva e comércio de combustíveis e lubrificantes;
XXII – ferragens somente serviços de telentrega, com motos ou veículos leves.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços não vedados pelo §1º, deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, e disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários.

Art. 8º Fica recomendado aos estabelecimentos industriais que paralisem as atividades como medida de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).
Parágrafo único. Na impossibilidade de paralisação total das atividades, fica determinado a estes estabelecimentos, a partir do dia 23 de março de 2020, sem prejuízo de prorrogação, a obrigação de adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas que reduza o fluxo, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva.

Art. 9º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020 o funcionamento de bares, pubs, e lanchonetes, à exceção dos serviços por meio de telentrega.
Art. 10. Fica vedado o funcionamento de ginásios de esportes, academias, centros de treinamento, centros de ginástica, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas, praças esportivas e clubes sociais, independentemente do número de pessoas.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, bares noturnos, boates e similares.

Art. 12. Ficam também suspensos o funcionamento dos estabelecimentos privados de ensino e das creches privadas e comunitárias.

Art. 13. As determinações e restrições estabelecidas nesta subseção II, vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Subseção III - Da mobilidade urbana

Art. 14. Os veículos de transporte coletivo, públicos ou particulares em circulação no território municipal, devem obedecer as seguintes medidas preventivas enquanto vigorar a situação de emergências:
I - manter limpos e higienizados todos os veículos, mantendo higienizadas, preferencialmente com álcool líquido 70%(setenta por cento) a cada viagem, as superfícies de contato como bancos, maçanetas, portas, corrimão, catracas, barra de apoio, direção, painel e outras superfícies assemelhadas de contato;
II - disponibilizar, em local visível na entrada e saída do veículo, álcool gel para que os passageiros possam higienizar as mãos;
III - circular com janelas abertas permitindo a ventilação natural ou, na impossibilidade, manter o sistema de ar - condicionado higienizado;
IV - circular somente passageiros sentados;
V - orientar os motoristas, cobradores e demais empregados quanto aos cuidados de a higienização do veículo, higienização pessoal e quanto as condutas de orientação aos passageiros.

Art. 15. Aplica-se aos veículos de transporte individual de passageiros, no que couber, as medidas estabelecidas no art. 14.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos - SMTSP incumbirá:
I - fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas nos arts. 14 e 15;

II - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
III - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;
IV - disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;
V - fiscalizar a limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar-condicionado;
VI - orientação para que motoristas, cobradores e demais trabalhadores no transporte higienizem as mãos a cada viagem;
VII - fiscalização e orientação quanto a higienização dos veículos de transporte individual de passageiros.

Seção II
Das medidas de higienização em geral

Art. 17. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público:
I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 18. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no §1º deste artigo.

Art. 19. Os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização devem ter sua disponibilização suspensa até a regularização

Seção III
Das medidas complementares à Administração Municipal
Subseção I
Das disposições gerais

Art. 20. Sem prejuízo das medidas já elencadas e as já decretadas, determina-se as seguintes providências a todos os órgãos da Administração Direta e Autarquias:
I – dispensar, por prazo indeterminado, o registro de ponto dos servidores por sistema biométrico, devendo a efetividade ser atestada pelas chefias imediatas;
II – dispensar todos os servidores municipais, de comparecerem ao local de trabalho ficando convocados a trabalhar no modo home-office, exceto os Servidores da Secretaria de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Assistência Social - SMTCAS, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente;
III - os servidores cuja natureza do cargo não seja compatível com home-office permanecerão em suas residências em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pelo secretário da pasta em que estiverem lotados;
IV – que seja suspensa reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
V – que seja vedado, quando não absolutamente necessário para qualquer atividade essencial ao enfrentamento da emergência, dos afastamentos dos servidores para viagens para fora do Município ou do Estado;
VI – que seja disponibilizado de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso como alternativa para atender as necessidades dos serviços e atendimento aos contribuintes;
XIII - dispensar o comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Assistência Social, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente.

Subseção II
Das medidas complementares da Secretaria Municipal da Saúde (SMS)

Art. 21. Em conformidade com o § 7º, III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), as seguintes medidas:
I - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
II - estudo ou investigação epidemiológica.
Art. 22. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) que adote providências para:
I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde, separada das demais, para o atendimento destes pacientes;
III - suspensão das consultas eletivas nas unidades básicas de saúde, com avaliação individual a cada caso, mantendo somente as essenciais;
IV - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;
V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;
VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;
VII - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS) expedirá recomendações gerais à população, e, entre outras, as seguintes medidas:
I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
II - disponibilização de canal de informação e atendimento com a possibilidade de atendimento por telefone ou outro meio que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame e eventual comunicação do resultado por contato telefônico;
III - que, juntamente com a Assessoria de Imprensa do Gabinete da Prefeita realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;
IV - que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 23. Fica determinado à Secretaria Municipal da Educação – SME, juntamente com o CME oriente as escolas que quando do retorno das aulas, capacite os professores para atuarem como

orientadores dos alunos e seus responsáveis quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença, e oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento em relação ao seu público discente.

Subseção III - Das medidas complementares da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social - SMTCAS

Art. 24. Fica determinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SMTCAS que:
I - desative, mediante avaliação, os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades;
II - limite visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;
III - garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção, mantenham as mãos higienizadas e adotem medidas de higienização frequentes.

Seção IV
Disposições Finais
Art. 25. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 26 A fiscalização das medidas restritivas e suspensivas estabelecidas neste Decreto e das demais normas Municipais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e, no que couber ao Município quanto a fiscalização e implementação das medidas legais estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, serão, prioritariamente de competência e com poder de polícia administrativa:
I - da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e de seus órgãos de Vigilância Sanitária;
II – da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento - SMICD no que respeitar às atividades industriais, de comércio e de serviços.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 28. Ficam revogados os Decretos nºs 23 e 24 de 19 de março de 2020.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23.03.2020).

MARGARETE SIMON FERRETTI,
Prefeita Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:BD99EE7A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3702/2020

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$-410,00 (Quatrocentos e dez Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.243.0006. 2.077 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE
Fonte....: 1015 – FNDE - PDDE
Conta: 418
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 410,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente da seguinte fonte de recurso:**

ITEM	Fonte	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	Valor
1	1015	FNDE - PDDE	R$ - 410,00
TOTAL DOS RECURSOS			R$ - 410,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E187ACE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3703/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

André de Lacerda, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-15.000,00 (Quinze mil Reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.120 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 451
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA.....**R$ - 15.000,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 457
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ -15.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:CF9E6B64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3704/2020

Altera o Decreto Municipal nº 3701/2020 de 20 de Março de 2020, que Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Cabrais RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº **nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:
…
CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS
Art. 3º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
…
IV – restaurantes, padarias e lancherias, desde que trabalhem sob tele-entrega; **(NR)**
…
VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, desde que trabalhem sob regime de plantão e tele-entrega; **(NR)**
VII – bancos, instituições financeiras e correspondentes bancários.**(NR)**
…
X – Lojas de Materiais de Construção, desde que trabalhem sob plantão e tele-entrega.**(NR)**
XI – Distribuidora de Gás, desde que trabalhem sob tele-entrega.**(NR)**
XII – Construção Civil. **(NR)**
…
Seção I
Do Comércio, Indústria e dos Serviços (NR)
…
Art. 5ºA – Os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementarem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo coronavirus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade: **(NR)**
I) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; **(NR)**
II) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho; **(NR)**
III) de não realizarem venda a varejo.**(NR)**
…
Seção II
Dos Restaurantes, Padaria e Lancherias (NR)
Art. 6º - Os estabelecimentos restaurantes, padarias e lancherias, deverão trabalhar sob regime de tele-entrega e adotar as seguintes medidas, cumulativas: **(NR)**
I) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e **(NR)**
II) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho; **(NR)**
III – Revogado; **(NR)**
IV – Revogado; **(NR)**
V – Revogado; **(NR)**
VI – Revogado; **(NR)**
VII – Revogado; **(NR)**
VII – Revogado; **(NR)**
IX – Revogado; **(NR)**
Parágrafo único. Revogado; **(NR)**
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3704/2020, de 20 de Março de 2010.
Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 23 dias do mês de Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:9A0BD4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará suspendendo as seguintes licitações:

MODALIDADE: Pregão nº 03/2020 - Tipo Presencial
PROCESSO Nº: Processo nº 262/2020
OBJETO: contratação de empresa para a eventual aquisição de material hidráulico para ser utilizado na manutenção das redes de abastecimento do município de Novo Cabrais.

MODALIDADE: Pregão nº 05/2020 - Tipo Presencial
PROCESSO Nº: Processo nº 270/2020
OBJETO: contratação de empresa para o eventual fornecimento de tubos de concreto.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Municipal nº 3698/2020 de 17 de março de 2020 o Decreto Municipal nº 3701/2020 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, comunica aos interessados a SUSPENSÃO dos processos acima mencionados, que ocorreriam no dia 30 de março e dia 02 e abril de 2020. Assim que esta situação normalizar a Administração irá informar as novas datas para a realização dos certames.
Maiores informações pelos telefones (0xx51) 3616-5010 e/ou 5013 (ramal 203), das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail: licita2@novocabrais.rs.gov.br.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Lovato Maus
Código Identificador:6D0E1F72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2020

Prezados licitantes:

O Município de Palmitinho vem por meio deste, informar e esclarecer, a seguinte informação:

Quanto à Proposta de Preço, contida no envelope 01, item 5., do supracitado processo licitatório, as empresas participantes deverão apresentar junto a Declaração de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, o certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital, de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro. Isto irá proporcionar uma competitividade mais justa entre os Licitantes, resguardando também o Município para que adquira produtos de qualidade.

Deste modo, esta nota tem o objetivo de esclarecer quanto às exigências cobradas, ressaltando que tal esclarecimento não reflete no valor do objeto, e caso não ocorra a sua apresentação a empresa não será desclassificada, sendo assim, passa-se a ler tal informação em todo o edital. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Sendo que mais informações estão disponíveis no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 23 de Março de 2020.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:F36E1C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 060/2020. Objeto: Contratação horas de máquinas com operador para silagem. Contratada: Gabriela Koakoski Tomazoni. Valor: R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito) por hora. Quantidade contratada: 50 horas. Processo: Pregão Presencial nº 28/2019.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:8C4FBA77

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.252, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Pelotas e dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de abrangência internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do coronavírus (COVID-19) como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão comunitária;

Considerando o disposto na lei federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o decreto n° 55.128 publicado em 19 de março de 2020, exarado pelo governador do estado, declarando estado de calamidade pública em todo o território do estado do rio grande do sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia de coronavírus (COVID-19);

Considerando a ratificação das medidas extraordinárias contidas nos decretos municipais 6.249 de 17 de março de 2020 e o 6.251 de 19 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, objetivando minorar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de pelotas,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica decretada situação de emergência no Município de Pelotas, para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada no presente Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas de caráter extraordinário:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES ORGANIZACIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do Atendimento ao Público

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial do público externo pelo prazo de 30 (trinta) dias, excetuando-se serviços prestados por profissionais de saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em função da maior probabilidade de contágio pelo coronavírus.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade.

Seção II
Das Medidas Administrativas

Art. 4º Os gestores públicos da administração pública direta e indireta do município de Pelotas deverão adotar as seguintes medidas:

I - promover o adiamento das reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixar, pelo período de emergência, condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - promover a reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público.

Parágrafo único. Fica determinado ao gestor de cada unidade a redução de carga horária de seus servidores e a execução das atividades em regime de plantão e/ou turmas de revezamento, exceto para os da servidores saúde, segurança pública, assistência social e atividades essenciais.

Seção III
Dos Servidores Públicos

Art. 5º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SARH) receberá, exclusivamente, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 02 (dois) dias contados da data da sua emissão, para o endereço eletrônico dsst.sarh@pelotas.rs.gov.br, descrevendo seus dados funcionais.

Art. 6º O parágrafo único do art.10 do Decreto n.º 6.249, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 […]

Parágrafo único. A comprovação de afastamento dos servidores e empregados públicos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e os portadores de doenças que por recomendação médica, devam ficar afastados do trabalho, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico sarh.rh@pelotas.rs.gov.br, a ser validado conforme seu histórico de saúde laboral junto à SARH. (NR)."

Art. 7º Aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de coronavírus (Covid-19) deverão encaminhar a autodeclaração, para fins de afastamento, na forma do Anexo II, para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico sarh.rh@pelotas.rs.gov.br.

Art. 8º Os estagiários ficam dispensados das atividades presenciais, de forma temporária, a partir de 23/03/2020, sem prejuízo no pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 9º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade na administração direta e indireta.

Art. 10 Ficam vedadas novas nomeações de servidores efetivos ou temporários e suspensos os prazos para posse, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, salvo para funções consideradas essenciais para o enfrentamento da pandemia de coronavírus, atendendo o plano de contingenciamento municipal.

Art. 11 O servidor ou empregado público afastado em razão das hipóteses trazidas no Decreto n.º 6.249, de 17 de março de 2020 e, neste Decreto, não terá prejuízo remuneratório, desde que observados os procedimentos previstos.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Das Suspensões

Art. 12 Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, inquéritos administrativos, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal, bom como os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação.

Seção II
Das Prorrogações

Art. 13 Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam com sua vigência prorrogada, de ofício, pelo prazo de trinta dias, bem como os contratos temporários, na medida da necessidade da Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS RESTRIÇOES

Art. 14 Fica determinado o fechamento do comércio em geral no município de Pelotas, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, supermercados, açougues e todo estabelecimento que comercialize produtos alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento, em regime de plantão, das revendas de máquinas e veterinárias, visando o atendimento à safra e a produção em curso.

Art. 15 Ficam interditadas as praias da Lago dos Patos no âmbito do município de Pelotas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

ANEXO I DO DECRETO Nº 6.252, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº xxxx/2020, de XX de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II DO DECRETO Nº 6.252, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto xx de xx de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:FB3CE232

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
PORTARIA Nº 06/2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL – no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei Municipal nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999 e o art. 8º Decreto Municipal nº 4.136 de 1º de dezembro de 2000, CONSIDERANDO a necessidade urgente de implantação de medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia de coronavírus (Covid-19) objetivando minorar os danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
R E S O L V E:
Art. 1º Esta Portaria dispõe acerca de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.
CAPÍTULO I
ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Não haverá atendimento presencial ao público no PREVPEL.
Art. 3º O atendimento será realizado exclusivamente de forma remota, por meio de telefone, correio eletrônico ou WhatsApp.
Carteiras do FAM
Art. 4º A solicitação de carteiras do Fundo de Assistência Médica – FAM (novas ou 2ª via) deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico fam_atendimento@hotmail.com, com os seguintes documentos anexados à respectiva mensagem eletrônica:
I – Para o servidor titular:
a) Três últimos contra cheques;
b) Carteira de Identidade – CI;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Fotografia atual.
II – Para dependente cônjuge
a) Certidão de Casamento atualizada (emitida a no máximo 30 dias);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Fotografia atual.
III – Para o dependente filho ou equiparado:
a) Certidão de nascimento atualizada para maiores de 16 anos de idade;
b) Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade para menores de 16 anos de idade;
c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) Foto atualizada, para dependentes a partir de 05 anos de idade.
§ 1º Para solicitar carteira do FAM para companheiro, o servidor deverá manter contato por telefone com o PREVPEL para receber orientação sobre como proceder.
§ 2º Concluída a confecção da carteira, o solicitante será comunicado para providenciar sua retirada na sede do PREVPEL, mediante resposta na mesma mensagem eletrônica que encaminhou a solicitação.
Art. 5º As carteiras com validade vencida serão aceitas nos atendimentos dos credenciados, com validação do servidor através do registro no Sistema Biométrico do BIOSIFAM.
Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização do BIOSIFAM, o usuário poderá assinar a planilha de atendimento.
Certidão Negativa de Débito – CENED
Art. 6º A solicitação de Certidão Negativa de Débito – CENED – deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico fam_atendimento@hotmail.com.
§ 1º A expedição da CENED dependerá da devolução ao PREVPEL das carteiras do FAM, do servidor e de seus dependentes, bem como da quitação de eventuais débitos do servidor com o FAM.
§ 2º Na hipótese de perda ou extravio da carteira do FAM é indispensável a apresentação da respectiva certidão de ocorrência.
§ 3º Concluída a confecção da CENED, a mesma será encaminhada para o endereço eletrônico do qual partiu a solicitação.
Consignações
Art. 7º Pedidos de autorizações para liberações de empréstimos consignados em folha de pagamento deverão ser requeridos através de e-mail, ao endereço eletrônico prevpel.previdencia@pelotas.rs.gov.br
Parágrafo único. A autorização será encaminhada ao requerente mediante resposta na mesma mensagem eletrônica que apresentou o requerimento.
Contracheques
Art. 8º Os contracheques de aposentados e pensionistas estarão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal na internet no endereço eletrônico http://site.pelotas.com.br/portaldo servidor/login.php.
Informe de Rendimentos para Declaração de Imposto de Renda
Art. 9º Aposentados e pensionistas devem solicitar informes de rendimentos para declaração do imposto de renda através do endereço eletrônico prevpel.previdencia@pelotas.rs.gov.br. O documento será encaminhado em arquivo PDF para o mesmo endereço eletrônico através do qual foi solicitado.
Solicitações de orçamentos para órteses e próteses
Art. 10. Solicitações de orçamentos para órteses e próteses feitas pelo servidor deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico fampelotas@hotmail.com.
Parágrafo único. Após a análise do FAM quanto a valores e viabilidade de liberação do respectivo orçamento, este será respondido para o endereço eletrônico da solicitação.

CAPÍTULO II
ATENDIMENTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Solicitações de guias ambulatoriais e de internações
Art. 11. As solicitações de guias ambulatoriais e de internações deverão ser enviadas pelo profissional solicitante por e-mail para o endereço eletrônico fampelotas@hotmail.com.

Parágrafo único. As guias ambulatoriais e hospitalares deverão ser enviadas com o preenchimento de todos os campos necessários (códigos da tabela CBHPM, carimbos, assinaturas) requisição do médico, cópia da Nota Fiscal do material utilizado, devendo esses documentos ser escaneados e enviados, sempre no primeiro dia útil de cada mês, para o endereço eletrônico fampelotas@hotmail.com.

Encaminhamento de faturas
Art. 12. As faturas referentes aos serviços prestados, contendo a discriminação do tipo de serviço, quantidade, valor e período a que se referem, deverão ser enviadas para o endereço eletrônico prevpel_fam@hotmail.com
Art. 13. A documentação comprobatória do valor da fatura, para conferência, deverá ser remetida ao PREVPEL, em data posterior, a combinar.
Informe de Rendimentos para Declaração de Imposto de Renda - Credenciados PF e PJ
Art. 14. Comprovantes de rendimentos referentes a serviços prestados no exercício de 2019, deverão ser solicitados pelo endereço eletrônico prevpel_fam@hotmail.com_. O documento será encaminhado em arquivo PDF para o mesmo endereço eletrônico através do qual foi solicitado.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Outros atendimentos
Art. 15. Atendimentos relacionados a assuntos não especificados nos Capítulos I e II serão feitos pelo telefone (53) 3305 1632 ou pelo WhatsApp (53) 9811 43497 (Previdência) e (53) 99173-4478 (Fundo de Assistência Médica).
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2020.

BERENICE MARTINEZ NUNES
Diretora Presidente PREVPEL

Publicado por:
Fernanda Lucena Jeziorski
Código Identificador:2E9FE158

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TOMADA DE PREÇOS 01/2020 - EDITAL RETIFICADO, NOVA DATA DE ABERTURA - OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARLINDO RODRIGUES DA LUZ.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal de nº 617/2020, receberá a documentação e propostas para **EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARLINDO RODRIGUES DA LUZ, NA CIDADE DE QUEVEDOS, NO TOTAL DE 1.256 M², CONFORME PROJETO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, que acontecerá no dia **13/04/2020 às 10:00 horas**. EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 - RETIFICADO disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Tomada de Preços.

Quevedos, RS, 23 de março de 2020.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:C9711C92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

DECRETO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DEPREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀPANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Sra.ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,Prefeita de Rosário do Sul,localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública exarado pelo Governo Federal e decreto de Calamidade Púbica do Governo Estadual (Decreto nº 55.128 de 19/03/2020);
CONSIDERANDOas recomendações emitidas pelo Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul, na Ata nº05, datada de 20/03/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº 18 e 19, datados de 17/03/2020 e 19/03/2020;
CONSIDERANDO que o município apresenta aproximadamente 30% da população rosariense (IBGE/2010) de idosos,e, portanto, população de risco;
CONSIDERANDO a insuficiência de condições estruturais, físicas, de materiais e insumos para atender uma possível demanda decorrente da pandemia provocada pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Município encontra-se em zona de fronteira, sem condições de controle e fiscalização quanto aos estrangeiros que entram e saem do seu território e;
CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pela pandemia do novoCoronavírus não são superáveis e suportáveis pelo governo local e o restabelecimento dasituação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de governo e de toda a sociedade mundial, face a necessidade de isolamento da população para conter a propagação e contágio pelo novo Coronavírus, resolve:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada peloCoronavírus (COVID- 19).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

2
Parágrafo Único – As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e deenfrentamento à pandemia causada peloCoronavírus (COVID- 19), observando ao disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, os Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020 e 19, de 19/03/2020.
Art. 2º - Ficam determinadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis, no território domunicípio de Rosário do Sul, as seguintes medidas:
I – a proibição de:
a) realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, cursos presenciais, independentemente da realização ocorrer em local aberto, fechado, inclusive residências, que

tenham aglomeração, de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento;
b) atividades, funcionamento e abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais e serviços privados não essenciais, como, por exemplo,academias, espaços de "lanhouse" e "cibers café", plantões de bebidas, lojas de conveniência, salões de beleza, barbearias e afins, CTG´s, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral";
c) entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, pensões e hospedagens afins;
d) atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;
e) funcionamento de espaço de jogos (esportes coletivos em espaços públicos e privados);
f) atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;
g) atividades em centros de treinamentos, clubes sociais e clubes deserviços;
h) quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicosou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público,duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas,confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;
i) expedição e novos alvarás de autorização para eventos;
j) atividades nos Centros de Formação de Condutores;
l) atividades de "Mototáxi";
m) entrada no Município de Rosário do Sul de vans, microônibus e congêneres de turismo, considerando o alto índice de disseminação do coronavírus (COVID- 19).
§1º – Excetuam-se da aplicação da alínea "a" do presente artigo aos membros do Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) e aos profissionais da saúde que estão envolvidos no combate da pandemia, desde que cumpridos os protocolos vigentes estabelecidos pelas autoridades santiárias;
§2º As atividades de ferragens, lojas de materiais de construção, lojas de materiais de informática (cujo ramo exclusivo seja da tecnologia da informação),restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, sorveterias, poderão funcionar através de pedidos realizados pelo meio de "delivery", tele-entrega e busca no local (entrega na porta do estabelecimento)
§3º - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).
§4ºSerá considerado, nos termos do §3º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade privada, o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

3
Art. 3ºFica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção dos seguintes que são consideradosessenciais:
I – Tratamento e abastecimento de água;
II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III- Assistência Médica e Hospitalar;
IV- Distribuição e comercialização de medicamentos, materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini mercados e mercearias, açougues e padarias e congêneres;
V- Serviços funerários;
VI- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo;
VII- Telecomunicações;
VIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX- Segurança Privada;
X- Limpeza da cidade;
XI- Serviços de manutenção de elevadores e serviços essenciais;
XII- Operação de manutenção de ruas, pontes e estradas rurais;
XIII- Imprensa;
XIV- Unidades de saúde;
XV- Clínicas Veterinárias e Agropecuárias;
XVI – Transporte Público Coletivo;
XVII – Serviço de Trânsito;
XVIII – Serviços de Saúde;
XIX – Conselho Tutelar;
XX – Defesa Civil do Município;
XXI – bancos, instituições financeiras, cooperativas, lotéricas e congêneres;
XXII – Serviços essenciais definidos por normativa da União e do Estado.
XXIII – Oficinas mecânicas e borracharias.
§ 1ºFica autorizado o funcionamento dos empreendimentos previstos neste artigo nos centros comerciais, que poderão atender ao público nos horários das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.
§ 2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§ 3º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.
§ 4ºO fechamento dos estabelecimentos comerciais se dará a partir das 00h00min de segunda-feira, dia 23.03.2020, pelo prazo de setedias, podendo ser prorrogado caso seja necessário.
§5ºO Poder Executivo Municipal e o Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sulpoderão, a qualquer tempoconsiderar outros serviços públicos ou privados como Essenciais;
Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
Art. 5º Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos:
I - os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período deste Decreto, devem limitar o acesso para os clientes, de forma a manter a distância entre as pessoas e evitar aglomerações;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

4
II – os supermercados, mercados, mini mercados e mercearias deverão somente autorizar a entrada de pessoasdevidamente higienizados, preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento);
III – os caixas de supermercados e mercados deverão estar posicionados intercalados.
IV – os estabelecimentos deverão manter a higienização constante nas superfícies de toque e pontos de contato com as mãos (corrimão, de escadas, trinco de portas, carrinhos de compras, cestas, quaisquer superfícies e demais ambientes internos),
preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária) ou outra substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;
V – As farmácias, drogarias,mercados, supermercados, mini mercados e mercearias deverão manter os preços deálcool gel, máscaras e luvas, no mínimo de acordo com a média dos últimos seis meses oua preço de custo, sob pena de receber notificação extrajudicial do Município através doórgão de proteção ao consumidor, com encaminhamento das notícias de práticas abusivasao Ministério Público Estadual.
Art. 6º- O Município, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID- 19),
mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:
I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
III – convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;
IV – realizar contratação emergencial de empregados públicos, para atendernecessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços desaúde e de assistência social, com dispensa de concurso público e processo seletivo.
Parágrafo Único- Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.
Art. 7º -Os serviços essenciais privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID- 19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento,e da observância da etiqueta respiratória;
II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
III – uso de EPIs, especialmente de luvas, nos funcionários quetratam com a circulação de dinheiro.
Parágrafo Único. A lotação não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou no PPCI, bem como de pessoas sentadas.
Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto e os demais, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

5
Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.
§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3231-3067, (55) 3231-2844 de segunda a sexta-feira, no horário das 7h ás 13h. A partir das 13h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas pelo telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde, que divulgará o mesmo através das redes sociais e sítio oficial do Município, bem comopara o telefone 190 (Brigada Militar).
§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado àpessoa física multa administrativa de20 “URM”, e para pessoa jurídica multa de 100 “URM”, que será duplicada em casode reincidência.
§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizadopela vigilância epidemiológica (55) 99206-4333, o qual é usado exclusivamente, para atendimento dasecretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novoCoronavírus.
Art. 9º - O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 10 – Permanecem inalteradas, no que não conflitar com este decreto, as determinações constantes nos Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020 e 19, de 19/03/2020.
Art. 11 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal E Comitê técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID- 19) de Rosário do Sul.
Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 22 de Março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

GRAZIELE GONÇALVES
Responsável Pelo Expediente Interno da Secretaria

Publicado por:
Èrico de Carvalho Klein
Código Identificador:16BB63AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 16/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 10/2020**, no tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro para Aquisição de Cestas Básicas. Início das **Propostas: 07:59h do dia 25/03/2020 até às 07:59h do dia 07/04/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 07/04/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 23/03/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:28219262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 008/2020 para Registro de Preços – tipo menor preço, para aquisição de Material Elétrico. Ata de Registro de Preços 003/2020 assinada em 23/03/2020 encontrasse publicada na integra no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br. Vigência: 23/03/2020 a 23/03/2021.

Santa Margarida do Sul, 24 de março de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:8844542D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **CAROLINA SANTOS DE FREITAS,**

Matrícula 3547-5, Agente Comunitário, Classe A, Padrão 4, Licença Saúde de **17.03.2020 a 30.03.2020,** 14 (dias), conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:969298BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 231/2020

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **ROBERTO DUTRA BATISTA,** Matrícula **2525-7**, Operário, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **24.03.2020 a 22.04.2020,** referente ao período aquisitivo **27.10.2008 a 26.10.2013.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F4F0B2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO E CANCELAMENTO
O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público o **CANCELAMENTO** do **PREGÃO PRESENCIAL - 009/2020. MOTIVO:** Pandemia do Coronavírus;,. Maiores informações pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santanadaboavista.rs.gov.br e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 23 de Março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:49AC68ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.118 DE 20 DE MARÇO DE 2020-REEDITADO.

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Arilton de Oliveira Freitas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Publico Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santana da Boa Vista, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.
Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.
§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.
§ 2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como praia de águas internas (rios e arroios).

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:
I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;
IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
X – distribuidoras de gás e de água mineral;
XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIV – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional.
§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seus interiores, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru e entrega em domicílio.
§ 2º As lojas de conveniência dos postos de combustíveis, só poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 7 (sete) horas e as 19 (dezenove) horas, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 4º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 7º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
§ 8º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços
Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.
Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.
Art. 6º. Fica proibida a leitura e entrega de faturas das companhias de distribuição de água e energia elétrica no município.

Seção II
Dos Restaurantes e Lancherias
Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VI – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
VII– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nas filas dos estabelecimento.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.
Art. 9º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.
Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins, não podendo ter acesso de pessoas em numero maior do que as cadeiras existes na capela.
Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte individual privado de passageiros, adotará medidas de higienização e

ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.
§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.
Art. 14. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.
Art. 15. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.
V- Fica vedado aos permissionários do transporte coletivos e de lotação a realização de excursões turísticas e fica igualmente proibida a entrada de excursões no município de Santana da Boa Vista-RS, exceto o transporte de trabalhadores, os quais ao chegar no município deverão permanecer isolados em suas residências.

Seção I
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 16. Os veículos do transporte individual privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool 70% (setenta por cento).
Art. 17. Fica recomendado aos motoristas e usuários de serviços de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II
Do Transporte Escolar

Art. 18. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 19. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool l 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.
Art. 20. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.
Art. 21. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
IXX – agropecuários e veterinários;
XX – atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 23. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.
§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.
Art. 24. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
Art. 25. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados para trabalho domiciliar.
Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.
Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.
Art. 27. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 28. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".
Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.
Art. 31. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 32. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 33. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.
Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 34. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionadoda regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art.36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos e Casas Lar de Idosos manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
Art. 38. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 39. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
Art. 40. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

Seção VII
Do concurso público
Art. 41. Fica suspensa por prazo indeterminado a prova pratica do concurso público de operador de máquinas.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas nas Leis Municipais.
Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art.44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Boa Vista, 23 de março de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B2A8E19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.119 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Santana da Boa Vista, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, Arilton de Oliveira Freitas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 3.118/2020;

DECRETA:

Art. 1º Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

Art. 2º Faculta-se aos Secretários Municipais a implantação, em seus respectivos órgãos, em caráter temporário e com prazo determinado, do Regime Excepcional de Teletrabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, passível de prorrogação, se necessário.

Parágrafo único. Não estão abrangidas pelo disposto no caput deste artigo as hipóteses obrigatórias de adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho, previstas no Decreto Municipal nº 3.118/2020.

Art. 3º A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de Santana da Boa Vista, que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.
Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades, ficando assegurado, pelo setor de informática
dos órgãos e das entidades o acesso e o suporte remoto aos sistemas para o efetivo desempenho do teletrabalho.

Art. 4º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas ao planejamento institucional;
II - a pactuação de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira, ou ainda nos casos autorizados por lei, atinentes a redução da carga horária semanal;
III - as metas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão equivalentes ou superiores às dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do órgão ou da entidade e deverão ser definidas com base em estudos de desempenho e produtividade;
IV - o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;
V - deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Art. 5º Implementada a realização do teletrabalho, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas deverão apresentar requerimento por escrito e justificado à chefia imediata, que avaliará e decidirá acerca da viabilidade, conforme o caso, e estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime, com a indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.

§ 1º A decisão da chefia imediata acerca do teletrabalho deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade para as anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, temporariamente, da assinatura de registro de ponto.
§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá ter perfil que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização e capacidade técnica

para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia imediata.

Art. 6º Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:
I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);
II - manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e
III - entrar em contato periodicamente com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 7º O atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O não atingimento das metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado no mês subsequente.
§ 2º O servidor será automaticamente desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho caso, na hipótese de descumprimento de metas individuais, não seja constatada a compensação no mês subsequente.

Art.8º A autorização do Regime Excepcional de Teletrabalho não se aplica ao servidor que:

I - desempenhe atividades de atendimento ao público externo ou interno ou cujas atribuições exijam, continuamente, sua presença física no respectivo órgão ou entidade;
II - aos cargos de chefia, com subordinação técnica e/ou administrativa, salvo quando se enquadrarem dentre dos fatores de risco para complicações, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
III - houver sido desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho na hipótese do § 2º do art. 8º deste Decreto.
§ 1º O enquadramento dentre os fatores de risco a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser comprovado por meio de laudo médico e a concessão do teletrabalho deverá ser analisada pelo dirigente do órgão ou da entidade a que for vinculado o servidor.
§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II do caput deste artigo poderão apresentar qualquer documento que comprove essa condição.

Art. 9º. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 10. Os Secretários Municipais poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para regulamentar a execução do teletrabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C95DF2A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.120 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Institui o Gabinete de Gestão e de Crise para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo o Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estadual, reconhecido por Decreto Legislativo, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, declarada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 18 de março de 2020;
CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, conforme o caso), no âmbito do Município de Santana da Boa Vista, conforme Decreto Municipal nº3.118/20;
CONSIDERANDO a necessidade de gestão e organização das ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise,no âmbito do Poder Executivo do Município Santana da Boa Vista, para acompanhar e articular com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como os demais entes da Federação, as ações relativas às medidas temporárias enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise é integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Procuradoria-Geral do Município;
c) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
e) Secretaria da Fazenda;
f) Secretaria de Administração
f) Defesa Civil
g) Brigada Militar
h) Profissionais da Saúde

Art.3º A gestão do Gabinete de Gestão de Crise caberá ao Secretário da Saúde, a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento da situação do estado de calamidade, a partir da integração dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública local.
Art. 4º Para o planejamento e execução das ações do Gabinete de Gestão de Crise, os servidores municipais, reportar-se-ão ao gestor do gabinete, ou outra pessoa por ele delegada, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão ou ente municipal ao qual se encontra vinculado.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1AA3A300

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no exercício das legais atribuições que lhe confere seu Regimento Interno, RESOLVE:

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO os inúmeros instrumentos normativos que vem sendo diariamente emitidos pelo Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), a fim de resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento já foram identificada pessoas positivas para o vírus;

CONSIDERANDO a necessidade urgente do resguardo da saúde pública, edita-se a Resolução de Mesa que segue:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento até o dia 5 de abril de 2020, salvo situação excepcional devidamente justifica pelas circunstâncias a fim de resguardar o interesse público, sendo cancelado todo e qualquer ato que esteja designado até essa data.

Art. 2º - A Resolução de Mesa nº 003/2020permanece em vigor no que não contrariar a presente.

Art. 3º - A presente Resolução de Mesa tem efeitos a contar de 23/03/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santana do Livramento/RS, 23 de março de 2020.

ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
Presidente

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Vice- Presidente

ANTÔNIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
1º Secretário

MARCIA ROSANE DA ROSA DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:A0B9B56F

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

O DEPARTAMENTO AGUA E ESGOTOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS. Autarquia Municipal, com sede à Rua Moisés Vianna n° 322, nesta cidade, torna público, nas disposições do Art. 37 da Constituição Federal, com fulcro ao Art. 16 e Art. 26, combinado com Art. 24 – IV da Lei 8.666/93, e de outros Diplomas Legais pertinentes, a **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 1311/03/2020**; **Serviço URGENTE de rebobinagem de motor para bomba de recalque do Sistema Hidráulica de propriedade do DAE,** no valor total de **R$ 3.800,00(Três mil e oitocentos reais)** da empresa: **V.M. RODRIGUES - ME, CNPJ nº 90.576.950/0001-51.**

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento, RS, 12 de março de 2020.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:7A20266F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público a retificação do Extrato de Aditivo Contratual da Dipensa 031/2012 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul de 18/03/2019, páginas 77 e 78, onde se lê: *"**Objeto:** Locação de Imóvel – Sede Secretaria Municipal da Fazenda"*. Leia-se: "**Objeto:** Locação de Imóvel para a E. M. E. I. Fofolete – Secretaria Municipal de Educação".

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº. de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:6B2BF422

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público a retificação do Extrato de Aditivo Contratual do Pregão Presencial 046/2019 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul de 06/03/2020, página 57, onde se lê:*"**Objeto:** Contratação de Empresa de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde – Secretaria Municipal de Saúde"*. Leia-se: "**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Carne - Licitação com itens exclusivos para ME e EPP".

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº. de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:8958E1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Depto de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

CONCORRÊNCIA Nº 009/2019
OBJETO: Registro de preço para aquisição pneus, Câmaras e protetores de pneus- Licitaçãocom itens exclusivos para MEI, ME e EPP.
EMPRESA CLASSIFICADA:
Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. - Tapejara – RS
Ata RP Nº 002/2020
Itens: 041 – R$ 585,00**; 061 –** R$ 1.140,00**; 067 –** R$ 1.340,00**; 068** – R$ 1.250,00**;** (Valor Unitário).
EMPRESA CLASSIFICADA:
Irmãos Flach Ltda - EPP - Porto Alegre – RS
Ata RP Nº 003/2020
Itens: 001 – R$ 34,00**; 002 –** R$ 63,00**; 003 –** R$ 104,00**; 004** – R$ 139,00**; 005 –** R$ 209,00**; 006 –** R$ 30,00**; 007** – R$ 30,00**; 008 –** R$ 30,00**; 009 –** R$ 164,00**; 010** – R$ 188,00**; 011 –** R$ 30,00**; 012 –** R$ 30,00**; 013** – R$ 33,00**; 014 –** R$ 38,00**; 015 –** R$ 38,00**; 016 –** R$ 38,00**; 018** – R$ 180,00**; 019 –** R$ 308,00**; 020 –** R$ 399,00**; 021** – R$ 352,00**; 022 –** R$ 182,00**; 023 –** R$ 182,00**; 024 –** R$ 269,00**; 025**– R$ 258,00**; 026 –** R$ 254,00**; 027 –** R$ 336,00**; 028** – R$ 390,00**;**

030 – R$ 458,00**; 031** – R$ 448,00**; 032 –** R$ 88,00**; 034 –** R$ 1.340,00**; 036 –** R$ 459,00**; 037** – R$ 342,00**; 038 –** R$ 174,00**; 039 –** R$ 284,00**; 040** – R$ 414,00**; 042 –** R$ 459,00**; 043** – R$ 36,00**; 044 –** R$ 25,00**; 045 –** R$ 144,00**; 046 –** R$ 466,00**; 047** – R$ 384,00**; 049 –** R$ 206,00**; 050 –** R$ 1.579,00**; 051** – R$ 588,00**; 052 –** R$ 999,00**; 053** – R$ 880,00**; 054 –** R$ 1.880,00**; 056 –** R$ 2.144,00**; 057 –** R$ 2.420,00**; 058** – R$ 2.064,00**; 059 –** R$ 564,00**; 063 –** R$ 3.060,00**; 064** – R$ 3.360,00 (Valor Unitário).

Data de assinatura: 29 de janeiro de 2020.
Sant'Ana do Livramento - RS

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Deptº de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:E668F07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 9.014, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo constante no art. 1º do Decreto nº 8.860/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o determinado no Decreto de nº 7.383/2015, que decretou o Estado de Calamidade no Município de Santana do Livramento – RS, no Setor Hospitalar do SUS – Sistema Único de Saúde, não teve seus efeitos elididos, permanecendo presentes, os motivos ensejadores do referido texto legal,

CONSIDERANDO que o prazo fixado no Decreto de nº 8.860/2019, que prorrogou o prazo de requisição de bens e serviços no Hospital de Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento - RS, por 180 (Cento e oitenta) dias, a contar de 22/09/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica prorrogado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo constante no art. 1º do Decreto nº 8.860 de 17 de outubro de 2019, que "*Prorroga a requisição de bens e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, em razão do estado de calamidade no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS*."

Art. 2º *- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 20 de março do corrente ano.*

Sant'Ana do Livramento, 20 de março de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Registre-se
e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:699C0739

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 04/2020: Que retifica a PREGÃO PRESENCIAL n. 11/2020. Prorroga SINE DIE a abertura dos envelopes Proposta e Documentação do Pregão Presencial 11/2020, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração supra relacionada, fica suspensa a abertura das propostas até que se realizem as adequações pertinentes.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/03/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:63363170

GESTÃO - CELIC
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 05/2020: Que retifica a PREGÃO PRESENCIAL n. 10/2020. Prorroga SINE DIE a abertura dos envelopes Proposta e Documentação do Pregão Presencial 10/2020, em razão da necessidade de adequação do instrumento convocatório. Em virtude da alteração supra relacionada, fica suspensa a abertura das propostas até que se realizem as adequações pertinentes.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 23/03/2020.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Bordin de Andrade de Souza
Código Identificador:98145680

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 409/SMAD/2020

De 18 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Motorista, Padrão 5, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 21/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 18 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:86F5FBFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/SMAD/2020

De 23 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 19.03.2020, a Portaria de nomeação nº 410/SMAd/2020, que nomeou **Valdemar Nascimento Wotrisch** para o cargo de Operário, Classe A, carga

horária de 40 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pelo candidato requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar, para posterior chamamento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:ED6C6B24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 423/SMAD/2020

De 23 de março de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **ANDRESSA PATRICIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Enfermeira, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:02DAB0D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/SMAD/2020

De 24 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 23.03.2020, a Portaria de nomeação nº 421/SMAd/2020, que nomeou **José Valmir Alves da Silva** para o cargo efetivo de Pedreiro, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento conforme previsto no Edital de Convocação nº 21/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 24 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:6E227ADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/SMAD/2020

De 23 de março de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 23.03.2020, a Portaria de nomeação nº 250/SMAd/2020, que nomeou **Marcio Ranieri Martins** para o cargo efetivo de Servente, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por inaptidão na Avaliação Médica Pericial, conforme previsto no Edital de Convocação nº 15/SMAd/2020 e dispositivos previstos no Edital nº 82/SMAd/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiane Mello dos Santos
Código Identificador:93B599A2

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.898 DE 23 DE MARÇO DE 2020 ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 84, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares e mais rigorosas àquelas já adotadas em relação ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município;
CONSIDERANDO que a prioridade é o bem estar e a saúde de toda a comunidade santo-angelense;

D E C R E T A:
Art. 1º Para enfrentamento da situação de prevenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas, em todo o território do Município de Santo Ângelo, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 13 (treze) dias:
I - as atividades e os serviços privados não essenciais, e
II - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Art. 2º Para fins do inciso I do art. 1º consideram-se serviços essenciais:
I - tratamento, abastecimento e distribuição de água;
II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
III - assistência médica e hospitalar;
IV - distribuição e comercialização de medicamentos, tais como farmácias;
V- distribuição e comercialização de supermercados e mercados; tendo estes, autorização para funcionamento 24 horas;
Vl – serviços funerários;
VIl - captação e tratamento de esgoto e lixo;
VIIl – telecomunicações / telefonia;
IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais e provedores de acesso à internet;
X - segurança privada;
Xl - veículos de comunicação;
XIl – agências bancárias, com atendimento conforme dispõe a legislação do Governo Federal;
XIIl - agropecuárias e clínicas veterinárias em regime de urgência/emergência;
XIV - restaurantes, lanchonetes e padarias, preferencialmente em regime de tele-entrega;
XV - terminal de estação rodoviária e aeroporto, respeitada a circulação reduzida e atendimento às questões de saúde pública;
XVl - lavanderias e serviços de higienização;
XVIl - indústrias;
XVIIl - instituições de ensino que possam operar na modalidade de ensino à distancia não presencial.
§1º Os serviços elencados no art. 2º deverão proceder em formas de atendimento em que não haja aglomeração de pessoas, obedecidas às normas de higiene, conforme Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020.
§ 2º Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

§3º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
§4ºAs empresas dos setores abaixo relacionados deverão prestar, preferencialmente, atendimento remoto ou televendas, na forma de plantão, desde que respeitado os parâmetros mínimos de higienização e circulação de pessoas previstos no Decreto nº 3.896/2020:
manutenção / reposição de peças e insumos do setor agrícola;
manutenção / reposição de peças automotivas em geral;
comércio de materiais de construção civil;
instalação e manutenção de redes de abastecimento de água e poços artesianos;
escritórios de contabilidade.
Art. 3º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
Art. 4º As atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que forem essenciais para o interesse público poderão ser excetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo a qualquer momento.
Art. 5º Em caso de descumprimento do determinado nesse Decreto aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
Art. 6º Permanece em vigência todo o estabelecido no Decreto nº 3.895, de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020, naquilo em que não houver conflito, caso em que incidirá as normas contidas no presente Decreto.
Art. 7º Revoga-se expressamente o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 3.896, de 20 de março de 2020.
Art. 8º Os prazos previstos neste Decreto, no Decreto nº 3.895/2020 e no Decreto nº 3.896/2020, poderão ser prorrogados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de março de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7F90A334

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

Comunicamos aos interessados que encontra- se aberto o Pregão Eletrônico nº. 012/2020 do tipo menor preço por item, destinado aquisição de mobiliário para reestruturação do ambiente de realização das oficinas do CRAS, tendo como público alvo os beneficiários do Programa Bolsa Família. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 06/04/2020 às 14 horas, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13h45min do mesmo dia. O edital e seus anexos está disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:0B9E7FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

Aditivo - Supressão Nº.....: 002/2020 - Contrato Nº: 127/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. Valor: R$ 7.169,56(sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Vigência.....: Início: 20/03/2020. Término: 02/10/2020. Licitação.....: Tomada de Preços n° 008/2019, de 02/07/2019 (Processo Administrativo nº 164/2019). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a execução de 9.144,47 m² de pavimentação poliédrica, incluindo drenagem e meio-fio, em diversos trechos de ruas, no perímetro urbano, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constante do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 029/2018, que entre si celebram o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Santo Augusto-RS, através do Programa PIMES/BADESUL, que passam fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:45AE4A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

Aditivo - Acréscimo Nº.....: 003/2020 - Contrato Nº: 127/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA. Valor: R$ 9.036,88(nove mil, trinta e seis reais e oitenta e oito centavos). Vigência.....: Início: 20/03/2020. Término: 02/10/2020. Licitação.....: Tomada de Preços n° 008/2019, de 02/07/2019 (Processo Administrativo nº 164/2019). Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a execução de 9.144,47 m² de pavimentação poliédrica, incluindo drenagem e meio-fio, em diversos trechos de ruas, no perímetro urbano, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constante do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com recursos oriundos do Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo nº 029/2018, que entre si celebram o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.- AGÊNCIA DE FOMENTO/RS e o Município de Santo Augusto-RS, através do Programa PIMES/BADESUL, que passam fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:49607D34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL PP Nº 015/2020

EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL PP Nº 015/2020
(Pregão Presencial Nº 015/2020, Processo Administrativo nº 050/2020).

Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.117** de **22 de março de 2020**, declarando estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 25, II**, fica suspenso o prazo recursal quanto ao julgamento de Recurso administrativo, em andamento. Nova data será posteriormente divulgada, com a reabertura de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o subitem 8.1 do Edital. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 23/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:AA908823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO RECURSAL TP Nº 001/2020

(Tomada de Preços Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.117** de **22 de março de 2020**, declarando estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 25, II**, fica suspenso o prazo recursal quanto ao julgamento das novas Propostas Financeiras apresentadas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 001, em andamento. Nova data será posteriormente divulgada, com a reabertura de 05 (cinco) dias para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o **Art. 109, I, "b", para as empresas habilitadas para o presente processo.** Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 23/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:0B2A57CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS - TP Nº 002/2020

(Tomada de Preços Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).
Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.117** de **22 de março de 2020**, declarando estado de calamidade pública, decorrente da situação de emergência internacional, estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavirus, no Município de Santo Augusto, e dando outras providências, conforme seu **Art. 25, II**, fica suspenso a sessão de julgamento das novas Propostas Financeiras apresentadas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 002, em andamento. Nova data será posteriormente divulgada. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 23/03/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:B2D11F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020

Extrato do Contrato Nº: 037/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: NATUBIO TRANSPORTE E GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS EIRELI ME. Valor.....: R$ 883.829,40 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). Vigência.....: Início: 30/03/2020. Término: 30/03/2021. Licitação.....: Concorrência n° 005/2019, de 23/10/2019 (Processo Administrativo nº 243/2019). Recursos.....: Dotação: 3390/61-444. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, produzidos no Município de Santo Augusto/RS, incluindo o recolhimento de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis ou não, enquadrados na Classe II A, gerados nos domicílios, feiras livres, estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e congêneres (exceto resíduos de saúde/hospitalar), dispostos nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município e no interior do Município em locais determinados, transporte até o aterro sanitário, recebimento e destinação final adequada, conforme dias da semana, horários, itinerários e demais especificações estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Edital (ANEXO II), que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:55CF9624

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
12º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2017

Aditivo/Prazo Nº.....: 012/2019 - Contrato Nº: 029/2017. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: EDITORA F.T.D. S A. Vigência.....: Início: 27/12/2019. Término: 27/12/2020. Licitação.....: Concorrência n° 002/2017, de 12/01/2017 (Processo Administrativo nº 010/2017). Contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos da Educação Infantil-modalidade Pré-escola, Ensino Fundamental I e II, incluindo material didático-pedagógico, objetos digitais, assessoria pedagógica, avaliações integradas de desempenho, avaliação simulada Prova Brasil, cursos de capacitação e formação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:C4200879

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, RS, EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL CENTRO GAÚCHO / Município de São Gabriel/RS CNPJ: 88.768.080/0001-70, CTR nº 532.982-46/2020, entre o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e o TOMADOR Município de SÃO GABRIEL, RS; Objeto: Pavimentação Asfáltica, Contrapartidas, Reformas, Obras e Instalação no Palácio Plácido de Castro e Aquisição de Máquinas, Automóveis e Equipamentos; Programa: FINISA – Apoio Financeiro – Despesas de Capital, Valor de

Investimento: R$ 18.000.000,00, sendo todo valor de Financiamento; Representantes: Pela Caixa Econômica Federal, Odirlei Sudatti e Pelo Município de São Gabriel, Rossano Dotto Gonçalves. Data de assinatura: 02/03/2020

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:D12F0F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2020 – DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020 –PROCESSO LC: 141/2020 – contratação de profissional para ministrar formação para os professores que atuam na educação especial, com o seguinte tema "A nutrição promovendo a qualidade de vida, longevidade e neuro desenvolvimento em pessoas com Síndrome de Down, TDAH e AUTISMO", palestrante Luciana Leal Machado, no dia 21 de março de 2020 – R$ 1.100,00 – Luciana Leal Machado.

São Gabriel, 23 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:FC89E592

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2020 – DISPENSA POR LIMITE Nº 155/2020 – PROCESSO LC: 170/2020 – contratação de seguro veicular para o veículo Mercedes Benz CDI SPR TCA MIC placa IZQ-2G78 ano/modelo 2019. Cobertura: Danos materiais, danos corporais, danos morais, morte acidental, invalidez permanente – total ou parcial – carga de bateria, chaveiro, taxi, troca de pneu, guincho e despesas médicas e hospitalares – R$ 933,83 – Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

São Gabriel, 23 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:CA64453E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUMULA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº 146/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019 – supressão de 158,91 m² (R$ 7.708,60) – Della Pasqua Engenharia e Construções Ltda.

São Gabriel, 23 de março de 2020.

ROSSANO DOTTO GONÇALVES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:E4169B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020

Contratada: Associação de Literatura e Beneficiência-Hospital São Vicente de Paulo
Prestação de Serviços: Serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos para pacientes do Município
Licitação: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020
Valor: R$ 7.000,00
Pagamento: Até dia 10 de cada mês.
Vigência: 23/03/2020 a 22/03/2021.
Assinatura: 20/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:53CA424F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

Contratado: Mateus da Silveira Bruxel
Objeto: Serviços para a elaboração de Laudos Técnicos de uma Subestação Transformadora no Pavilhão Industrial.
Licitação: Dispensa de Licitação nº 023/2020
Preço e Pagamento: R$ 11.000,00, em 07 dias após a entrega dos laudos
Prazo: 30 dias
Assinatura: 23/03/2020

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:7C5523D9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Objeto: Aquisição de Medicamentos. Prazo de inserção das propostas: Até às 08h 29min do dia 07/04/2020. Início da Sessão: Às 08h 30min do dia 07/04/2020 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.saojosedoinhacora.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, sita na rua Frei Leonardo Braun, 50, fone: 55 3616 0246.

São José do Inhacorá, 23 de março de 2020.

GILBERTO PEDRO HAMMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:B02653F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.482, DE 20 DE MARÇO DE 2020. - REPUBLICAÇÃO

Decreta Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, as Cidades limítrofes ao Município de São Leopoldo e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, com o estabelecido nos demais Decretos que já tratam do tema publicados neste Município.

Art. 2º. Ficam vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**,**as seguintes condutas:

aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o Município de São Leopoldo atuar com o seu poder de polícia a fim de fazer valer a eficácia desta norma;

o funcionamento de casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates, motéis e similares, academias de ginástica, centro de treinamentos, cinemas, clubes sociais, museus, teatros, bibliotecas, salões de beleza, e qualquer assemelhado, independente da aglomeração de pessoas.

O funcionamento de shopping centers, galerias, centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos;

Todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

A realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows e qualquer evento assemelhado;

Todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

A expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), havendo cuidados com higienização do local, bem como disponibilização de álcool gel 70%, não havendo cobertura da respectiva feira nos locais de circulação.

A aglomeração de pessoas e realização de qualquer atividade em salões de festas e demais áreas afins de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 3º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:

o transporte coletivo de passageiros, público e privado, intermunicipal, urbano e rural, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que
impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos
usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de
pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

a higienização do sistema de ar-condicionado;

a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e
cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem
como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem
realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos veículos; e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 4º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:

I – Somente será permitido o funcionamento do comércio de refeições e similares para tele-entrega e busca no local.

II. - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento na aguardando da entrega dos produtos;

Art. 5º. Permanecerão abertos os seguintes estabelecimentos comerciais e serviços:

Clínicas de Saúde e Veterinárias
Farmácias
Mercados, Supermarcados e Hipermercados
Padarias
Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás
Lojas de conveniência
Loja de venda de água mineral
Agropecuárias e Pet Shops
Lavanderias
Oficinas Mecânicas
Óticas
Ferragens

Art. 6º. Os estabelecimentos do COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente

I. higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V O funcionamento das lojas deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo a lotação não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

VI. Os estabelecimentos comerciais fixem horários, ou setores, exclusivos para atender os clientes com idade igual, ou superior a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio da pandemia aqui tratada.

VII. os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos, por cliente, para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VIII. os velórios e afins estarão limitados ao número de no máximo 30% da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.

IX. Fica autorizado o funcionamento de agencias bancárias e lotéricas condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes.

Art. 7º. Os estabelecimentos INDUSTRIAIS E COMERCIAIS deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

reforçar a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

promover e reforçar da manutenção da limpeza dos instrumentos e do local de trabalho;

Art. 8º. Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal:

poderá determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem

como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;
determinar, em regime de força-tarefa, a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das situações previstas em todos os Decretos Municipais publicados que tratam desta pandemia;

para o devido cumprimento da fiscalização que será realizada pela "força-tarefa" descrita no inciso II, todos os fiscais e agentes de fiscalização do Município de São Leopoldo poderão ser convocados para atuar, independente das atribuições do seu cargo e lotação.

limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a
manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir
aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao
levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do
fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão da COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da
administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes para o caso de serviços essenciais;

Ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais de todos os processos administrativos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Fica suspenso o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul;

Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 21 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente.

Os convênios, as parcerias, os instrumentos congêneres e os contratos firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

promover a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

fica autorizada a Secretaria da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário da Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que
registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
d) será assegurado o pagamento posterior por de justa indenização, nos termos legais.

Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste Decreto, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Sempre que necessário, a Secretarias Municipais poderão solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Os Secretários Municipais e os dirigentes das secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências para tal finalidade.

Art. 9º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa fixada no valor de 500 UPM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AE470275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.482, DE 20 DE MARÇO DE 2020. - REPUBLICAÇÃO

Decreta Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e

recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, as Cidades limítrofes ao Município de São Leopoldo e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia, observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, com o estabelecido nos demais Decretos que já tratam do tema publicados neste Município.

Art. 2º. Ficam vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**,**as seguintes condutas:

aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o Município de São Leopoldo atuar com o seu poder de polícia a fim de fazer valer a eficácia desta norma;

o funcionamento de casas noturnas, bares noturnos, pubs, boates, motéis e similares, academias de ginástica, centro de treinamentos, cinemas, clubes sociais, museus, teatros, bibliotecas, salões de beleza, e qualquer assemelhado, independente da aglomeração de pessoas.

O funcionamento de shopping centers, galerias, centros comerciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, restaurantes e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;

o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos;

Todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;

A realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows e qualquer evento assemelhado;

Todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de forma independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

A expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), havendo cuidados com higienização do local, bem como disponibilização de álcool gel 70%, não havendo cobertura da respectiva feira nos locais de circulação.

A aglomeração de pessoas e realização de qualquer atividade em salões de festas e demais áreas afins de condomínios residenciais e comerciais.

Art. 3º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:

o transporte coletivo de passageiros, público e privado, intermunicipal, urbano e rural, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

determinar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que
impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos
usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de
pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

a higienização do sistema de ar-condicionado;

a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e
cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem
como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruam e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem
realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, e da observância da etiqueta respiratória;

da manutenção da limpeza dos veículos; e do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 4º. Ficam estipuladas, pelo prazo de 15 dias, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES:

I – Somente será permitido o funcionamento do comércio de refeições e similares para tele-entrega e busca no local.

II. - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em frente ao estabelecimento na aguardando da entrega dos produtos;

Art. 5º. Permanecerão abertos os seguintes estabelecimentos comerciais e serviços:

Clínicas de Saúde e Veterinárias
Farmácias
Mercados, Supermarcados e Hipermercados
Padarias
Postos de Combustíveis e Distribuidoras de gás
Lojas de conveniência
Loja de venda de água mineral
Agropecuárias e Pet Shops
Lavanderias
Oficinas Mecânicas
Óticas
Ferragens

Art. 6º. Os estabelecimentos do COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente

I. higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

V O funcionamento das lojas deve ser realizado com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo a lotação não exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

VI. Os estabelecimentos comerciais fixem horários, ou setores, exclusivos para atender os clientes com idade igual, ou superior a 60 anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio da pandemia aqui tratada.

VII. os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos, por cliente, para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

VIII. os velórios e afins estarão limitados ao número de no máximo 30% da capacidade determinada pelo alvará e pelo PPCI.

IX. Fica autorizado o funcionamento de agencias bancárias e lotéricas condicionado a permanência de clientes ao número máximo de guichês e caixa em atendimento, devendo ser providenciado pelos estabelecimentos a distribuição de senhas de atendimento e segurança para que se evitem aglomerações em frente destes.

Art. 7º. Os estabelecimentos INDUSTRIAIS E COMERCIAIS deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene;

reforçar a adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como

álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e

promover e reforçar da manutenção da limpeza dos instrumentos e do local de trabalho;

Art. 8º. Das medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal:

poderá determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

determinar, em regime de força-tarefa, a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das situações previstas em todos os Decretos Municipais publicados que tratam desta pandemia;

para o devido cumprimento da fiscalização que será realizada pela "força-tarefa" descrita no inciso II, todos os fiscais e agentes de fiscalização do Município de São Leopoldo poderão ser convocados para atuar, independente das atribuições do seu cargo e lotação.

limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a
manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

organizar as escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir
aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao
levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do
fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão da COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da
administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes para o caso de serviços essenciais;

Ficam suspensos os prazos de defesa e os prazos recursais de todos os processos administrativos no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Fica suspenso o serviço de estacionamento rotativo – Zona Azul;

Os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 21 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente.

Os convênios, as parcerias, os instrumentos congêneres e os contratos firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

promover a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

fica autorizada a Secretaria da Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário da Saúde, observados os demais requisitos legais:

a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que
registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;
c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
d) será assegurado o pagamento posterior por de justa indenização, nos termos legais.

Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste Decreto, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

Sempre que necessário, a Secretarias Municipais poderão solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto;

Os Secretários Municipais e os dirigentes das secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências para tal finalidade.

Art. 9º. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis, bem como aplicação de multa fixada no valor de 500 UPM's, agravada 5 (cinco) vezes a cada reincidência.

Art. 10. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D5932018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.483, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo para o combate ao Coronavirus (COVID 19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, VI da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020, que Decreta Calamidade Pública no Município de São Leopoldo em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do serviço à saúde a fim de atender à população leopoldense acometida pela contaminação;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Leopoldo com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esse Decreto e por Editais com finalidades específicas a serem publicados conforme a demanda.

Art. 2.º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de São Leopoldo.

Art. 3.ºO serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4.º Fica vedado o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezoito anos e pessoas identificadas nos grupos de risco do Corona vírus (COVID 19), quais sejam, idosos (acima de 60 anos), gestantes, lactantes, diabéticos, cardíacos e portadores de doença pulmonar crônica.

Art. 5.ºA prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de São Leopoldo e o prestador do serviço voluntário.

Art. 6.º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 5º, deverão constar:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II – a autodeclaração de boa condição de saúde;

III - o objeto e as condições do seu serviço;

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário será livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 7.ºO Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8.ºSão direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 9.ºSão deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10.É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

II - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 11. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste Decreto.

Art. 12. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de março de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1EB7E16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113.953

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

PALOMA QUEIRÓZ DOS SANTOS, matrícula 86970, com vigência a partir de 23 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30**

HORAS, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:210ACB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113.952

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 86969, com vigência a partir de 23 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:EACFB684

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113.951

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA
ROZANE KAFER PEREIRA, matrícula 86968, com vigência a partir de 23 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:29097705

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113.949

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

SARA JAQUELINE CHAVES ORESTES, matrícula 86967, com vigência a partir de 23 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:5DE3F9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113.948

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

STEVE PICOLI, matrícula 86966, com vigência a partir de 23 de março de 2020, em estágio probatório, para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 07/2016, de 05 de maio 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:22E25449

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2020

AVISO Nº 03 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Prefeito do Município de São Leopoldo/RS, juntamente com a Fundação La Salle, conscientes da responsabilidade social e educacional, TORNAM PÚBLICA, por este Aviso, a SUSPENSÃO, por tempo indeterminado, do Concurso Público Edital nº 01/2020 do Município de São Leopoldo, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, de modo a contribuir para a não

proliferação do COVID-19. A Fundação La Salle não manterá expediente operacional durante a suspensão, devendo os candidatos aguardarem novas orientações a serem deliberadas e publicadas oportunamente.

Município de São Leopoldo / RS, 23 de março de 2020.

ARY JOSE VANAZZI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:308335AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2020

CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 02/2020

AVISO Nº 03 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Prefeito do Município de São Leopoldo/RS, juntamente com a Fundação La Salle, conscientes da responsabilidade social e educacional, TORNAM PÚBLICA, por este Aviso, a SUSPENSÃO, por tempo indeterminado, do Concurso Público Edital nº 02/2020 do Município de São Leopoldo, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, de modo a contribuir para a não proliferação do COVID-19. A Fundação La Salle não manterá expediente operacional durante a suspensão, devendo os candidatos aguardarem novas orientações a serem deliberadas e publicadas oportunamente.

Município de São Leopoldo / RS, 23 de março de 2020.

ARY JOSE VANAZZI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:8C70D8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde realizada em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/MS, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declaram a situação de emergência e calamidade pública em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Leopoldo;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em São Leopoldo a qualquer momento, e que culmina na necessidade de que os trabalhadores da Saúde mantenham-se em seus postos apesar da restrição da circulação de pessoas;

R E S O L V E

a) que em ocorrendo a recusa injustificada dos servidores públicos municipais em exercer suas atribuições, serão tomadas as medidas legais pertinentes, tais como a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para servidores vinculados ao regime estatutários, ou o imediato desligamento de suas atividades, por justa causa, para empregados públicos subordinados ao regime celetista;

b) que em se apurando ausência injustificada ao trabalho e/ou ato de indisciplina, de insubordinação ou de desídia dos profissionais descritos no item acima, serão emitidas *Carta de Convocação para Retorno ao Trabalho*, para o primeiro caso, e/ou *Notificação de Advertência Disciplinar*, para o segundo, entregue(s) ao trabalhador de forma pessoal ou por meio eletrônico, desde que passível de contrafé, contendo prazo de readequação e possíveis sanções a serem tomadas;

c) que recebida a carta ou a notificação acima descritas, o servidor poderá justificar a ausência ou as supostas indisciplina, insubordinação ou desídia de forma imediata ou readequar a sua conduta para o correto desempenho de suas atividades, conforme as considerações que fundamentam esta resolução;

d) que em não havendo justificativa ou retomada das atividades normais de trabalho, as sanções legais cabíveis serão tomadas pela Administração Pública Municipal, conforme a lei lhe impõe e nos termos noticiados nos documentos mencionados ao item "b" acima;

e) que os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal de acordo com a legislação vigente e na forma de garantia do maior interesse público.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 23 de março de 2020.

ANGÉLICA JOSIANE SANDER SEVERO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C03FC10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DE ANULAÇÃO DOS LOTES 04 E 10 E REPASSANDO PARA O VENCEDOR SUBSEQUENTE PE 17/2019 SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público que estão **ANULADOS** os preços registrados nos **Lote 04 e 10** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019 SRP**, aquisição de equipamentos e materiais de higiene e limpeza para uso nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Secretaria Municipal de Educação, veiculado neste periódico em 07/08/2019, Edição 2616, código identificador: B0F0AAEA. A partir desta data, **em decorrência do cancelamento dos preços do primeiro colocado, visto que os mesmos não honraram as propostas apresentadas, o referido lote será fornecido pelo vencedor subsequente**. O preço foi analisado e

anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valore, a partir da data desta publicação:

COLLINE COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA CNPJ: 93.113.793/0001-36 Lote/Descrição	**PREÇO UNITÁRIO**
10-Detergente desencrustante e/ou desengordurante limpador líquido concentrado. Composição à base de hidróxido sódio. Sem aroma. Bombona 5 litros	R$ 7,17
GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA CNPJ: 04.415.316/0001-03 Lote/descrição	**PREÇO UNITÁRIO**
4-Amaciante de roupas, perfumado, concentrado. Bombona 5 litros	R$ 8,90

A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:9EDC94E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP 10020/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 10020/2019- SRP - FMS,** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para **Fornecimento contínuo de alimentação (marmitas e lanches) para o plano terapêutico dos usuários dos CAPS, bem como o fornecimento contínuo ou eventual de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para serem consumidos por usuários do SAE ou demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde,** destacando a empresa vencedora, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

GLAM EVENTOS LTDA - CNPJ: 23.286.215/0001-16 Lote/Descrição	Preço Unitário
1 - Refeição tipo Marmitex (conforme cardápio do ANEXO I)	R$14,660
2 - Achocolatado pronto para beber 200ml - Bebida láctea UHT sabor chocolate constituída de leite integral e/ ou leite em pó integral reconstituído, soro de leite e/ ou soro de leite em pó reconstituído, açúcar, cacau em pó, creme de leite, sal refinado, vitaminas A, B1, B2, B6, E, PP e C, aroma idêntic	R$ 1,400
4 - Bebida láctea 1 litro – sabores variados, fermentada, com polpa de frutas. Contém soro de leite. Ingredientes: leite pasteurizado e/ou reconstituído, soro de leite pasteurizado e/ou reconstituído, açúcar, preparado de ameixa, espessantes amido modificado e gelatina e fermentos lácteos. Fabricação e	R$ 4,320
5 - Biscoito salgado sabor original adicionado de ferro e ácido fólico. Em embalagens individuais entre 21gr e 27gr., pacote com 06 unidades. Validade mínima 120 dias na entrega.	R$ 3,030
8- Empada – recheio de frango com requeijão, embalagem pré-moldada. Individual peso médio de 100 a 150g.	R$ 3,310
10- Pão de queijo - embalagem pré-moldada individual peso médio de 100 a 150g.	R$ 3,060
11- Pastel de Forno - carne e/ou frango embalagem pré-moldada individual peso médio de 150g.	R$ 3,670
12- Risole – recheio de frango, embalagem pré moldada individual peso médio de 100 a 150g	R$ 3,040
13- Sanduiche natural (2 fatias de pão integral fatiado, 1 fatia de queijo, 1 fatia de peito de frango, maionese, 1 folha alface, tomate).	R$ 3,000
14- Suco de frutas 200ml - Sem adição de açúcar ou qualquer outro aditivo. Embalagens individuais, tetra Pack. Sabores variados. Validade mínima: 120 dias na entrega.	R$ 1,400

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:7737DA62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112-A/2019

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS INTEGRAIS

Relatório gerado pelo SAPIEM
Versão: 6.1.7
Data: 19/03/2020
Hora: 15:03

_____
Portaria n.º 112-A/2019

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de PM DE SÃO NICOLAU, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 05/07/2019, ao servidor **JOÃO CEZAR DA SILVA VIANA**, CPF 474.414.530-20, matrícula 1071, identidade funcional 1071, cargo de Pedreiro, padrão 4, nível Padrão, classe "B", regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.620,42 composto das seguintes vantagens: Vencimento Padrão 4 – Lei Municipal n.º 1988 de 2002, art. 38; Avanços ref a 10 Triênios (50% de Vcto Padrão na Classe "B") – Lei Municipal n.º 1988 de 2002, art. 40; Adicional por Tempo de Serv – 25 anos de Serv (25% do Vcto Padrão + a classe "B") – Lei Municipal n.º 1988 de 2002, art. 43; Classe "B" (10% do Vencimento Padrão) – Lei Municipal n.º 1988 de 2002, at. 25 § 3º a ser custeado por Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SÃO NICOLAU, 19/03/2020.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal de PM de São Nicolau

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:04EEBA5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 3.306 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.303 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, EM COMPLEMENTAÇÃO AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO Nº 3.304/2020 AS ALTERAÇÕES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Edição do Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, complementando e ampliando as medidas emergenciais de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas emergenciais estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 3.303, de 20 de março de 2020 e 3.304, de 21 de março de 2020;

DE C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do inciso V e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º, ao art. 2º do Decreto nº 3.303, de 20 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 3.304, de 21 e março e 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V - postos de combustíveis, à exceção de suas lojas de conveniência, que somente poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedada a abertura aos domingos, ressalvadas as localizadas em rodovias.
(...)

§ 5º. Aos estabelecimentos relacionados nos incisos IV e V deste artigo é vedado o consumo de alimentos e bebidas em seus interiores, sendo permitida apenas a retirada no balcão, serviço de “drive thru” e entrega em domicílio.

§ 6º Sempre que possível os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de agendamento de atendimento, entrega em domicílio de seus produtos e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências, sendo recomendado que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 7º Ficam excetuadas das vedações deste artigo as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando houver solicitação de fornecimento de bens ou serviços para atendimento dos serviços essenciais mantidos pelo poder público.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado, determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento na forma do Decreto nº3.303, de 20 de março de 2020, com alteração do Decreto nº 3.304, de 21 de março de 2020 e desde Decreto, sendo determinada a interdição das praças e de outros locais públicos de convívio social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em substituição.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:28351B11

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.304, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.303 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Edição do Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, complementando e ampliando as medidas emergenciais de combate ao COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 2º, caput, incisos IV e V, § 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º, acrescenta o art. 2º-A e altera a redação do art. 22, do Decreto nº 3.303, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado, até 31/03/2020, que os centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão ser fechados ao público, à exceção de:

I – Farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, padarias e lancherias, que poderão funcionar até as 21h (vinte e uma horas) e os bares e distribuidoras de bebidas até as 18h (dezoito horas), sendo que após esse horário somente será permitindo serviços de tele-entrega;

V – postos de combustíveis, em especial de suas lojas de conveniência, funcionem, apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas), de segunda-feira a sábado, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – centrais ou postos de recebimento e armazenamento de grãos.

§ 1º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Para os estabelecimentos não listado nos incisos acima, é permitido apenas o atendimento via telefone ou com sistema de vendas “on line” e entrega em domicílio, sendo possível a realização de turnos de trabalho diferenciados com um número reduzido de empregados por turno, com o objetivo exclusivo de receber e despachar encomendas, sendo vedado o atendimento presencial de clientes nos estabelecimentos comerciais.

§ 3º Hotéis poderão funcionar com a sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento) e para hospedagem apenas daquelas pessoas que efetivamente precisem se deslocar, como os transportadores e trabalhadores dos serviços essenciais, autorizados a circular pelo Decreto Estadual nº 55.130/2020.

§ 4º Fica vedado o comércio de ambulantes em espaços livres, e a suspensão da emissão de alvarás ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.136/1998.

Art. 2º-A. Em razão do Decreto de a interdição de todas as praias do litoral e das águas internas do Estado do Rio Grande do Sul, fica vedado o acesso o público ao Balneário Passo do Julião, exceto aos

seus residentes, os quais devem respeitar as mesmas regras de isolamento social, não devendo fazer uso dos espaços de lazer do Balneário.

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços privados essenciais, públicos e de interesse público, vedado o seu fechamento, dentre outras, os seguintes serviços:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - coleta e tratamento de esgoto e lixo;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública de assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX – vigilância e segurança pública e privada;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

XIII - transporte coletivo autorizado pelo Decreto Estadual nº 55.130/2020;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - recebimento e estocagem de grãos;

XVII - serviços de manutenção de elevadores e outros equipamentos essenciais;

XVIII - imprensa; e

XIX - agropecuários e veterinários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em substituição.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AB777CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.305, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS VINCENDOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de
2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, com a determinação de medidas emergenciais a serem adotadas pelos Municípios;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais determinando a adoção de medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do COVID-19, em especial o fechamento do Centro Administrativo e demais estabelecimentos de natureza pública ou privada;

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação do prazo de validade dos alvarás de licença e alvarás sanitários de todos os estabelecimentos sediados no Município de São Pedro do Sul, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de seu vencimento e, como consequência, do recolhimento das respectivas taxas de renovação.

Art. 2º A prorrogação do prazo de recolhimento do ISSQN, da seguinte forma:

I – Para contribuintes de ISSQN fixo, a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de seu vencimento;

II – para contribuintes de ISSQN variável, o recolhimento do tributo que se vencer nos próximos 90 (noventa) dias poderá ser feito até 31/12/2020, de forma parcelada, com a anistia de encargos de mora;

III – para o contribuinte de ISSQN que fazem seu recolhimento através do SIMPLES Nacional, a prorrogação de prazo para pagamento seguirá o determinado na Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, expedida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 3º Para os contribuintes de ITBI que já estiverem com a guia para recolhimento do tributo emitida na data de entrada em vigor desta Lei, terão o prazo de pagamento prorrogado em 15 (quinze) dias a partir da reabertura dos serviços notarias e registrais, fechados através do Provimento nº 09/2020 da Corregedoria geral de Justiça do Tribunal do Estado.

Art. 4º A concessão de anistia de encargos de mora para o pagamento em atraso das parcelas de IPTU fixadas na Lei Municipal nº 3.089/2019, até 31/12/2020.

Art. 5º A prorrogação do prazo para recolhimento de todas as taxas municipais e de débitos de natureza não-tributária pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar do seu vencimento.

Art. 6º As prorrogações de prazos e concessões de anistias ora concedidos se aplicam única e exclusivamente aos tributos e débitos municipais que vencerem a partir da data de emissão deste Decreto, não abrangendo débitos já vencidos, especialmente os inscritos em dívida ativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/03/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em Substituição.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:44E2591B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 005/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base no disposto no art. nº 259 da Lei Municipal n° 313, de 17 de outubro de 1990, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, a partir desta, inscrições para credenciamento de MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme as especificações abaixo:

I) CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

O presente credenciamento visa formar cadastro de profissionais MÉDICOS para preenchimento de vagas já disponíveis ou reforço de equipe médica junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, tanto no Pronto Atendimento quanto na unidade de internação, mediante contrato emergencial temporário para jornada até 24h (vinte e quatro horas) semanais, sem limite mínimo de horas contratadas, por um período inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a demanda hospitalar em razão da pandemia de coronavírus.

O vencimento a ser pago é de R$ 80,00 (oitenta reais) a hora contratada, podendo ser acrescida de adicional noturno, adicional de insalubridade e adicional de horas extras, em sendo o caso, cujo pagamento será mensal, em folha de pagamento juntamente com os demais servidores do Município.

O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

Os profissionais contratados terão a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

II) DAS INSCRIÇÕES:

O início das inscrições será imediata, permanecendo abertas porquanto haja carência de médicos no Hospital para suprir as escalas ou a necessidade de reforço das equipes que estão atuando.
As inscrições deverão ser feitas mediante remessa através do e-mail hmsps@gmail.com, de ficha de inscrição conforme modelo em anexo, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de inscrição no Conselho de Medicina.

A ordem de classificação dos candidatos se dará pela ordem cronológica de recebimento das fichas de inscrição.

III) DAS CONTRATAÇÕES:

Conforme a disponibilidade de vagas, os candidatos inscritos serão chamados para a formalização do Contrato e recebimento de orientações a respeito de início das atividades e escala de serviço, oportunidade em que deverá apresentar as vias originais da documentação encaminhada para inscrição e mais as seguintes informações:

a) Número de inscrição em PIS/PASEP
b) Certificado Militar, se homem;
c) Comprovante de regularidade perante órgão de classe;
d) Declaração de Bens (modelo no Departamento de Pessoal);
e) Atestado Médico comprovando boa saúde física e mental, o qual deve especificar que o profissional está fora do grupo de risco previsto em decreto municipal;
f) Declaração de não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
g) Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
h) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal) e cópia da certidão de nascimento de filhos ou de casamento;
i) Número da conta bancária;
j) Diploma de graduação; e
k) Certidão de quitação eleitoral.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados, independemente do início da vigência do contrato.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

CRISTIANE GALLINA
Administradora do Hospital Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D1C05979

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 006/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA EQUIPE VOLUNTE E UNIDADES DE BÁSICAS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2019, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base no disposto no art. nº 259 da Lei Municipal n° 313, de 17 de outubro de 1990, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, a partir desta, inscrições para credenciamento de MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR EM EQUIPE VOLANTE DE APOIO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE OU PARA ATUAÇÃO NAS PRÓPRIAS UNIDADES BÁSICAS, conforme as especificações abaixo:

I) CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

O presente credenciamento visa formar cadastro de profissionais MÉDICOS para preenchimento de vaga já disponível para atuação em equipe volante de apoio às Unidades Básicas de Saúde, para atendimentos domiciliares, ou eventual reforço de equipe médica ou substituição de médico junto às Unidades Básicas de Saúde, mediante contrato emergencial temporário para jornada de 40h (quarenta horas) ou 20h (vinte horas) semanais, para um período inicial de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a demanda hospitalar em razão da pandemia de coronavírus.

O vencimento a ser pago é de R$ 12.872,71 (doze mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) para o contrato de 40h e metade desse valor para 20h, podendo ser acrescido de adicional noturno, adicional de insalubridade e adicional de horas extras, em sendo o caso.
O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

Os profissionais contratados terão a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

II) DAS INSCRIÇÕES:

O início das inscrições será imediata, permanecendo abertas porquanto haja carência de médicos nas Unidades Básicas de Saúde.
As inscrições deverão ser feitas mediante remessa através do e-mail sec-saude@saopedrodosul.org, de ficha de inscrição conforme modelo em anexo, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de inscrição no Conselho de Medicina.

A ordem de classificação dos candidatos se dará pela ordem cronológica de recebimento das fichas de inscrição.

III) DAS CONTRATAÇÕES:

Conforme a disponibilidade de vagas, os candidatos inscritos serão chamados para a formalização do Contrato e recebimento de orientações a respeito de início das atividades, oportunidade em que deverão apresentar as vias originais da documentação encaminhada para inscrição e mais as seguintes informações:

a) Número de inscrição em PIS/PASEP
b) Certificado Militar, se homem;
c) Comprovante de regularidade perante órgão de classe;
d) Declaração de Bens (modelo no Departamento de Pessoal);
e) Atestado Médico comprovando boa saúde física e mental, o qual deve especificar que o profissional está fora do grupo de risco previsto em decreto municipal;
f) Declaração de não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
g) Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
h) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal) e cópia da certidão de nascimento de filhos ou de casamento;
i) Número da conta bancária;
j) Diploma de graduação; e
k) Certidão de quitação eleitoral.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados, independemente do início da vigência do contrato.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:251CCD45

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3308 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 78.300,00 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
302 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
2037 PROJ/ATIV. EVENTOS E PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
339031 - PREMIAÇÕES CULTURAIS,ARTIST.CIENTIF.DESPOR. E OUT. (121) R$ 300,00
5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
502 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2058 PROJ/ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (202) R$ 40.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (562) R$ 15.000,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (568) R$ 5.000,00
2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (595) R$ 10.000,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (636) R$ 2.000,00
8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2083 PROJ/ATIV. INCENTIVO À PRESERV. DO MEIO AMBIENTE E LICENC. AMBIENTAIS E AO BEM ESTAR ANIMAL
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (802) R$ 6.000,00
Total R$ 78.300,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias , como seguem:

5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
502 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2058 PROJ/ATIV. FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (203) R$ 20.000,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (204) R$ 20.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL

2702 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (589) R$ 10.000,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (630) R$ 2.000,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 20.300,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1112) R$ 6.000,00
Total R$ 78.300,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FD6720A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3307 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 130.200,00 (CENTO E TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (56) R$ 1.300,00
6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (236) R$ 2.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
701 UNIDADE: (F.M.S.) - MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (381) R$ 6.500,00
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE – MUNICIPAL
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (412) R$ 3.000,00
705 UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL
2700 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (561) R$ 100,00
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (608) R$ 69.000,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (604) R$ 4.100,00
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (603) R$ 39.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2707 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (649) R$ 2.000,00
708 UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
2782 PROJ/ATIV. REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (482) R$ 3.200,00
Total R$ 130.200,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias e pelos Superávit do Exercício Anterior do recurso 4001, como seguem:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (219) R$ 2.000,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2075 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (511) R$ 2.600,00
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (525) R$ 600,00
7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
706 UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
2703 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (626) R$ 1.500,00
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (627) R$ 32.000,00
707 UNIDADE: (F.M.S.) - SAMU - SERVIÇO DE ATEND. MÓVEL DE URG.
2707 PROJ/ATIV. SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (641) R$ 2.000,00
98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 17.900,00
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (4001) R$ 71.600,00
Total R$ 130.200,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:320CA703

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3309 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3080, de 26 de Novembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3080, de 26 de novembro de 2019, conforme segue:

7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
703 UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
2074 PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL
339030 - MATERIAL DE CONSUMO (404) R$ 7.000,00
9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2092 PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL
339032 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (946) R$ 10.000,00
Total R$ 17.000,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária , como segue:

98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
9803 UNIDADE: RESERVA DE CONTINGÊNCIAS
0.002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (1024) R$ 17.000,00
Total R$ 17.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março, de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário Municipal da Fazenda

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:67C54B2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA SAÚDE
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Em razão de interesse público, face a pandemia do Coronavírus, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, comunica a revogação do edital de Tomada de Preços nº 003/2020, visando à contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, com o fornecimento de materiais, para construção da primeira etapa das obras do prédio da nova secretaria de saúde do município, com fundações do tipo estacas escavadas de hélice contínua, blocos e vigas de baldrame em concreto armado, num volume estimado de concreto de 191,38m³, conforme especificações constantes no edital, memorial descritivo, orçamento, projeto, cronograma e minuta de contrato anexos ao ato convocatório.

São Sebastião do Caí, 23 de março de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:15DA00B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2020

Objeto: aquisição de veículo 0 Km, abertura: 06/04/2020, às 10 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br e www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 23 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:2BF331A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Tomada de Preços nº 04/2020

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos

interessados a SUSPENSÃO do edital de Tomada de Preços nº 04/2019, cujo objeto é a construção de Ponte em Concreto Armado no Rio São Sepé. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 23 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:0806B754

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 18/2020, DE 19 MARÇO DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL N° 16/2020, E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS''.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-n CoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;
CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO a mudança no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO a Notificação Conjunta PRT4/CODEMAT/CONAP Nº 01/2020 do Ministério Público do Trabalho quanto a adoção de medidas de segurança no trabalho;
CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Decreto Municipal n°16/2020, onde aquelas medidas uma complementação adicional com ações excepcionais e temporárias como forma de urgente precaução e enfrentamento dessa emergência reconhecida pelo Decreto Estadual de Calamidade Pública n° 55.128/2020, de 19 de março.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7° do Decreto Municipal de n° 16/2020, de 16 de março de 2020, passa à vigorar com a seguinte redação:
Artigo 7°. Fica proibido, tendo em vista que será fiscalizado pelos órgãos de Segurança Pública:
I–A visitação em casas de repouso ou instituições de longa permanecia, salvo os profissionais de saúde e os que atendam em suas necessidades;
II – A realização de eventos que tenham aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas comunitárias, missas, cultos, celebrações, casas de festas, eventos sociais, culturais e esportivos, em território Municipal;
III – o funcionamento de:
a) bancos, cooperativas de crédito e afins;
b) bares;
c) restaurantes e lancherias, salvo em trabalho interno e em regime de entrega de refeições e lanches para consumo domiciliar, assim como por encomendas via telefone ou correspondência eletrônica, vedado consumo no local e abertura para o público;
d) demais estabelecimentos comerciais;
e) das atividades em ambientes de grande fluxo de pessoas, atrações, passeios, parques fechados, varejos e demais estabelecimentos com viés turístico;
f) atividades das academias de ginástica e correlatas;
g) atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes e Instituições que mantém cursos de formação e treinamento;
h) condomínios residenciais e comerciais, sem que sejam adotadas as orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
IV – a realização de tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais) que não sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações;
V – o regresso de moradores de São Valentim do Sul, RS, de viagens interestaduais e internacionais que não adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias.
§ 1º Ficam recomendados os seguintes procedimentos:
I – As pessoas que tiverem sintomas de contaminação pelo COVID-19, (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia) devem se dirigir exclusivamente à UBS (Unidade Básica de Saúde);
II - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), o interessado deverá entrar em contato pelos telefones (54) 3472-2024 e (54)999993185 que serão mantidos para atendimento da população em geral.
§ 2º As proibições referidas no caput deste artigo não se aplicam as farmácias, supermercados, postos de combustíveis, empresas distribuidoras de energia elétrica, de insumos agrícolas, gás, água, serviços de saúde e serviços funerários.
§ 3 º Fica recomendado às indústrias do Município de São Valentim do Sul que adotem as seguintes práticas para manter a segurança de seus colaboradores:
I– Orientações de prevenção, como distância mínima de 2 (dois) metros entre colaboradores;
II - Disponibilização de dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento);
III– Adoção de medidas rigorosas de limpeza em locais de uso comum, como banheiros e refeitórios, bem como evitar o uso compartilhado de talheres;
IV - Conceda férias ou adote turnos alternados entre seus colaboradores, para evitar a proliferação do COVID-19;
§ 4º As medidas constantes deste artigo vigorarão pelo período de 20 de março a 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se assim for necessário ao enfrentamento da pandemia.
§5º A qualquer momento pode ser editadas novas medidas, levando em consideração, também, o Decreto de Calamidade Pública Federal (PDL 88/2020);
Art. 2º O atendimento dos serviços públicos de todas repartições será feito em turno único das 07 horas até as 13 horas, exceto a Secretaria da Saúde, sendo que na parte Administrativa será feito de forma interna.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 19 DE MARÇO DE 2020.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Maierle Bombassaro
Código Identificador:237A7E1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 2.108/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de São Valério do Sul e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Valério do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 23 de março a 30 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Parágrafo Único. Fica imposta a restrição aos habitantes do Município quanto à circulação regular, somente podendo ocorrer em casos de necessidade, entendido assim o deslocamento inadiável, especialmente para prover a subsistência própria e de suas famílias, bem como para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, entre os dias 23 de março à 30 de março de 2020, à exceção de:

I – farmácias e drogarias;
II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
III – mercados e supermercados;
IV – restaurantes, padarias e lancherias;
V – indústrias e postos de combustíveis.
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
VII – bancos e instituições financeiras;
VIII – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcóolicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde
IX – distribuidoras de gás e de água mineral;
X – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;
XI – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
XII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
XIII – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;
XIV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
XV – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
XVI – empresas recebedoras de grãos;
XVII – oficinas mecânicas e borracharias;
XVIII – revendas de peças voltadas a implementos agrícolas;

XIX – demais atividades relacionadas diretamente com a agropecuária e à produção de alimentos, bem como à sua distribuição;
XX – demais serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme dispõe §1°, do artigo 3°, do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020. ;
§ 1º Aos estabelecimentos relacionados no inciso IV deste artigo é vedado o consumo de alimentos em seu interior, sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de *drive thru* e entrega em domicílio.
§ 2º Os postos de combustíveis, com ou sem lojas de conveniência, só poderão funcionar no intervalo compreendido entre as 6 (seis) horas e as 20 (vinte) horas, de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.
§ 3º Sempre que possível, os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.
§ 4º Fica determinado que os estabelecimentos excepcionados neste artigo, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória; e
b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
§ 5º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal.
§ 6º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto no artigo 1° deste Decreto.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
V – fazer uso de máscaras descartáveis para contato com o público;
VI – adotar a distância de pelo menos dois metros entre as pessoas.

Art. 5º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2º Na impossibilidade de aferição da capacidade máxima, limitar a presença em uma pessoa a cada quatro metros quadrados.
§ 3º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes e Lancherias

Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas ou uma pessoa a cada quatro metros quadrados.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 7º Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, com exceção do previsto nos arts. 11 e 12 do presente decreto.

Art. 8º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e natureza do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias, praças e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 10 De forma excepcional e com interesse de resguardar o interesse da coletividade, fica suspenso o funcionamento de quadras esportivas, canchas de bocha, clubes sociais, sedes de bairros e congêneres, independentemente da aglomeração de pessoas.

Seção II
Dos Velórios

Art. 11 Fica limitado o acesso de até 15 (quinze) pessoas simultaneamente a velórios e similares.
Parágrafo Único. Limita-se o tempo do velório à quatro horas, como medida para evitar contágio pelo novo corona vírus.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12 Ficam suspensos os cultos e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 14 Fica *recomendado* aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,
IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 15 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16 Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;
IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Art. 17 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 18 Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 5 (cinco) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 19 Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 20 Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 21 Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX - vigilância e segurança pública e privada;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
XVIII - imprensa;
IXX – agropecuárias e veterinárias;
XX - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Seção I
Da Administração Pública Direta e Indireta
Art. 22 A administração municipal limitará o atendimento externo a no máximo quatro horas diárias, no turno matutino, exceto as áreas da saúde, obras, agricultura e transportes que terão regime próprio de horário.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 23 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 24 Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 25 Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias, processos seletivos simplificados e os processos administrativos disciplinares;
II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
III – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas

relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 26 Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 28 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 29 É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 30 Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III
Do Atendimento ao Público

Art. 31 Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços regulares e não urgentes, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 21 deste Decreto e situações urgentes.

Parágrafo único. Os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente ou de casos urgentes de pronta resposta.

Seção IV
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 32 Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 33 Ficam dispensados, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Instrução Normativa 022/2020 do INSS.

Seção VI
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 34 Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, poderão serem atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

§ 1º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 36 A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 37 A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 38 O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Fica criado o Gabinete de Comando e Controle das Ações de Combate e Enfrentamento ao Coronavírus, composto por cinco servidores da Secretaria Municipal da Saúde; quatro Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; um Servidor da Equipe de Saúde da SESAI Local, Um Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Um representante da unidade da Brigada Militar de São Valério do Sul.

§ 1º O Gabinete será chefiado pelo Prefeito Municipal e deverá coordenar as ações de enfrentamento ao coronavírus;
§ 2º As reuniões deverão ser realizadas quando convocadas pelo Prefeito.

Art. 40 Nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
Parágrafo Único - A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 41 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, o Prefeito Municipal, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 42 Os contratos autorizados pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 43 Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal n.º 650 de 12 de dezembro 2006.

Art. 44 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 45 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresso reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020.
Art. 46 Revoga-se o Decreto Municipal 2105 de 17 de Março de 2020 e o Decreto Municipal 2106 de 18 de março 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORAT
Prefeito Municipal,

Registra-se e Publique-se

SOLANGE BUENO PLEIN LICKS
Secretária de Administração Em 23 de março de 2020.

Publicado por:
Jean Piere Chassot
Código Identificador:EBA068E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA SERVIÇOS DE LAVAGENS 01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020

A Administração Municipal de São Valério do Sul, torna público a celebração de Ata de Registro de Preços n° 01/2020 para contratação de serviços de lavagens, em face ao resultado da Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 02/2020. Íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida no Departamento de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br. Informações Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 23 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:8D6C2995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

Objeto: Contratação de empresa para realização de Orientação Técnica para a área de assistência social e equipe técnica no planejamento dos serviços da assistência social, proteção básica e especial, gestão financeira, utilização dos sistemas MDS, PBF, Cadúnico, fluxo de trabalho e resolutividade das ações realizadas, atribuições e orientações de vigilância socioassistencial.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: REFERENCIA CAPACITACOES E TREINAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 21.161.554/0001-40.

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São Valério do Sul – RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:C3DBC2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PP 02/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 02/2020.

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a contratação de serviços de lavagens.

Adjudicados:
MARCOS RODRIGO VIANA DOS SANTOS. CNPJ: 34.472.674/0001-00. Valor R$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e dois reais).

São Valério do Sul – RS, 18 de março de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador:D8D02F76

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4.502, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 4.502, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 4.499, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais para a população em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);**DECRETAArt. 1º** No art. 2º do Decreto nº 4499, de 20 de março de 2020, que dispõe as operações econômicas que poderão permanecer em atividade, ficam acrescidos os incisos que seguem:"(...)**XII –** autopeças;**XIII –** lotéricas e correspondentes bancários;**XIV –** serviços funerários."**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 23 de março de 2020.

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:868C1CF7

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N.º 4500, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL E ESTABELECE HORÁRIO REDUZIDO NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AOS SÁBADOS E DOMINGOS COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e do Decreto Estadual n.º 55.118/2020, Considerando o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;Considerando a necessidade de evitar contaminações em larga escala e de controlar e reduzir riscos;Considerando as medidas adotadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul; e Considerando a necessidade de reduzir a circulação de pessoas enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); eConsiderando o Ofício n.º 059/2020-DIRTM, da METROPLAN, o qual recomenda a suspensão da utilização do Passe-Livre Estudantil,**DECRETA:Art. 1º** Fica suspensa a emissão e utilização do Passe-Livre Estudantil no Município de Sapucaia do Sul enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares da rede municipal, conforme art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 4.492/2020.**Art. 2º** Fica instituído o horário reduzido do transporte coletivo municipal aos sábados e domingos, a partir do dia 28 de março de 2020, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, nos seguintes termos:**I** – pela manhã, das 07 horas às 09 horas; e**II** – à tarde, das 17 horas às 19 horas.**Parágrafo único.** Não haverá transporte coletivo aos sábados e domingos nos horários não previstos nos incisos anteriores, durante o prazo do "caput".**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:8CB25805

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4501, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos a Administração Pública Direta Municipal para a racionalização e otimização de despesa e prioridade de gastos para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de ações de saúde pública como prioritárias na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o acompanhamento das Metas Fiscais, a austeridade necessária para ações planejadas, a prevenção de riscos que possam afetar o equilíbrio fiscal, e a manutenção de serviços públicos; CONSIDERANDO a possibilidade de frustrações no cenário macroeconômico internacional e nacional, e, conseqüentemente, seus reflexos nos municípios da Federação;CONSIDERANDO o acompanhamento na Gestão Fiscal, nos princípios orçamentários efinanceiros presentes na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964; **DECRETA Art. 1º** Os procedimentos implementados no âmbito da Administração Direta a partir do presente Decreto objetivam o ajuste fiscal de contenção de gastos, bem como a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas, com exceção das necessárias à prevenção e ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a manutenção ou ampliação das receitas públicas, diante de um cenário fiscal de incertezas. **Art. 2º** Entende-se como medida de contenção e redução dos gastos públicos toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos no presente exercício. **Art. 3º** As ações de saúde pública na prevenção e na intervenção para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) serão prioritárias na execução orçamentária, financeira, e nos trâmites administrativos enquanto vigorarem os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para contenção da epidemia no âmbito municipal. **Art. 4º** Fica determinada a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas de custeio, como, por exemplo, material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, horas extras, diárias, cursos, locações de móveis e imóveis e todos os demais gastos correntes ou de investimentos, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.**Art. 5º** Ficam suspensas contratações no presente exercício de novos serviços, de caráter corrente ou de investimento, com fonte de recursos livre.**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de novas contratações para manutenção de serviços essenciais serão deliberadas pelo Prefeito Municipal.**Art. 6º** Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal que adote medidas para o acompanhamento e fiscalização de contratos em vigor que preservem sua eficácia e economicidade, visando ao controle do gasto público. **Parágrafo único.**A renovação

de contratos e seus respectivos aditivos, se necessários, deverá estar fundamentada na necessidade contínua da prestação do serviço e na disponibilidade orçamentária necessária à execução no presente exercício de 2020.**Art. 7º** Ficam suspensas no presente exercício novas contratações de servidores aprovados em concurso público, exceto casos autorizados especificadamente pelo Prefeito Municipal, com prioridade à manutenção dos serviços de educação e saúde, em especial paraprevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19). **Art. 8º** Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a contingenciar recursos de fonte própria de todo o Orçamento Municipal, à fim de preservar o equilíbrio fiscal, para o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde e a manutenção de serviços públicos deliberados como essenciais pelo Prefeito Municipal no presente exercício. **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ROGERIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:1727B075

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO N.º 4498, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SAPUCAIA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 2069/1998 (Código Sanitário de Sapucaia do Sul), da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e do Decreto Estadual n.º 55.118/2020, Considerando o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados pelo Ministério da Saúde;Considerando a necessidade de evitar contaminações em larga escala, de controlar e de reduzir riscos;Considerando as medidas estabelecidas anteriormente através dos Decretos n.º 4.492/2020, 4.493/2020, 4.494/2020, 4.495/2020, 4.496/2020 e 4.497/2020;Considerando as medidas adotadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul; e
Considerando a necessidade de manter as atividades, ainda que em caráter reduzido, no âmbito da administração municipal,**DECRETA:Art. 1º** Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto nos Decretos n.º 4.492/2020, 4.493/2020, 4.494/2020, 4.495/2020, 4.496/2020 e 4.497/2020,medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, para fins deprevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), além de manter as medidas estabelecidas pelos Decretos n.º4.492/2020, 4.493/2020, 4.494/2020, 4.495/2020, 4.496/2020 e 4.497/2020, adotar as providências necessárias, pelo prazo de quinze dias, o qual poderá ser prorrogado, para:**I** – que os servidores e empregados públicos desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho/remoto-domiciliar, namedida do possível e sem prejuízo ao serviço público;**II** – instituir, para aqueles servidores e empregados públicos a quem não se faz possível a aplicação do dispostono inciso I deste artigo, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, o revezamento de suas jornadas de trabalho, autorizados pelos(as) Secretários(as) Municipais no âmbito de suas Secretarias,para evitar aglomerações em locais de circulação comum;**III** – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, por meio de videoconferência.**§1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, em especial as Secretarias Municipais, no âmbito de sua competência, deverão manter os serviços em caráter reduzido, organizando o revezamento dos servidores, no intuito de evitar aglomerações e prestar, de forma contínua, o serviço público.**§2º** A organização do revezamento de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da autoridade superior de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta, conforme o caso, sendo comunicada a Secretaria Municipal de Gestão Pública, em todos os casos, acerca do pactuado.**§3º** O ponto eletrônico fica dispensando durante a vigência deste Decreto, passando as Secretarias Municipais a realizarem ponto manual.**Art. 3º** No âmbito administrativo das Secretarias Municipais em que haja servidores desempenhando carga horária de 40 horas semanais ou 8 horas diárias, fica autorizado, excepcionalmente, durante a vigência deste Decreto, o regime de escala, a ser comunicado conforme definido no §2º do art. 2º.**Art. 4º** As demandas ao Poder Público que não puderem ser encaminhadas por meio eletrônico ou pelos canais disponibilizados pela Administração poderão ser protocoladas no Centro Administrativo, no horário de expediente externo (atendimento ao público), que será das 12h15min às 16h.**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.**Art. 6º** Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 4.495, de 18 de março de 2020.**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:02744DDC

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4499, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL (COVID-19)**.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no País e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro de evolução da doença após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde,CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Municipal 4493/2020 que estabelece recomendações para o funcionamento dos estabelecimentos com finalidade comercial ou não, **DECRETA:Art. 1º** Além do que determina o art. 2º do Decreto 4493/2020 fica igualmente suspenso o funcionamento dos comércios, salões de beleza, lojas, galerias, centros comerciais de qualquer espécie, bem como atividades religiosas de qualquer natureza. **Parágrafo único.** Fica suspenso também o funcionamento de brinquedotecas, espaço kids, playgrounds, e ainda espaço de jogos. **Art. 2º** As seguintes atividades econômicas poderão permanecer em atividade: I - farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde; II - supermercados, mini mercados, mercados; III – padarias; IV - ferragens, lojas de material de construção; V – agropecuárias; VI - agências bancárias;VII – postos de gasolina;VIII – oficinas mecânicas;IX – distribuidoras de gás;X – clínicas veterinárias;XI – borracharias.§1º Quanto a estes estabelecimentos, devem operar com limite máximo de 50% (cinqüenta por cento) da sua capacidade.§2º

Feiras ao ar livre poderão funcionar, desde que organizadas de forma a não gerar aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).**Art. 3º** Os restaurantes, bares, pubs, lanchonetes e "food-truck" só poderão permanecer em atendimento ao público até as 21 (vinte e uma) horas da noite de qualquer dia da semana, e obedecendo ao limite de público de no máximo de 50% (cinqüenta por cento) da sua capacidade, e garantir o espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas.**Parágrafo único.** Quanto ao atendimento por meio de tele-entrega fornecido pelos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, este permanece de forma normalizada de acordo com o horário de funcionamento padrão, respeitadas as orientações sanitárias.**Art. 4º** os estabelecimentos comerciais que permanecerão em funcionamento, de acordo com o art. 2º, deverão higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início e encerramento das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas, bancadas e etc.), devendo ainda, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local, em lugares estratégicos.**Art. 5º** Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, boates e similares.**Art. 6º** Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos como Centros Culturais, Bibliotecas e Praças.**Art. 7º** Ficam também suspensos o funcionamento dos estabelecimentos privados de ensino e das creches privadas e comunitárias.**Art. 8º** Fica determinado, além da Vigilância Sanitária, a fiscalização pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito para o fiel cumprimento deste Decreto.**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.**Art. 10** As suspensões e restrições estabelecidas dos arts. 1º ao 7º deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:CFF69BA1

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 058/2019

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 23666/2019, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 058/2019 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e ferramentas.Empresas vencedoras CONCRETOS TABAÍ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 05.739.608/0001-56, para os itens 08, 68, 96, 122, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 139.CONCRETOS DO SUL TUBOS E PRÉ MOLDADOS LTDA, CNPJ: 00.149.209/0001-11, para os itens 14,15, 94, 95, 119 e 120.CASSIARA PEREIRA, CNPJ: 35.600.549/0001-00, para os itens 26, 30, 38, 39 e 40.COMPETENCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.713.475/0001-00, para os itens 79 e 81.D AGOSTINI IND DE CONCRETO LTDA, CNPJ: 01.534.826/0001-01, para os itens 121 e 123.DELÂMINAS COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 93.923.761/0001-04, para os itens 01, 10, 11, 12 e 25.DIEGO RUPERTI ROCHA, CNPJ: 23.334.784/0001-90, para os itens 06, 21, 27, 50, 53, 60, 61, 63, 102, 104, 113, 140, 141 e 144.GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 89.237.911/0001-40, para os itens 07, 28, 31, 37, 41, 62 e 142.INDÚSTRIA DE TINTAS CHARRUA EIRELI, CNPJ: 06.337.147/0001-58, para o item 115.MARCELO CAMARGO RODRIGUES ME, CNPJ: 32.372.958/0001-08, para os itens 56, 80, 103, 108, 112, 114, 116 e 117.MATHEUS KRINSHI ANDRIOLA ME, CNPJ: 16.543.006/0001-45, para os itens 03, 04, 09, 69, 70, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 97, 98 e 99.MULTIFASE COML TECN LTDA, CNPJ: 03.780.326/0001-77, para os itens 43, 44 e 78.MARGARETE ANA DA SILVA ME, CNPJ: 19.265.168/0001-57, para os itens 05, 74, 75 e 76.R.P. FERRAGENS LTDA, CNPJ: 29.309.583/0001-19, para o item 34.REDE TUBULAÇÕES E CONEXOES LTDA, CNPJ: 18.686.660/0001-33, para os itens 18, 19, 20, 22, 29, 32, 33, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 100, 101, 105, 106, 107, 109 e 143.TECMOLD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 00.821.296/0001-01, para o item 118.ITENS NÃO ADJUDICADOS: 02, 13, 16, 17, 23, 24, 35, 36, 71, 72, 73, 77, 110, 111 E 125.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:4F0FACF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

Processo nº: **1116/2020**
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO.**
Data e Hora: **09h00min do dia 31 de Março de 2020**.
Local: **Sala de Licitações – 3º Andar da Prefeitura Municipal.**
OBJETO: objeto do presente edital é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução de 30 ondulações transversais (quebra-molas) em diversas ruas do município, tudo conforme Memorial Descritivo, Projeto e planilha orçamentária.
Comunicamos que está **SUSPENSA A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020**, em cumprimento ao Decreto Nº 65, de 17 Março de 2020:
Art. 4º A partir de 18 de março de 2020, ficam suspensos o atendimento ao público externo na Sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e demais órgãos públicos, exceto nas Unidades Básicas de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados por telefone e e-mail (conforme relação abaixo), no que horário normal de funcionamento de cada setor da Prefeitura Municipal de Taquara, os quais terão expediente interno e com portas fechadas:
A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (51)3541-9200 ou pelos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br/compras@taquara.rs.gov.br/compras02@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 23 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:C2596491

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL de forma parcelada para a Secretaria de Obras, pelo prazo de 12 meses, a contar de 28 de Março de 2020, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços Nº 010/2020**, com as empresas: TUBOGRAN TUBOS E GRANITOS LTDA – ME, JOÃO BATISTA HAUBERT, MINEROPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,

TONIAL FERRAGEM, COMERCIO, PEÇAS DE CONCRETO EIRELI, CONCRETOS DO SUL TUBOS E PRE MOLDADOS LTDA.

Taquara, 23 de Março de 2020.

Município de Taquara
TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:2B742F14

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N°. 014/2020
PROCESSO N°: 1074/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/2020, Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: GAMA INFORMÁTICA, SERVIÇO E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento, instalação, treinamento e manutenção de sistema de controle de MERENDA ESCOLAR.
VALOR DO CONTRATO: O valor total deste Contrato importa em **R$ 310,00** (trezentos de dez reais) mensais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 12º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a liberação do fiscal do contrato.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
JULIO CÉSAR CORREA DA SILVA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:97FEB5FB

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA Nº 003/2020

Processo nº 2101/2020 – Ratifico a dispensa de licitação para Contratação emergencial para prestação de serviços de diagnóstico de Raio X, conforme Plano de Contingência do Estado, com base no inciso IV do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e no parecer jurídico anexo ao processo.

Taquara, 23 de Março de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:356110CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que a licitação referente a Tomada de Preços nº 005/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Estruturação da rede de serviços de proteção social básica, no Município de Terra de Areia – RS, a fim de atender o contrato de repasse nº 873958/2018 do Ministério da Cidadania, está **SUSPENSA** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, o aviso de licitação e edital serão republicados com nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:56129351

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Terra de Areia/RS comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 005/2020, objetivando a aquisição de carga de gás para atender as necessidades das secretarias municipais, está **SUSPENSA** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, o aviso de licitação e edital serão republicados com nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:BAE944E6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/20202

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 . **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Maria Izalete Trisch Melo ME **Objeto:** Aquisição de álcool gel em caráter de emergencial, visto que estamos enfrentando uma pandemia devido o covid-19, em atendimento ao decreto municipal nº 21/2020 e plano de contingência e ação federal e estadual do Rio Grande do Sul para infecção humana COVID-19. **Valor:** R$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:730B3F45

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa JRV Construtora Ltda ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 008/2019, referente a Tomada de Preços nº 002/2019, objetivando fornecimento de mão de obra e material para Retomada da Escola de 6 (seis) Salas na Estrada do Arroio Bonito no município

de Terra de Areia/RS, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa JRV Construtora Ltda ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:BE3DF591

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 057/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa Dumer e Leal Ltda ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 057/2019, referente a Tomada de Preços nº 007/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para reestruturação e revitalização da Praça Pública Central José Ferrari no Município de Terra de Areia/RS, conforme Contrato de repasse OGU nº 857067/2017/MCIDADES, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa Dumer e Leal Ltda ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:EC6C6ACB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 035/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa JRV Construtora Ltda ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 035/2019, referente a Tomada de Preços nº 004/2019, objetivando contratação de empresa para implantação e/ou modernização de infraestrutura esportiva do Ginásio Poliesportivo Municipal, conforme contrato de repasse nº 847567/2017 do Ministério do Esporte, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa JRV Construtora Ltda ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:E60EB3D5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 066/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa JRV Construtora Ltda ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 066/2019, referente a Tomada de Preços nº 008/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma do ESF II – Estratégia Saúde da Família II e Vigilância Sanitária localizadas na Rua Quirino Guasseli, nº 220, Lote 09, Quadra 73, Centro, no município de Terra de Areia/RS, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa JRV Construtora Ltda ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D1BCDBAE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 056/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa Consórcio Terra de Areia que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 056/2019, referente ao Processo Licitatório nº 095/2019 , Concorrência nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para executar serviços preliminares, drenagem, capeamento asfáltico, pavimentação com blocos de concreto, acessibilidade e sinalização, numa área total 20.889,43 m², nas ruas no município de Terra de Areia/RS, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa Consórcio Terra de Areia será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:75CC2172

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 075/2019

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP que o contrato de prestação

de serviços de engenharia nº 075/2019, referente a Tomada de Preços nº 009/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de prédio visando a instalação de um Centro de Múltiplo na Praia de Novo Curumim no Município de Terra de Areia/RS, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5379D265

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 006/2020

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa JRV Construtora Ltda ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 006/2020, referente ao Processo Licitatório nº 338/2019, Concorrência nº 003/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma do Centro Administrativo do Município de Terra de Areia/RS, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa JRV Construtora Ltda ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:D9043798

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 017/2020

O Município de Terra de Areia/RS comunica a empresa Cotrase Empreendimentos Eireli ME que o contrato de prestação de serviços de engenharia nº 017/2020, referente Tomada de Preços nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma na Escola Municipal Mascarenhas de Morais no município de Terra de Areia, está **SUSPENSO** em virtude da classificação pela OMS, como pandemia do COVID – 19, conforme Decreto de emergência nº 55.128 de 19 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 13.979 e, Decreto de calamidade pública nº 21, de 19 de março de 2020, emitido pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, visando o emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos para prevenção e combate a epidemia do COVID – 19. Após, normalização dos trabalhos, a empresa Cotrase Empreendimentos Eireli ME será notificada por e-mail ou carta registrada com AR, para retomada dos serviços, objeto do presente contrato. Informações pelo e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:6ABF405A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Savar Veículos LTDA
Objeto: Aquisição de veículo novo (ambulância) destinado a frota do município.
Valor: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil)
Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 13/03/2020.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Santos de Jesus
Código Identificador:94C22899

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO Nº 034/2018. CONTRATADA: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO Nº 034/2018. Contratada: TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Ficam alteradas as Cláusulas Primeira e Terceira do contrato original, no que se refere ao objeto e ao preço, para que sejam acrescentados (01) um caminhão para o mês de março, no período de 05 a 31/03 de 2020. O Valor Total a ser acrescentado é de R$ 28.794,81 (vinte oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos)O presente contrato teve início na data de 03 de abril de 2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 144/2017.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F5B9A918

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2020

O Prefeito Municipal de Travesseiro em exercício, no uso de suas atribuições e com base no Decreto Municipal 1.716/2020, torna público, a todos os interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – contratação de empresa para prestação de serviços para o transporte escolar no município.** O edital será republicado com nova data para abertura do certame.

Travesseiro, 23 de março de 2020.

SÉRGIO ODILO NIED
Vice- Prefeito em Exercício No Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:BDD2D48A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1716/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, NOS TERMOS DA LEI 13.979/2020, NO DECRETO LEGISLATIVO FEDERAL E NO DECRETO ESTADUAL, ATINENTES AO FATO.

SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Nacional n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a portaria n. 188 de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n. 13.979/2020, também do Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Travesseiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID- 19 (coronavírus).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID -19, observado o disposto neste decreto, bem como no Decreto Municipal nº 1.710/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam determinadas, pelo prazo de 30 dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Travesseiro, as seguintes medidas:
I - autorização para que a Secretaria de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário de Saúde, observados os demais requisitos legais:
a) requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
b) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
c) convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela respectiva chefia, de acordo com as determinações da Secretaria da Saúde
d) incluem-se nas medidas da alínea "c" todos os servidores que atendem junto à Unidade de Saúde Dr. Menandro do Município, bem como, caso haja a necessidade, ficarão à disposição para o atendimento junto à SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOSÉ, de Arroio do Meio, RS;
e) o Secretário Municipal de Saúde deverá manter em funcionamento a Unidade de Saúde Dr. Menandro para o antedimento ao sistema regular de vacinação, em setor próprio, de acordo com a determinação dos profissionais de saúde, podendo para tanto deslocar profissionais, conforme as necessidades que forem surgindo no decorrer do prazo fixado no Decreto de Calamidade Pública, assim como delimitará o atendimento de eventuais casos que apresentem algum sintoma relacionado ao COVID-19 e o funcionamento da Secretaria durante este período.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos deste artigo, determinando o imediato cumprimento das regras estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 3º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Será considerado, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS
Art. 3º O Município de Travesseiro, no âmbito de suas competências, deverá adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:
I - dispensar imediatamente a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.
II - determinar a partir do dia 23/03/2020 o fechamento total das escolas municipais e comunitárias, com a suspensão das atividades escolares, da biblioteca pública e museu, devendo assim permanecer até determinação em contrário a ser fixada por novo Decreto Municipal;
III - determinar a partir de 23/03/2020, pelo período previsto para a calamidade pública, a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e o fechamento dos centros comerciais, lojas, academias, casas de festas, ginásios esportivos, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, minimercados, padarias, agências bancárias, lotéricas, restaurantes, postos de combustível e locais de alimentação nestes estabelecidos, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso;
IV - determinar imediatamente que os velórios deverão ocorrer por período máximo de 04 (quatro) horas, ficando restrito a familiares e pessoas mais próximas e o cerimonial realizado apenas no cemitério ou a céu aberto, devendo as pessoas manterem a distância mínima de 1 (um) metro entre elas;

V - determinar a partir do dia 24/03/2020, a suspensão das atividades industriais desempenhadas por fábricas calçadistas e afins no território do Município, pelo período previsto para o estado de calamidade pública fixado neste decreto municipal;
VI - determinar imediatamente aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:
a) higienização, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
b) higienização, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada duas horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, dos pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
f) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
g) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação para no mínimo 1 metro de distância entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
h) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;
i) o horário de atendimento ao público das farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, agências bancárias, restaurantes, bares, postos de combustível e locais de alimentação ficarão imediatamente restrito até as 20 horas. Após esse horário conforme for o caso, o atendimento poderá continuar a ser feito por agendamento ou tele-entrega;
j) o atendimento do comércio, das atividades e dos serviços privados não essenciais, poderão ocorrer para suprir necessidades básicas, mediante o agendamento ou na modalidade da venda por tele-entrega.
k) as indústrias e demais estabelecimento que não se incluem no inciso V do art. 3º deverão buscar e oferecer orientação aos clientes e colaboradores sobre as medidas protetivas; disponibilizar locais para higienização das mãos; evitar aglomeração de pessoas e manter os ambientes higienizados e ventilados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV deste artigo, se ocorrer o óbito em horário não compatível com a possibilidade de observar as 4 (quatro) horas que antecedem o sepultamento, deverá ser fechado o estabelecimento mortuário, com o prosseguimento no dia seguinte.

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICOS
Art. 4º. Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 5º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 20 (vinte) pessoas de forma independentemente da sua caraterística, condições ambientais, tipo de público, duração e tipo do evento, e naqueles com menos de 20 pessoas deverá ser observada a distância mínima de um (1) metro entre as pessoas.

Art. 6º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período e duração do estado de calamidade pública, independentemente se em local fechado ou aberto.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Art. 7º. Os serviços realizados pelas Secretarias Municipais ficarão restritos a casos emergenciais, devendo reduzir-se o número de servidores conforme a necessidade do setor, mediante escala de serviços a ser realizada pelos Secretários/chefes de cada setor.

§ 1º Os servidores que se enquadram no grupo de risco poderão ser liberados da escala de serviços, assim definidos:
I – os com idade superior a 60 anos;
II – os portadores de doenças como diabetes, hipertensão e outras doenças crônicas definidas pelos profissionais médicos;
III – as grávidas ou lactantes.

§ 2º Eventuais servidores que apresentarem qualquer sintoma gripal ou dentro daqueles indicados para o COVID-19 serão de imediato colocados em isolamento e, dependendo do caso, em quarentena, sem prejuízo da sua remuneração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. Os Servidores Municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 9º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, caso haja o descumprimento das medidas e obrigações previstas no presente Decreto Municipal, Código de Posturas e legislação correlatas.

Art. 10. Fica determinado a abertura de conta específica em instituição financeira pública para atender as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública do Coronavírus (COVID- 19), com a finalidade de receber doações em pecúnia por parte da sociedade civil, de forma espontânea, visando garantir a manutenção e estruturação da rede hospitalar da Sociedade Sulina Divina Providência - Hospital São José e do Município.

Parágrafo único. Os recursos desta conta serão investidos na aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para os profissionais da área de saúde, aquisição de equipamentos para atendimento da comunidade, aquisição de medicamentos, e adequações e/ou ampliações dos espaços físicos para atendimento da comunidade, assim como produtos de limpeza e higienização, com posterior prestação de contas.

Art. 11. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 22 de março de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

SÉRGIO ODILO NIED,
Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:E6DBCF55

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.743/2020

DECRETO Nº 2.743/2020, de 20 de março de 2020.

ACRESCE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e os avanços da pandemia COVID – 19 (CORONAVÍRUS) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº55.128/2020;

Considerando os Decretos Municipais nº2.471/2020 e nº2.472/2020;

Considerando que as medidas até então adotadas não vem surtindo efeito no sentido de conter a População;

Considerando a necessidade imediata de diminuir a circulação de pessoas no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio e serviços em geral do Município.
§1º Os estabelecimentos que possuírem serviços de tele entrega estão autorizados a funcionar, desde que sem atendimento ao público, com portas fechadas, com todas as medidas de higienização impostas no Decreto nº2.741/2020 e com quadro pessoal reduzido de no mínimo 50%.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo 1º, os serviços considerados essenciais: Mercados, Padarias, Farmácias, Postos de Combustíveis, Funerárias, Laboratórios, Agropecuárias e Clínicas Veterinárias, desde que respeitadas as seguintes medidas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, em especial com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI – fazer a utilização do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou aguardando na porta;

§1º. As clínicas médicas, odontológicas e veterinárias estão autorizadas a funcionar somente para atendimentos de urgência, devendo observar o disposto neste Decreto e no Decreto Municipal nº 2.741/2020, no que concerne a higienização e a aglomeração de pessoas

§2º. A lotação dos comércios que permanecerem em funcionamento, não poderá exceder:

I - Farmácias: limitada a entrada a 05 pessoas;

II – Os demais comércios: limitada a entrada em 20% do PPCI ou alvará de funcionamento.

§3º. O disposto no parágrafo anterior deve sempre observar a proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 3°. Fica proibida a circulação e funcionamento dos serviços de transportes coletivo municipal, urbano e rural, públicos e privados, exceto em situação de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido também o funcionamento do transporte coletivo fluvial de passageiros, sendo permitido o transporte de veículos através das balsas, desde que a empresa adote as seguintes medidas:

I – Evite a Aglomeração de pessoas;

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, o banheiro, em especial com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – os cobradores deverão higienizar as mãos a cada atendimento, com álcool gel 70%(setenta por cento).

Art. 4º. Ficam suspensas as licitações e os prazos dos procedimentos licitatórios, exceto os emergenciais e de urgência.

Art. 5º. As agências bancárias que não mantiverem a higienização do seu setor de autoatendimento, a cada uso, por tempo integral, deverão permanecer fechados.

Art. 6º. O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto sujeitam o infrator às penalidades de interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 7°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de março de 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia
Código Identificador:58934214

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE SUPENSÃO

O Município de Triunfo comunica a SUSPENSÃO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 20 de março de 2020, de todas as licitações e dos prazos dos procedimentos licitatórios desta municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.743/2020. As sessões administrativas já aprazadas ficam suspensas, sendo que as novas datas serão publicadas posteriormente, reabrindo-se os respectivos prazos. Informações no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 MARÇO DE 2020.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:5710E445

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5806 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspende provisoriamente as cobranças previstas no Código Tributário Municipal e a realização de novos protestos extrajudiciais da dívida ativa.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5804 de 20 de março de 2020 onde foi Declarado Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre as medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do covid-19 no município de Tupanciretã e Recepciona, **no que couber**, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações para o isolamento social - evitando aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e por questões de humanidade e proteção do comércio local diante da atual situação social criada pelo avanço da pandemia mundial

D E C R E T A:

Art.1º Ficam suspensas provisoriamente as cobranças previstas no Código Tributário Municipal – impostos, contribuições e taxas.

§ 1.º Não se aplica o descrito no artigo terceiro a contribuição prevista no artigo 20, **§ 2.º**, inciso II do Código Tributário Municipal por ser questão de segurança pública.

§ 2.º O pagamento da primeira parcela do IPTU fica prorrogado até a data do dia 30 de abril de 2020, podendo ser revista a data conforme a necessidade da situação.

§ 3.º Os parcelamentos já realizados e os futuros serão readequados conforme a ordem cronológica de lançamento.
§ 4.º Não fica vedado o pagamento por opção do contribuinte das cobranças previstas no Código Tributário Municipal.

§ 5.º Estando presentes os requisitos para emissão de alvará de localização o setor responsável poderá emitir alvará provisório, mesmo sem o pagamento da respectiva taxa, para não impedir o funcionamento do estabelecimento, sendo que a cobrança será realizada no momento da emissão do alvará definitivo para o exercício de 2020.

Art.2º Ficam suspensas provisoriamente a realização de novos protestos extrajudiciais da dívida ativa municipal.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá comunicado quando da normalização e retorno da cobranças previstas nos Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 23 (vinte) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1B9A689D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 560/2020 CONTRATO Nº 057/2020

GUSTAVO SIMÕES LIRIO, Prefeito de Tupanciretã em Exercício, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 560/2020,** em favor da Senhora **MICHELI DE ABREU GELOCHA – COREN/RS 000.168.836**, para prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento no serviço de urgência e emergência da Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais, realizando suas atividades conforme cronograma de escalas elaborado pela Secretaria da Saúde, no valor de R$ 2.214,35 (dois mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 12 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:CFB136FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Daniele Lorenzoni – ME – L&L Poços Artesianos
OBJETO: Prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade do Assentamento Santa Rosa, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços
VALOR GLOBAL: R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar de 11 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 549/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E2EB5712

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.422
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 549/2020 PROCESSO LC: 560 CONTRATO Nº 056/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 549/2020,** em favor da empresa **DANIELE LORENZONI – ME – L&L POÇOS ARTESIANOS,** para prestação de serviços para perfuração de um poço profundo (artesiano), na localidade do Assentamento Santa Rosa, no interior do município, com fornecimento de materiais e serviços, no valor global de R$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais), a ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 11 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:7C24666B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Karen Luiza da Costa Silva – CREF2 Nº 027724-G/RS
OBJETO: Contratação de profissional de Educação Física para atendimento no Polo de Academia de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais
VIGÊNCIA: 01/03/2020 à 31/12/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 06/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D973774E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.351
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020 CONTRATO Nº 055/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020,** em favor da senhora **KAREN LUIZA DA COSTA SILVA – CREF2 Nº 027724-G/RS,** de prestação de serviço como profissional de Educação Física, para atendimento no Polo de Academia de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 01 de março até 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 11 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA,
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:62D8B0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Sollaris Limpeza Urbana Eireli - ME
OBJETO: Prestação de serviços de transporte e destino final de resíduos inertes produzidos pelo Município de Tupanciretã, a serem recolhidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – FEPAGRO, com disponibilidade de 01 (um) container de 40 m³
VALOR: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 487/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 06 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:D6FAA6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.232
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 487/2020 PROCESSO LC: 495 CONTRATO Nº 050/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 487/2020,** em favor da empresa **SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELI - ME,** para prestação de serviços de transporte e destino final de resíduos inertes produzidos pelo Município de Tupanciretã, a serem recolhidos na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – FEPAGRO, com disponibilidade de 01 (um) container de 40 m³, no valor de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 06 de março de 2020, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 06 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:E30DD89E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: John John Industria de Esculturas Ltda
OBJETO: Prestação de serviço de empresa especializada para a confecção de uma escultura de Nossa Senhora Mãe de Deus, medindo cinco metros de altura, esculpida em cimento (concreto com armação de tela galvanizada e ferro, oca) que será colocada no Pórtico de entrada da cidade de Tupanciretã.
VALOR: R$ 23.500,00 (vinte e três mil quinhentos reais)
VIGÊNCIA: entrega até 30 de novembro de 2020
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 04 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:20683B5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020/26.165 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020 CONTRATO Nº 044/2020

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA, Prefeito de Tupanciretã, formaliza o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020**, em favor do **JOHN JOHN INDUSTRIA DE ESCULTURAS- ME,** para prestação de serviço de empresa especializada para a confecção de uma escultura de Nossa Senhora Mãe de Deus, medindo cinco metros de altura, esculpida em cimento (concreto com armação de tela galvanizada e ferro, oca) que será colocada no Pórtico de entrada da cidade de Tupanciretã , no valor de R$ 23.500,00 (vinte e tres mil quinhentos reais), com a entrega de até 30 de novembro de 2020, com base no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Tupanciretã, 04 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:5A389EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Diego Sousa - FONOSEGTRAB
OBJETO: Prestação de serviços técnicos para a elaboração de cinco laudos PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e quatro LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
VALOR TOTAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar de 27/02/2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 408/2020
AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:1198A064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADO: Micheli de Abreu Gelocha – COREN-RS 000.168.836
OBJETO: Prestação de serviço de Técnica de Enfermagem para atendimento na Unidade Móvel – SAMU, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR: R$ 2.214,35 (dois mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos) mensais
VIGÊNCIA: 180 dias, a contar de 01 de março de 2020
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 560/2020
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 12 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:95617F4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1.930, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara Estado de Calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de CORONAVIRUS (COVID-19), no Município de Vale Verde.

O Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, no Artigo 59, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a expedição do DECRETO Nº 1.924, de 16 março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Vale Verde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (CF, art. 198, § 1º);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no Art. 198 da Constituição Federal, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual, de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e a inexistência de Hospital no Município, necessários para combater a pandemia *coronavírus (COVID-19) que coloca em risco a saúde dos munícipes por* insuficiência de atendimento na preservação da vida humana;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

CONSIDERANDO os encaminhamentos da reunião co Comitê de Gerenciamento de Situações Emergenciais do Município , quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe-se ao Governo Municipal ante o princípio da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

CONSIDERANDO, O DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Vale Verde em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo período de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, fica autorizada, a Secretaria Municipal de Saúde, promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos, observada legislação pátria, nos termos do referido decreto.
Art. 3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço não essenciais tais como: Lojas, Salões de Festas, Casas Noturnas, Bares Noturnos, Academias, Centros Culturais, Bibliotecas, Salões de Beleza, Cabeleireiros e Barbearias, Igrejas, à exceção de:
– farmácias;
– clínicas de atendimento na área da saúde e veterinárias;
– mercados e supermercados;
– restaurantes, padarias e lancherias;
– postos de combustíveis;
– agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
– bancos e instituições financeiras;
– Açougues;
IX- Transportadoras que transportam alimentos, insumos e medicamentos;
– Bares que comercializam alimentos;

§1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
§2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.
§3° O fechamento dos estabelecimentos comerciais se dará a partir das 00h00min de segunda feira, dia 23.03.2020.
§4° Fica autorizado o serviço de agendamento de entrega de produtos, para estabelecimentos comerciais, desde que as portas dos estabelecimentos permaneçam fechadas.

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 5º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
– manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 6º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II
Dos Restaurantes, Padarias, Lancherias e Similares

Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes, padarias, lanchonetes e similares deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
– higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
– higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
– higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
– manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
– dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
– manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
– manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
– manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
– diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local;
– fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas;

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I
Dos Eventos

Art. 8º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 30(trinta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.
Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados.

Art. 11. Fica limitada a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no Projeto de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção II
Dos Velórios

Art. 12. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 13. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 14. O sistema de mobilidade operado pelo transporte coletivo no Município, fica suspenso.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 15. Os veículos do transporte individual privado de passageiros (taxis), executado no território do Município, deverão observar:
– a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
– a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
– a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
– a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
– a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 16. Fica recomendado aos motoristas individuais de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
– higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos de transporte remunerado de passageiros;
– evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;
– proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 17. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 18. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
– disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
– disponibilizar toalhas de papel descartável.
Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias
visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 19. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 27. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
- saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- captação, tratamento e abastecimento de água;
- captação e tratamento de esgoto e lixo;
- abastecimento de energia elétrica;
- serviços de telefonia e internet;
- serviços relacionados à política pública assistência social;
- serviços funerários e administração de necrópoles;
- construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- vigilância;
- transporte e uso de veículos oficiais;
- fiscalização;
- dispensação de medicamentos;
- processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- bancos e instituições financeiras.

Art. 21. Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 22. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 23. Ficam suspensos os prazos de:
– sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

– interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 24. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 25. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:
– determinação de realização compulsória de:
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas; e
tratamentos médicos específicos.
– estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 26 Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:
– capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;
– estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;
– suspensão das consultas eletivas nas unidades básicas de saúde, com avaliação individual a cada caso, mantendo somente as essenciais.

Art. 27 - Com relação a validade das prescrições médicas e da dispensação demedicamentos deve ser observado:

I – Os receituários médicos de uso contínuo que, atualmente, possuem validade de 180 (cento e oitenta) dias, tenham esta prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias de validade.

II - Os receituários médicos de medicamentos controlados – psicotrópicos – que , atualmente, possuem validade de 60 (sessenta) dias, tenham esta prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de validade.
III – As dispensações de medicamentos de uso contínuo serão dilatadas por mais 30 (trinta) dias, totalizando 60 (sessenta) dias.

IV – As dispensações de medicamentos controlados – psicotrópicos – manter-se-ão pelo período já vigente de 60 (sessenta) dias;

V – As medidas não tem efeito sobre o Programa Farmácia Popular, vinculado ao Ministério da Saúde, o qual é regido por normas próprias.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 29. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 31. Administração municipal poderá suspender as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.
§1º Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.
§2º Ocorrerá expediente interno nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal na Rua Frederico Trarbach 655.
§3º O consumo de chimarrão coletivo fica proibido nas dependências dos prédios públicos.

Art. 32. Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a contar de 23/03/2020.
Art. 33. É prorrogado o prazo de vencimento de todos e quaisquer tributos e/ou créditos a receber por parte do Município com vencimento entre os dias 20/03/2020 e 20/04/2020, por 30 dias, serão cobrados pelos valores originais, ou seja, sem incidência de multa, juros moratórios e correção monetária.
Parágrafo único. Decorrido tal prazo, exigir-se-ão tais créditos, conforme disposições legais vigentes.

Art. 34. Fica expressamente proibido os acampamentos no Balneário Monte Alegre.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 36. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
§1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades restritas.
§2º Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, manterão atendimento ininterrupto, proibindo visitas institucionais, autorizando especificidades.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança

material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação e higiene; vestuário;

II - necessidades básicas de subsistência.

§3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior, ou nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.
§4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

Art. 38. A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação.

Art. 39. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 40. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Nos termos do Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens e serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus)

Art. 42. Nos termos do Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020, fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higienização e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

Art. 43. Nos termos do Decreto nº 55.128 de 19 de março de 2020 e legislação municipal a autorização para que a Secretaria da Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:
Requisite bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
Adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavirus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 44. Os convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, ficam autorizados a sua prorrogação caso seja necessária durante o período que vigorar a calamidade pública.
Art. 45. Todos os servidores que exercem a função de Fiscal, lotados nas diversas secretarias afins, deverão, quando necessário, atuar com o Departamento de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na fiscalização do cumprimento das determinações do Decreto nº 1.924, de 16 de março de 2020, e os que vierem a ser publicados, incluindo este Decreto, durante o combate da Epidemia Coronavírus (COVID-19), seguindo os preceitos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e conforme as competências da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidas no art. 33 da Lei Municipal nº 8.300, de 07 de novembro de 2019.

Art. 46. Na vigência do presente Decreto, atendendo à conveniência da Administração, o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, através de portaria, poderá autorizar qualquer servidor público municipal a dirigir os veículos leves para o desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único. Somente poderão ser autorizados a dirigir veículos leves de propriedade do Município, servidores que comprovem estar devidamente habilitados, nos termos da legislação específica.

Art. 47. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por mais 6 meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e dispensada a edição da lei específica prevista no parágrafo único do artigo 221 da Lei Complementar nº 738/2019.

Art. 48. A Secretária Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar qualquer servidor ou veículo da frota do Município de Vale Verde para ser utilizado nas ações direcionadas ao combate à emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 49. Fica autorizado se necessário o fornecimento de alimentação aos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades.

Art. 50. Fica autorizada a Secretaria da Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários, cuja formalização do vínculo de voluntariado se dará por procedimento a ser instituído pela Secretaria da Administração e Planejamento.

Art. 51. O gestor local do Sistema Único de Saúde-SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes da vigilância epidemeológica poderão solicitar o auxilio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas neste decreto.

Art. 52. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale Verde, 20 de março de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EVERTON MIRITZ JESKE
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:5A939AB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 053 DE 23 DE MARÇO DE 2020

EXTRATO DO EDITALNº 053 DE 23 DE MARÇO DE 2020
GIOVANE WICKERT,PREFEITO MUNICIPALDE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei

Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO DOS PRAZOS estabelecidos pelo cronograma de execução – ANEXO VII, do Edital de Abertura nº 036/2020 -003do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO visando contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de BIÓLOGO, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA e PROFESSOR DE GEOGRAFIA, devidamente embasado pelo Decreto Municipal nº 6.961, de 20 de março de 2020.
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: Na Divisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:3A09D43E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 046/2019

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: GASSEN & JUNKHERR LTDA para os itens 01, 02, 03 e 04. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 23/03/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1C11411F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Aditou-se de forma unilateral, o Contrato Administrativo nº 083/2016, oriundo do Edital de Concorrência nº 022/2016, suprimindo quantitativos em relação ao material e mão de obra inicialmente previstos. Diante disto, concede-se aditivo para suprimir 6,5501602% no valor do Contrato, ou seja, R$ 275.563,50. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 27/01/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:A24F33DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
SUSPENSÃO DE EDITAIS

Edital de Pregão Presencial nº 015/2020: Suspenso. Posterior republicação.

Edital de Concorrência nº 001/2020: Suspenso. Posterior republicação.

Informações através do Fone (54) 3441-4534, e-mail pregao@veranopolis.rs.gov.br ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 24 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:60871349

SECRETARIA DE GOVERNO
INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2020: Contratação da ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE – AVAES para realizar serviços de saúde, conforme encaminhamentos feitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com fundamentação legal no Art. 25, CAPUT da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Informações através do Fone (54) 3441-4534 ou pelo site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 23 de março de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:228EFDE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
PORTARIA 059/2020

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA
DA CÂMARA DE VEREADORES

Altera o artigo 2º da Portaria 058/2020, que Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 7º., I e III, artigo 9º., I, e artigo 42, I, V, e art. 43, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 1º., e 2º., parágrafo 5º., art. 45, e artigo 107, todos do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de considerável circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, como audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando que outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, e a Câmara de Vereadores Capão da Canoa, já tomaram medidas idênticas/assemelhadas,

Considerando que a Câmara de Vereadores está em recesso até o final do mês corrente, ainda em que pese há possibilidade eventual de sessões extraordinárias; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

ESTABELECE

Art. 1º Altera o artigo 2º, da Portaria nº: 058/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação "No período referido no art. 1º da Portaria da Mesa 058/2020, fica suspenso o expediente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá."
Parágrafo único – A referida suspensão, é sem prejuízo dos vencimentos e respectivas remunerações;
Art. 2º Esta Portaria de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 23 DE MARÇO DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Presidente

Publicado por:
José Mengue dos Santos
Código Identificador:68FF1732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 21-2020

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de Abril de 2020 às 14h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE VENTILADOR CLIMATIZADOR COM VAPORIZADOR,** conforme **Edital de nº 80-2020**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 24 de março de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario da Silva
Código Identificador:27D1887F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2020 – GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

EDITAL Nº 04/2020 – GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.612.842/0001-82, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor Gerson Dresch, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, torna público o presente Edital para comunicar e divulgar o que segue:

1. GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA
1.1. Após a aplicação das provas teórico-objetivas, a Banca Examinadora divulga os gabaritos que seguem:

1.1.1. ENSINO MÉDIO

1.1.1.1. Agente de Saúde

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	D	11	C	21	D	31	E
2	E	12	C	22	E	32	C
3	B	13	D	23	E	33	D
4	A	14	D	24	B	34	C
5	C	15	D	25	E	35	C
6	A	16	E	26	A	36	D
7	C	17	D	27	D	37	B
8	E	18	B	28	C	38	C
9	D	19	A	29	C	39	E
10	B	20	D	30	E	40	D

1.1.1.2. Visitador do PIM

Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito	Questão	Gabarito
1	D	11	C	21	D	31	E
2	E	12	C	22	E	32	A
3	B	13	D	23	E	33	D
4	A	14	D	24	B	34	C
5	C	15	D	25	E	35	B
6	A	16	E	26	A	36	B
7	C	17	D	27	D	37	E
8	E	18	B	28	C	38	A
9	D	19	A	29	C	39	D
10	B	20	D	30	E	40	E

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói/RS, em 24 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:2D618C0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RETIFICA CARTA CONVITE 002/2020 - SEGURO PREDIAL

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que retifica o Edital de Carta Convite nº 002/2020, o qual tem por objeto a contratação de seguros prediais:
Onde se lê:

ANEXO I CARTA CONVITE 002/2020 PROPOSTA											
ITEM	**PRÉDIO**		**Danos Elétricos**	**Vendaval- Granizo- Fumaça**	**Respons. Civil Documento**	**Equip. Eletronicos**	**Furto/ Roubo de Bens**	**Franquia**	**Bônus**	**Seguro**	**Val Referência**
1	*E.M. Tiradentes - VRS 873- São José do Herval	**Incendio- Raio- Explosão**	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
2	*E.M. Edvino Bervian- Rua Planalto-816 Centro	R$150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
3	*E.M. Rui Barbosa - Rua Mathias Mombach -Walachai	R$200.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
4	*E.M. Franciso Weiler- Lateral BR 116 Km 210- Picada São Paulo	R$180.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
5	*E.M. de Educação Infantil Dom Bosco- Rua Arthur Hoffmeister-1535- Centro	R$150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 5.000,00	R$5.000,00	10%	10%	Renovação	
6	*E.M. Padre Reus- Rua Silvino Altenhofen- Linha Cristo Rei	R$150.000,00	R$3.000,00	R$30.000,00				10%	10%	Renovação	
7	*E.M. Frederico Schasse-Estrada Geral Fazenda Padre Eterno-	R$80.000,00	R$3.000,00	R$20.000,00				10%	10%	Renovação	
8	*Unidade Municipal de Saúde - CENTRO	R$40.000,00	R$40.000,00	R$100.000,00	R$10.000,00	R$ 100.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
9	*Secretaria Municipal de Administração- Travessa 1º de Maio, nº 16 - Centro	R$300.000,00	R$20.000,00	R$50.000,00	R$10.000,00	R$ 30.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
10	*Assistencia Social- Rua 21 de Abril - Centro	R$300.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 20.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
11	*Câmara Municipal de Vereadores	R$70.000,00	R$.5.000,00	R$20.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	10%	10%	Renovação	
12	*Ginasio Municipal de Esportes- Travessa 1º de Maio- Centro	R$ 30.000,00	R$40.000,00	R$250.000,00	R$5.000,00	R$ 20.000,00		10%	10%	Renovação	
13	*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Arthur Alfredo Hoffmeister, 1.460 Centro	R$300.000,00	R$35.000,00	R$50.000,00	R$5.000,00	R$ 30.000,00	R$50.000,00	10%	10%	Renovação	
14	Biblioteca Municipal Érico Verissímo - Rua Independencia ,325 - Centro	R$150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	10%	10%	Renovação	
15	Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Graeff - Rua Planalto, 17 - Centro - Morro Reuter	R$70.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
16	E. M . Rui Barbosa - Rua 11 de Maio, 400 - Walachai	R$200.000,00	R$.5.000,00	R$20.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	10%	10%	Renovação	
17	Prédio Paradouro- Estrada do Paradouro, Nº 63	R$ 300.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00							

Leia-se:

ANEXO I CARTA CONVITE 002/2020 PROPOSTA											
ITEM	**PRÉDIO**	**Incendio- Raio- Explosão**	**Danos Elétricos**	**Vendaval- Granizo- Fumaça**	**Respons. Civil Documento**	**Equip. Eletronicos**	**Furto/ Roubo de Bens**	**Franquia**	**Bônus**	**Seguro**	**Val Referência**
1	*E.M. Tiradentes - VRS 873- São José do Herval	R$150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
2	*E.M. Edvino Bervian- Rua Planalto-816 Centro	R$200.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
3	*E.M. Rui Barbosa - Rua Mathias Mombach -Walachai	R$ 180.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	

4	*E.M. Franciso Weiler- Lateral BR 116 Km 210- Picada São Paulo	R$ 150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
5	*E.M. de Educação Infantil Dom Bosco- Rua Arthur Hoffmeister-1535- Centro	R$150.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 5.000,00	R$5.000,00	10%	10%	Renovação	
6	*E.M. Padre Reus- Rua Silvino Altenhofen- Linha Cristo Rei	R$ 80.000,00	R$3.000,00	R$30.000,00				10%	10%	Renovação	
7	*E.M. Frederico Schasse-Estrada Geral Fazenda Padre Eterno-	R$ 40.000,00	R$3.000,00	R$20.000,00				10%	10%	Renovação	
8	*Unidade Municipal de Saúde - CENTRO	R$ 300.000,00	R$40.000,00	R$100.000,00	R$10.000,00	R$ 100.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
9	*Secretaria Municipal de Administração- Travessa 1º de Maio, nº 16 - Centro	R$300.000,00	R$20.000,00	R$50.000,00	R$10.000,00	R$ 30.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
10	*Assistencia Social- Rua 21 de Abril - Centro	R$ 70.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 20.000,00	R$20.000,00	10%	10%	Renovação	
11	*Câmara Municipal de Vereadores	R$ 30.000,00	R$.5.000,00	R$20.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	10%	10%	Renovação	
12	*Ginasio Municipal de Esportes- Travessa 1° de Maio- Centro	R$ 300.000,00	R$40.000,00	R$250.000,00	R$5.000,00	R$ 20.000,00		10%	10%	Renovação	
13	*Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Rua Arthur Alfredo Hoffmeister, 1.460 Centro	R$ 150.000,00	R$35.000,00	R$50.000,00	R$5.000,00	R$ 30.000,00	R$50.000,00	10%	10%	Renovação	
14	Biblioteca Municipal Érico Verissímo - Rua Independencia ,325 - Centro	R$ 70.000	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	10%	10%	Renovação	
15	Escola Municipal de Educação Infantil Cecília Graeff - Rua Planalto, 17 - Centro - Morro Reuter	R$ 200.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$10.000,00	10%	10%	Renovação	
16	E. M . Rui Barbosa - Rua 11 de Maio, 400 - Walachai	R$ 30.000,00	R$.5.000,00	R$20.000,00	R$5.000,00	R$ 10.000,00	R$ 15.000,00	10%	10%	Renovação	
17	Prédio Paradouro- Estrada do Paradouro, Nº 63	R$ 300.000,00	R$7.000,00	R$40.000,00							

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas. Fica remarcado a data de entrega dos envelopes: 27/03/2020 ás 09:00. Inteiro teor da alteração pode ser extraída no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter, RS, 23 de Março de 2020

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:C2D10DD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.499, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal, em Santo Antônio da Patrulha, RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores.

Art. 2.º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3.º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei que que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9.º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1.º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.

§ 2.º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

§ 3.º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1.º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

Art. 5.º Fica o Município autorizado a convocar profissionais de saúde para regime suplementar de jornada de trabalho, cujo pagamento ocorrerá nos moldes de legislação específica sobre a matéria, fim de atender a situação de calamidade.

Art. 6.º Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7.º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

Art. 8.º O descumprimento das determinações contidas no Decreto Municipal n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, ensejarão as seguintes penalidades, conforme o caso:
I - multa de R$ 1.000,00 a R$ 100.000,00 por dia, de acordo com a atividade e porte do estabelecimento, cujos recursos reverterão ao fundo municipal de saúde;
II - interdição total ou parcial da atividade;
III - cassação de alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. A pena de multa, prevista no inicio I, é cumulável com as previstas nos incisos II e III.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO N.º 59, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2.º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1.º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

§ 2.º Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde autorizado pelo Poder Público. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

Art. 3.º Fica determinado o fechamento de centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, à exceção de:
I – farmácias;
II – clínicas e laboratórios de atendimento na área da saúde;
~~III – mercados, supermercados, atacados de alimentos e açougues;~~
III - mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos as distribuidoras e os atacados de distribuição de alimentos; (Redação dada pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020.)
~~IV – restaurantes, bares, padarias, lancherias e similares;~~
IV – restaurantes, padarias e lancherias, que sirvam alimentação; (Redação dada pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020.)
~~V – postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência, que devem fechar~~;
V – postos de combustível, em todo o território municipal, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e às 19h, sendo que suas lojas de conveniência devem funcionar no mesmo horário, porém é vedada a abertura das mesmas aos domingos, sendo proibida, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências, abertos e fechados, em toda a área do estabelecimento; (Redação dada pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020.)
~~VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais~~;
VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais; (Redação dada pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020.)
VII – bancos, instituições financeiras e casas lotéricas que prestam serviço bancário;
VIII – postos de vendas e distribuição de gás de cozinha;
IX – serviços funerários;
X - lojas de materiais de construção, exclusivamente para venda eletrônica ou telefônica, com entrega à domicílio, para atender situações de emergência;
XI – telecomunicações, de processamentos de dados ligados aos serviços essenciais e serviços de internet; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XII – segurança privada; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XIII – oficinas mecânicas, borracharias e guinchos; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XIV – tele-entrega e motoboy; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XV – escritórios contábeis, em virtude da elaboração de folhas de pagamentos de várias indústrias, comércios e serviços, porém trabalhando com as portas fechadas, sem atendimento presencial ao público. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XVI – lavanderias via serviço de tele-entrega; . (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XVII – fábricas e indústrias que produzem os alimentos previstos na Cesta Básico de Alimentos do estado do Rio Grande do Sul, até a data de 03 de abril do corrente ano, quais sejam: (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

ITEM	MERCADORIAS
I	Açúcar
II	Arroz beneficiado
III	Banha suína
IV	Batata
V	Café torrado e moído, classificado no código 0901.21.00 da NBM/SH-NCM, exceto em cápsulas"
(Redação dada pelo Decreto nº53.711, de 14.09.2017 - DOE RS de 15.09.2017, com efeitos a partir de 01.01.2018)	
VI	Carne e produtos comestíveis, inclusive salgados, resfriados ou congelados, resultantes do abate de frangos, de suínos, exceto javalis e de gado vacum, ovino e bufalino(Redação dada pelo Decreto nº40.827de 12.06.2001 - Efeitos retroativos a 01.02.2001)
	NOTA -(Revogada pelo Decreto nº50.863, de 19.11.2013, DOE RS de 20.11.2013, com efeitos a partir de 01.12.2013)
VII	Cebola
VIII	Conservas de frutas frescas, exceto de amêndoas, avelãs, castanhas e nozes
IX	(Excluída pelo Decreto nº48.840, de 01.02.2012, DOE RS de 03.02.2012)
X	Farinhas de trigo, inclusive com adição de fosfatos minerais, antioxidantes, emulsificantes, vitaminas ou fermento químico, farinhas de arroz, de mandioca e de milho
(Redação dada pelo Decreto nº53.789, de 16.11.2017 - DOE RS de 17.11.2017, com efeitos a partir de 01.01.2018)	
XI	Feijão de qualquer classe ou variedade, exceto o soja
XII	Hortaliças, verduras e frutas frescas, exceto amêndoas, avelãs, castanhas e nozes
XIII	Leite fluido
XIV	Margarina e cremes vegetais
XV	Massas alimentícias classificadas na subposição 1902.1 da NBM/SH-NCM, exceto as que devam ser mantidas sob refrigeração(Redação dada pelo Decreto nº45.348, de 26.11.2007 - Efeitos a partir de 27.11.2007)
XVI	Óleos vegetais comestíveis refinados, exceto de oliva
XVII	Ovos frescos
XVIII	Pão
XIX	Peixe, exceto adoque, bacalhau, merluza, pirarucu e salmão, em estado natural, congelado ou resfriado, desde que não enlatado nem cozido

XX	Sal
XXI	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, classificadas no código 1901.20.00 da NBM/SH-NCM(Redação dada pelo Decreto nº44.281, de 31.01.2006 - Efeitos retroativos a 01.01.2006)

~~§1.º Fica determinado que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:~~
§ 1.º Fica determinado que as fábricas e os estabelecimentos industriais que produzem os itens constantes do inciso XVII, adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade: . (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§2.º Todos os estabelecimentos que mantiverem suas atividades, na forma prevista neste artigo, deverão manter modalidade excepcional de trabalho remoto para os seguintes casos:
I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc;
IV - nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar dos funcionários, os mesmos deverão ser afastados das atividades, dispensados do comparecimento no trabalho, sem prejuízo da remuneração.

§3.º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.
~~§4.º Os estabelecimentos de prestação de serviços autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, dando preferência por espera em ambientes externos, bem como adotar as devidas medidas de higiene.~~
§ 4.º Os estabelecimentos de prestação de serviços autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, dando preferência por espera em ambientes externos, bem como adotar as devidas medidas de higiene e espaçamento entre os clientes em fila, de no mínimo 01 (um) metro. . (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
§5.º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto para a calamidade pública.
§ 6.º Os serviços relacionados nos incisos XI, XII, XIII e XV deste artigo, deverão trabalhar em regime de plantão, com equipe reduzida visando a não aglomeração de pessoas, por meio eletrônico ou via telefone, com exceção do inciso XIII que a prestação do serviço exige atendimento presencial. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
§ 7.º Ficam excetuadas as atividades e os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de qualquer ramo quando da prestação de serviços para o poder público federal, estadual e municipal. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

Seção I
Do Comércio e dos Serviços

Art. 4.º Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3.º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
III – manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e
IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5.º O funcionamento das lojas dos estabelecimentos previstos no art. 3.º deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.
§ 1.º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.
§ 2.º Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 6.º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:
I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
V – dispor de máscara eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO
Seção I
Dos Eventos

Art. 7.º Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 8.º Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, ressalvados os casos de prevenção da saúde pública.

Art. 9.º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 10. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II
Dos Velórios

Art. 11. Fica vedada a aglomeração de pessoas em velórios, restringindo-se a participação apenas de familiares, limitando-se o tempo máximo em 3 (três) horas de visitação.

Seção III
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 14. O sistema de transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:
I – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;
II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;
§ 1.º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.
§ 2.º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 15. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 16. Fica determinado aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção I
Do Transporte Coletivo Urbano e Rural

Art. 17. Os veículos do transporte coletivo urbano e rural deverão adotar as seguintes medidas:

I – circulação dos veículos com as janelas e alçapões de teto abertos;

II – utilização preferencial, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, dos veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
III – instrução e orientação de seus motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem as mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem - álcool em gel 70% (setenta por cento) - e da observância da etiqueta respiratória;
b) da manutenção da limpeza dos veículos, e
c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
IV – realização de limpeza minuciosa diária no retorno do veículo para a garagem, com utilização de produtos determinados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) que impeçam a propagação do vírus - álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária;
V – realização de manutenção e limpeza dos equipamentos de ar-condicionado e de ar renovável dos veículos, com a substituição dos respectivos filtros;
VI – orientação dos usuários, mediante a divulgação de informativos na parte interna dos veículos, abordando a etiqueta respiratória, e na parte externa, abordando instruções gerais sobre condutas certas e erradas para reduzir o contágio do COVID-19.

Art. 18. Fica determinado às permissionárias do transporte do Município e às empresas do transporte coletivo em geral:
I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;
II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem insertos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:
a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;
III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 19. Fica recomendado aos usuários inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, assim entendidos aqueles referidos nas alíneas do inciso II do art.18 deste Decreto, que organizem seus horários de deslocamento de forma a evitar a utilização do transporte coletivo por ônibus nos seguintes horários, considerando a maior concentração de pessoas nos veículos.

Seção II
Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 20. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:
I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);
II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;
IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;
V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 21. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:
I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;
II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e
III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades.

Seção III
Do Transporte Escolar

Art. 22. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 23. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:
I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e
II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 24. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.
§ 1.º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.
§ 2.º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 25. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:
I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
II - captação, tratamento e abastecimento de água;
III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IV - abastecimento de energia elétrica;
V - serviços de telefonia e internet;
VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
IX – vigilância e segurança pública;
X - transporte e uso de veículos oficiais;
XI - fiscalização;
XII - dispensação de medicamentos;
XIII - transporte coletivo;
XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV - bancos e instituições financeiras;
XVI – veículos de comunicação; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XVII - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros, frigoríficos e de piscicultura, bem como serviços de transporte relacionados a essas atividades; (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)
XVIII - agropecuários e veterinários. (Incluído pelo Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020)

Art. 27. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1.º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
§ 2.º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 28. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
II – gestantes;
III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 29. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do servidor, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da remuneração.

Art. 30. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio de folha ponto ou equivalente.

Art. 31. Ficam suspensos os prazos de:
I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares; processos administrativos tributários, processos administrativos ambientais;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos, recursos tributários e recursos de processos ambientais, no âmbito Municipal;

III - atendimento da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção I
Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 32. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterá, no mínimo:
I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
II - níveis de resposta;
III - estrutura de comando das ações no Município;
IV - mapeamento da rede SUS, com:
a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;

b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
§ 1.º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
§ 2.º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 35. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público
Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção II
Do Atendimento ao Público

Art. 37. Ficam reduzidas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção III
Dos Serviços Terceirizados e das Parcerias

Art. 38. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, em especial para atendimento na área da saúde, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção IV
Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 39. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

Seção V
Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 40. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1.º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e similares terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
§ 2.º Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
§ 3.º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, e similares manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 41. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
§ 1.º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.
§ 2.º Mediante avaliação realizada na forma do § 1.º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
I - falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação; e
II - itens de vestuário.
§ 3.º Os benefícios previstos no § 2.º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.
§ 4.º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares.

Art. 42. A atuação da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Defesa Civil.

Art. 43. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa às ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 44. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.
Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas no Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações do presente Decreto, além das medidas acima, serão comunicadas as autoridades competentes, a fim de apurar a responsabilidade criminal.

Art. 46. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 47. Recomenda-se à população, em geral, que evite circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências.

Art. 48. Permanecem suspensas as aulas, na forma prevista no Decreto n.º 56, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como fica suspenso o funcionamento de todo e qualquer estabelecimento destinado à recreação infantil.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, aplicando-se, nos casos omissos, as regulações estaduais e federais, relativas à matéria.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de março de 2020
.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BD6A9284

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2020

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019.
VALIDADE: 17/03/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2019 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o CAPS, conforme segue:

Para a empresa C. R. Mayer os itens:

Item	Quant	Unid	Especificação do objeto	VALOR UNITÁRIO
01	30	Kg	Tomate longa vida de 1ª	R$ 4,60
02	100	Kg	Banana branca, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	R$ 2,85
03	60	Kg	Laranja de 1ª	R$ 2,65
04	30	Kg	Mamão formosa de 1ª	R$ 5,50
05	30	Kg	Cebola de primeira	R$ 3,99
06	120	Dúzia	Ovos vermelhos coloniais - de galinha, tipo 1, c/especificação do prazo de validade, grande, casca lisa, limpa e não trincada. Com registro no ministério da agricultura, SIF, DIPOA. Prazo de validade de no mínimo 15 dias. **Marca: Da Granja**	R$ 5,85
07	12	Kg	Cenoura de 1ª	R$ 3,89
08	50	Kg	Maçã vermelha fuji, tamanho médio, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, lisa, sem rupturas e manchas	R$ 5,45

A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5F8E4215

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA EXTRATO DA ATA SRP 10022/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 10022/2019- SRP- FMS**, contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP **para aquisição Futura de Material de Higiene e Limpeza e descartáveis**, destacando a empresa vencedora, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI - CNPJ: 32.294.504/0001-58 Lote/Descrição	Preço Unitário
21 - Papel toalha interfolhado, gofrado, 1000 folhas; peso mínimo 1kg, gramatura(variação +-5%): 24g/m2 simples; alvura: mínimo 82%pv; umidade: máximo 10%; dimensões da folha: 22x20 cm; composição o papel: 100% fibras celulósicas virgens.	R$ 6,74
GENIAL PROD PARA LIMPEZA LTDA – CNPJ: 04.415.316/0001-03	
1 - Água sanitária, hipoclorito de sódio 2,5%, 5 litros. Validade mínima na entrega 5 meses.	R$ 4,25
3 - Álcool gel 70°, antisséptico, bombona, 5 litros. Validade mínima na entrega 12 meses	R$ 26,00
5 - Álcool gel 70º, antisséptico, refil, 800 ml, para saboneteira Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 10,00
6 - Copo descartável 150 ml/180 ml plástico, c/100, resistente à temperatura de 100ºc.	R$ 2,65
7 - Desinfetante tipo pinho, bombona 5 litros. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 5,10
8 - Desodorizante de ambiental, aerosol, 400 ml. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 6,00
9 - Detergente para louça biodegradável concentrado com poder desingraxante, neutro para lavagem manual, 500 ml. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 1,10
11 - Esponja dupla face (espuma e fibra sintética- áspera) formato retangular- 110x 75x20mm.	R$ 0,50
13 - Flanela para limpeza, cor branca, 40 x 60 cm.	R$ 1,33
14 - Inseticida aerosol, 300 ml, para todos os tipos de insetos. Validade mínima na entrega 12 meses	R$ 6,00
15 - Luva emborrachada amarela para limpeza forrada, com superfície antiderrapante, conforme normas ABNT e NBR-13393. Tamanho médio	R$ 1,90
16 - Pá para lixo, em plástico. Medindo aproximadamente 26 cm e cabo 15 cm.	R$ 1,45
18 - Pano multiuso aerado para limpeza, composto de fibra de viscose e látex sintético, gramatura 40g/m2, medindo 50x40cm, em pacote com 5 unidades.	R$ 1,62
19 - Papel higiênico, folha branca, folha simples, boa qualidade, 100% fibras celulósicas, largura 8 cm, 300 metros de comprimento	R$ 3,00
20 - Papel higiênico, folha branca, folha simples, boa qualidade, 100% fibras celulósicas, largura 8 cm, 60 metros de comprimento.	R$ 0,60
22 - Pedra sanitária, ação antimicrobiana, de 25 a 30g, c/ suporte. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 0,85
26 - Sacaria branca de algodão alvejada, 38x60 cm.	R$ 1,95
27 - Saco plástico para lixo hospitalar, 10 micras, 100 litros, cor branca, com impressão de simbologia de material infectante.	R$ 0,48
29 - Saco plástico para lixo, 10 micras, 100 litros, cor preta.	R$ 0,15
30 - Saco plástico para lixo, 10 micras, 50 litros, cor preta.	R$ 0,09
32 - Vassoura de nylon com cabo de madeira revestido em plástico c/ rosca 20 cm, base plástica reforçada	R$ 3,30
MULTISUL COM E DISTRIBUICAO LTDA – CNPJ: 12.811.487/0001-71	
10 - Escova para unhas- confeccionada em plástico rígido, com cerdas em nylon, ideal para higienização de unhas. Dimensão 9,5x 4,5x 2,5.	R$ 1,70
12 - Filme de PVC com largura entre 25cm e 30 cm em rolos de 10 ou 15 metros	R$ 0,16
17 - Palitos de madeira (churrasquinho) para espeto 25cm de comprimento. Baciloscopia - Pacote com 100 unid.	R$ 3,60
Marqui Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - CNPJ: 05.024.938/0001-65	
23 - Sabão líquido, biodegradável, neutro c/5 litros, validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 6,99
24 - Sabonete líquido, neutro, biodegradável, 5 litros, antisséptico, cremoso, elaborado para lavagem de mãos, formulado para uso contínuo de pessoas que necessitam lavar com frequência as mãos. Propriedades antimicrobianas, emolientes e hidratantes. Pronto para uso. Fragrância erva-doce. Validade mínima	R$ 11,39
25 - Sabonete Líquido, refil 800ml para saboneteira. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 7,29
PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP - CNPJ: 01.648.513/0001-76	
2 - Álcool etílico 96º, 1 litro. Validade mínima na entrega 12 meses	R$ 4,39
4 - Álcool gel 70º, antisséptico, frasco 500ml, com válvula pump, para higienizar as mãos. Validade mínima na entrega 12 meses.	R$ 5,57
PSM DISTRIBUIDORA DE PROD MEDICOS HOSP LTDA - CNPJ: 15.038.394/0001-44	
Saco plástico para lixo hospitalar, 10 micras, 50 litros, cor branca, com impressão de simbologia de material infectante	R$ 0,32

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:D6EC0B0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2020

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gardel Machado de Araújo, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa Randon Veículos LTDA, CNPJ nº 31.153.393/0001-05, com sede na Avenida Abramo Randon, 660, em Caxias do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Iriedson Moraes de Lima, portador do CPF nº 577.372.070-15 e CI nº 104.384.1517, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 268/2020, conforme o Edital de Pregão nº 006/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato corporifica-se na aquisição de uma Retroescavadeira, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Convênio nº 886103/2019 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento**,** conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca
01	01	01	Retroescavadeira nova, ano de fabricação 2020, modelo RD 406, motor com potência de 100hp, fabricação nacional, que atenda as especificações do Conama e as normas de emissão de poluentes Tier 3, tração 4x4, capô basculante com amortecedor, peso operacional de 7.100kg, cabine fechada, equipada com ar condicionado, quente e frio, de fábrica, rádio USB, transmissão com 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, chassi monobloco, tanque de combustível com capacidade de 160lt, caçamba frontal com capacidade de 1,0m³, alcance de carregamento da lança traseira de 1,44m e alcance a partir do pivô de giro de 5,38m pneus traseiros mínimos 19,5x24 10 lonas. Deverá apresentar catálogo impresso da máquina. Acompanha também todos os itens e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito em vigor e pelo DETRAN.	202.000,00	202.000,00	RANDON

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

O CONTRATANTE receberá o bem licitado, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município, sem limite de horímetro.

3.2- Deverá possuir assistência técnica autorizada pela fabricante e que é representante autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, tanto para assistência técnica, como para comercializar o equipamento.

3.3- O objeto licitado deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho, na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Tavares, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro, Tavares/RS, acompanhado da documentação legal exigida para livre circulação.

3.4- A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e em conformidade com especificações do Conama, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital

3.5 - A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

4.2- O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

4.2.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

4.2.2- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 202.000,00** (duzentos e dois mil reais)

5.2 O pagamento será liberado mediante apresentação de Nota Fiscal, após vistoria e aceite do bem pelo Órgão responsável;

5.3 É vedada a antecipação de pagamento.

5.4 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
08	Aquisição de Patrulha Agrícola- União
2551	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 2570	Máquinas e Equipamentos Agrícolas
4980	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.40 – 4984	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária da Pasta, na pessoa da Srº Jardel Araújo Mota, matrícula nº 1149-5/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início em 18 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 18 março de 2020.

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DEDE MOTORES CUMMINS S/A
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JARDEL ARAÚJO MOTA
Matricula: 1149-5/1
Fiscal de contrato

JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Examinado e Aprovado
Pecuária e Abastecimento

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA
OAB nº59215
Advogada do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento
CPF n°039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF Nº 002.710.880-52

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:19CC40D1

